



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 11 de abril de 1978

SUPLEMENTO

ANO II - Nº 68

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS

DECRETO Nº. 4140 DE 07 DE abril DE 1978

Cria a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), regulamenta dispositivos da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I do artigo 2º e II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), entidade dotada de personalidade de jurídica de direito privado, que passa integrar a Administração In direta do Distrito Federal.

Art. 2º - Para fins do exercício do controle e supervi são de que trata o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezem bro de 1964, a EMATER-DF fica vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica o Secretário de Agricultura e Produção responsável pela supervisão e controle da execução do Estatuto a provado por este Decreto, sem prejuízo das demais responsabilida des nele contidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de abril de 1978.

90º da República e 18º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANais DE OLIVEIRA

PEDRO DO CARMO DANTAS

DECRETO Nº. 4141 DE 07 DE abril DE 1978

Aprova o Estatuto da Empresa de Assis tência Técnica e Extensão Rural do

Distrito Federal (EMATER-DF) e dá ou tras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atri buições que lhe confere o inciso II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assis tência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF) que, assinado pelo Secretário de Agricultura e Produção e pelo Procura dor Geral do Distrito Federal, ã este acompanha.

Art. 2º - É estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de instalação da EMATER-DF, para que esta submeta ao Governador, através da Secretaria de Agricultura e Produção, o projeto de seu Regimento.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão especial composta de 3 (três) membros representando, respectivamente, a Secretaria de Agricultura e Produção, a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Distrito Federal, com a finalidade de indicar, discriminar e avaliar os bens a serem incorporados ao patrimônio da EMATER-DF, como integralização do seu capital social.

§ 1º - Os atos designando os membros da Comissão de que trata este artigo serão baixados, isoladamente, pelos titulares dos órgãos nele citado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publica ção deste Decreto.

§ 2º - A Comissão será instalada pelo Secretário de Agricultura e Produção e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

§ 3º - Caberã à Secretaria de Agricultura e Produção dar todo o apoio necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 4º - Caberã ao Procurador Geral representar o Dis trito Federal no ato de constituição da EMATER-DF, na forma da regu lamentação em vigor.

Art. 5º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal será instalada no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do Decreto que aprovar o seu Estatuto.

Art. 6º - Ficam mantidas, a fim de evitar solução de continuidade, todas as atividades de natureza técnica, administrati va, regulamentar e regimental da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relacionadas com assistência técnica e extensão rural, bem como os contratos, convênios ajustes celebrados com o objetivo de executar aquelas atividades.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo vigorará pe lo prazo, máximo, de 1 (um) ano, contado da data da publicação do pre sente Decreto.

Art. 7º - Caberã à Secretaria de Agricultura e Produção, através de estudo conjunto da EMATER-DF e da FZDF, elaborar e pro por o decreto de que trata o parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único - O decreto referido neste artigo será encaminhado ao Governador, acompanhado de parecer prévio das Secretarias de Governo, de Administração e de Finanças do Distrito Federal, no que disser respeito às competências daquelas Pastas.

Art. 8º - A EMATER-DF poderá, mediante convênio com as Secretarias de Agricultura dos Estados de Minas Gerais e Goiás, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural na Região Geoeconômica de Brasília, nos termos do § 2º do artigo 1º, da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único - A extensão da área de atuação, bem como o período de duração da assistência prevista neste artigo, deverão ser fixados no respectivo termo de convênio e no contrato a que se refere o Artigo 7º do Decreto Federal nº 75.373, de 14.02.75.

Art. 9º - Fica o Secretário de Agricultura e Produção responsável pelo acompanhamento e controle da execução do que dispõe o presente Decreto, cabendo-lhe, ainda, propor ou baixar, conforme o caso, outros atos que se fizerem necessários à instalação e implantação da EMATER-DF.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de abril de 1978  
90º da República e 18º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANÍS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

PEDRO DO CARMO DANTAS

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA EMPRESA, SEUS OBJETIVOS E  
DIRETRIZES DE AÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA EMATER-DF

Art. 1º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF), criada pelo Decreto nº 4.140 de 07 de abril de 1978, de acordo com a autorização constante da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, fica constituída na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 2º - A EMATER-DF é uma empresa pública, individual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia jurídica administrativa e financeira, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, na forma do que dispõe a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 3º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo território do Distrito Federal, reger-se-á pela Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis.

Parágrafo Único - A EMATER-DF poderá, mediante Convênio com as Secretarias de Agricultura dos Estados de Minas Gerais e Goiás, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural nesses Estados.

Art. 4º - O prazo de duração da EMATER-DF é indeterminado, podendo ser extinta nos casos e na forma previstos na legislação pertinente e neste Estatuto.

Art. 5º - A EMATER-DF, para fins do exercício do controle e da supervisão de que trata o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.545,

de 10 de dezembro de 1964, vincula-se à Secretaria de Agricultura e Produção, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DE AÇÃO DA EMATER-DF

Art. 6º - São objetivos da EMATER-DF:

- I - colaborar com órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- II - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Distrito Federal, de acordo com as políticas de ação do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-DF observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os Planos Nacional e Regional de Desenvolvimento;
- II - estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de Produção, de Abastecimento e de Geração de Tecnologia, da Secretaria de Agricultura e Produção, ou órgãos a esta vinculados e do Ministério da Agricultura, através da EMBRATER;
- III - fornecimento de subsídios à EMBRATER para formulação das diretrizes e programações das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;
- IV - estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos de assistência técnica, de extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
- V - estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais do Distrito Federal, tanto para identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
- VI - estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio dos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
- VII - apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fim e meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Produção e Ministério da Agricultura para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades do Distrito Federal;
- IX - estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associados ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
- X - estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 8º - Além das diretrizes a que se refere o artigo anterior e de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.126, de 06.11.74 e o Decreto nº 75.373, de 14.02.75 a EMATER-DF, deverá observar, ainda, as seguintes condições:

- I - adotar diretrizes organizacionais e critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos estabelecidos para a EMBRATER;
- II - operar em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, fixados pela EMBRATER;
- III - adequar sua metodologia de trabalho e de avaliação, às normas preconizadas pela EMBRATER;
- IV - constituir-se em principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no Distrito Federal.

Art. 9º - A EMATER-DF poderá ser contratada por órgãos públicos ou privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

## TÍTULO II

### DOS REGIMES PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O capital social da EMATER-DF é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), de acordo com a NE 386/77 - SEF, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977.

§ 1º - Integrará, ainda, o capital social da EMATER-DF o valor da incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Produção, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Governador.

§ 2º - A incorporação de que trata o parágrafo anterior, far-se-á independentemente da reforma deste Estatuto.

Art. 11 - Poderá ser autorizado, por ato do Governador do Distrito Federal, o aumento do Capital da EMATER-DF mediante:

- I - participação de entidades da Administração Indireta do Distrito Federal e da União, assegurada, sempre, a participação majoritária do Distrito Federal;
- II - incorporação de lucros, reservas, dotações orçamentárias e outros recursos;
- III - reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 12 - O patrimônio da EMATER-DF será constituído:

- I - dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhe forem transferidos como integralização do capital;
- II - dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos;
- III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - Constituem recursos financeiros da EMATER-DF:

- I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Distrito Federal;
- II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes por ela firmados;
- III - os créditos abertos em seu favor;
- IV - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII - doações e legados que lhe forem feitos;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX - recursos decorrentes de lei específica;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Distrito Federal detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Governador do Distrito Federal;

XI - receitas operacionais;

XII - auxílios e subvenções, atendidas as prescrições legais;

XIII - outras receitas.

## CAPÍTULO III

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 14 - O exercício social da EMATER-DF corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 15 - Os resultados apurados em balanço, após deduzidos a provisão do imposto sobre a renda, terão a destinação que o Conselho de Administração deliberar, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessões de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-DF.

Art. 16 - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 17 - A prestação de contas da EMATER-DF será submetida ao Secretário de Agricultura e Produção que, com o seu pronunciamento e a documentação exigida na legislação própria, a enviará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos prazos e na forma estabelecida em regulamento.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA EMATER-DF

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 18 - São órgãos da Administração Superior da

EMATER-DF:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de administração superior, de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da EMATER-DF, compõe-se de 7 (sete) membros efetivos, a saber:

- I - o Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, que o presidirá;
- II - o Presidente da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER);
- III - um representante do Ministério da Agricultura;

- IV - um representante da entidade de pesquisa agropecuária do Distrito Federal ou, na falta desta, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- V - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- VI - dois membros indicados pelo Secretário de Agricultura e Produção, escolhidos entre pessoas de nível superior, de reconhecida capacidade técnica em atividades relacionadas com o desenvolvimento rural.

§ 1º - São membros natos do Conselho os constantes dos incisos I e II e os demais serão designados pelo Governador do Distrito Federal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Os membros designados deverão residir no Distrito Federal e não poderão ser entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos III, IV e V serão indicados pelos respectivos órgãos, ao Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Art. 20 - Cada membro do Conselho de Administração, exceto os membros natos, contará com um suplente escolhido e designado na forma estabelecida para o respectivo titular e com observância de iguais requisitos.

Art. 21 - Nas suas ausências e impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão representados pelos respectivos suplentes e os membros natos por seus substitutos legais.

Art. 22 - Os membros do Conselho de Administração se investirão na função por termo lavrado em livro próprio, que será por eles assinado.

Art. 23 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Art. 24 - As decisões do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

Art. 25 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Governador do Distrito Federal, atendidas as prescrições legais.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente na sede da EMATER-DF, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

§ 2º - A ausência injustificada de qualquer dos membros designados a 2 (duas) reuniões consecutivas, implicará na extinção automática do seu mandato.

§ 3º - O prazo para justificação de ausência é de 10 (dez) dias, contados da data da reunião em que houver ocorrido a falta.

Art. 27 - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes e publicadas na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal.

Art. 28 - Os membros da Diretoria da EMATER-DF participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 29 - O Conselho de Administração poderá convocar qualquer servidor, através do Presidente da Empresa, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.

Art. 30 - Além de outras previstas neste Estatuto ou em Lei, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - fixar as políticas de ação da EMATER-DF;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais da EMATER-DF e respectivos orçamentos;
- III - aprovar os relatórios financeiros da Diretoria, acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomen-

dações, sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER-DF;

IV - deliberar sobre os balanços e as prestações de contas da EMATER-DF, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;

V - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

VI - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador;

VII - decidir sobre o Plano de Cargos e Salários da EMATER-DF em consonância com a política de pessoal, aplicável à Empresa;

VIII - aprovar os reajustes salariais da EMATER-DF, respeitada a legislação vigente;

IX - delegar competência à Diretoria, quando julgar necessário;

X - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da EMATER-DF;

XI - examinar e submeter, através de seu Presidente, à aprovação do Governador, eventuais alterações ao Estatuto da EMATER-DF;

XII - aprovar o Regimento da EMATER-DF e suas modificações;

XIII - deliberar sobre pedidos da Empresa para contrair em empréstimos ou aceitar doações, inclusive com encargos;

XIV - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria, órgão de Administração superior, responsável pela gestão da EMATER-DF, será composta de um Presidente e mais 02 (dois) Diretores, designados pelo Governador do Distrito Federal por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros, de nível superior, residentes no Distrito Federal, de comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º - Compete ao Secretário de Agricultura e Produção a indicação, ao Governador do Distrito Federal dos nomes para compor a Diretoria, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Será assegurada à EMBRATER o direito de indicar ao Secretário de Agricultura e Produção um dos Diretores para atuar na área de coordenação técnica da Empresa.

§ 4º - Não poderão ser indicados para compor a Diretoria da EMATER-DF, parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 32 - Os membros da Diretoria da EMATER-DF serão empossados nas respectivas funções pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante assinatura de termo lavrado no livro de posse do Conselho.

§ 1º - Se a posse não se efetivar nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa.

§ 2º - Os dirigentes da EMATER-DF antes de serem investidos nas respectivas funções, apresentarão declaração de bens que será registrada em livro próprio, o mesmo ocorrendo quando da extinção ou dispensa do mandato.

§ 3º - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos membros da Diretoria, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

Art. 33 - Será considerada vaga a função de Diretor quando, qualquer deles:

- I - ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta)

dias consecutivos, ou 60 (sessenta) intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou afastamento autorizado;

II - faltar a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria;

§ 1º - O prazo para justificar a falta de que trata o inciso II deste artigo, é de 10 (dez) dias contados da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Vaga a função de Diretor a substituição para completar o mandato, processar-se-á mediante designação do Governador, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 3º - No caso de renúncia ao mandato, o Diretor aguará em exercício a sua substituição.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, lavrando-se atas das reuniões.

Art. 35 - A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria da EMATER-DF serão fixados pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a política de pessoal aplicável à Empresa.

Art. 36 - À Diretoria cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-DF competindo-lhe especificamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as liberações do Conselho de Administração;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento da EMATER-DF.
- III - estabelecer normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER-DF respeitadas as disposições do presente Estatuto e, em especial, às condições fixadas no artigo 5º da Lei nº 6.126, de 06 de novembro de 1974;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios anuais de atividades;
- VI - submeter ao Conselho de Administração os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-DF;
- VII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do Setor Privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;
- VIII - estabelecer unidades operacionais para execução dos projetos de assistência técnica e extensão rural;
- IX - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários da EMATER-DF;
- X - aprovar convênios, contratos e ajustes;
- XI - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho de Administração aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
- XII - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital da EMATER-DF;
- XIII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, para os serviços de auditoria.

Art. 37 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os membros, tendo o Presidente o direito de voto de qualidade.

Art. 38 - A estrutura e as funções dos órgãos da EMATER-DF serão definidas em regimento próprio.

## SEÇÃO III

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal da EMATER-DF, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal indicados, respectivamente, pelos Secretários de Agricultura e Produção, do Governo e de Finanças do Distrito Federal e escolhidos entre pessoas portadoras de formação profissional no campo da Contabilidade, da Economia ou da Administração, serão designados por ato do Governador.

§ 2º - Os membros indicados pela Secretaria de Finanças serão, obrigatoriamente, Contador ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitado.

§ 3º - São impedidos de compor o Conselho Fiscal:

- I - pessoas que não residam no Distrito Federal;
- II - parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigente da EMATER-DF;
- III - servidores da EMATER-DF.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 42 - O membro efetivo ou suplente perderá o mandato, com a perda do vínculo funcional com a Secretaria que representar, sem prejuízo de outras disposições que vierem a ser inseridas no Regimento do Conselho.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Art. 44 - Em caso de vaga no Conselho ou no impedimento de qualquer de seus membros, este será substituído mediante convocação do respectivo suplente.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - duas vezes por mês, no mínimo, para examinar os documentos que geraram despesas, os balancetes, bem como fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por lei ou por este Estatuto;
- II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que serviu;
- III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, na forma da lei.

Parágrafo Único - Não se aplica ao Conselho Fiscal, para fins de deliberação, o princípio de "quorum" mínimo.

Art. 46 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Governador do Distrito Federal, anualmente, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 47 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as atas circunstanciadas.

Art. 48 - Além de outras previstas neste Estatuto ou em lei, compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos que geraram despesas, os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-DF, restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-DF podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;
- III - articular-se com órgãos de auditoria externa contratados pela EMATER-DF, ou indicados pela EMATER, por instrumento próprio, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, re

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

latórios financeiros e prestação de contas, quando mantidos pelo Conselho;

IV - manifestar-se sobre gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMATER-DF;

V - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da EMATER-DF.

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DEMAIS DIRETORES

Art. 49 - Ao Presidente da EMATER-DF cabe o exercício das seguintes atribuições:

I - representar a EMATER-DF em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER-DF;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e outros ajustes;

VI - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Agricultura e Produção e a outros órgãos governamentais, inclusive da área federal, quando for o caso, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER-DF no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) prestação de contas;

c) relatório anual de atividades;

d) avaliação de resultados;

e) relatórios especiais, quando solicitados.

VII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após aprovados;

VIII - admitir, promover, transferir e demitir pessoal da EMATER-DF, aplicar-lhe penalidades e praticar os demais atos de administração relacionados com recursos humanos;

IX - supervisionar o recebimento, depósito e movimentação dos recursos da EMATER-DF;

X - controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XI - movimentar os recursos financeiros da Empresa, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com um Diretor, na forma de regulamentação própria;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas legais e regulamentos aplicáveis à Empresa;

XIII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 50 - Aos demais Diretores cabe desempenhar as atribuições que lhe são expressamente deferidas por este Estatuto e as que vierem a ser explicitadas no Regulamento da Empresa.

Art. 51 - Os Diretores dentro das respectivas áreas de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

## CAPÍTULO III

NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 52 - O regime jurídico do pessoal da EMATER-DF será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º - Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER-DF será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da EMATER-DF, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º - Enquanto no exercício da função, aos membros da Diretoria da EMATER-DF são estendidos os deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 53 - A remuneração do pessoal da EMATER-DF procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 54 - Todo o pessoal técnico e administrativo da EMATER-DF, será submetido periodicamente a uma avaliação de desempenho visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da Empresa.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada através de sistema próprio a ser estabelecido e aprovado pela Diretoria da EMATER-DF.

Art. 55 - Os membros da Diretoria serão substituídos em suas faltas e/ou impedimentos:

I - até 30 (trinta) dias por outro membro designado pelo Presidente;

II - por prazo superior a 30 (trinta) dias, por decisão do Conselho de Administração.

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - É vedada à EMATER-DF conceder financiamento.

Art. 57 - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 58 - A extinção da Empresa será decretada pelo Governador, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 59 - Em casos de extinção da EMATER-DF, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Distrito Federal e ao das pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art. 60 - Este Estatuto, depois de aprovado pelo Governador do Distrito Federal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 07 de abril de 1978.

PEDRO DO CARMO DANTAS

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NOVA CAPITAL DO BRASIL

A T A DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada no dia 14 de fevereiro de 1978.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, situada no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se extraordinariamente, a Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 30 dos Estatutos Sociais da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, com a presença do Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e do Doutor LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 035/78 de 13 de fevereiro de 1978, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional para representar a UNIÃO FEDERAL, Acionistas detentores da totalidade do capital social da Empresa. Estiveram também presentes o Doutor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Assistente da Consultoria Jurídica desta Companhia e a Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS, Secretária dos Órgãos Colegiados. Aberta a sessão, o Senhor Diretor Superintendente, na forma do artigo 31 dos Estatutos Sociais da Companhia, transmitiu a presidência da presente Assembléia ao Excelentíssimo Senhor Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual, após assumir a presidência dos trabalhos, designou para secretariar a Assembléia a Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS. A seguir, o Senhor Presidente verificando que os Senhores Acionistas foram oficialmente convocados, determinou à Secretária a leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" e no "Diário Oficial da União", nos dias 03/02/78 e 08/02/78 respectivamente, cujos termos vão a seguir transcritos: "Governo do Distrito Federal - Secretaria de Viação e Obras - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. De conformidade com o disposto no artigo 30 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 (quatorze) de fevereiro do corrente ano, às 17 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para deliberarem os seguintes assuntos: a)- Adaptação dos Estatutos da Companhia aos Termos da Lei nº 6.404 de 15/12/76; b)- Outros assuntos de interesse geral. Brasília, 1º de fevereiro de 1978. As. Engº MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente." Dando continuidade aos trabalhos foi assinado o livro de presença da Assembléia, tendo em seguida o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, Item a)- Adaptação dos Estatutos da Companhia aos termos da Lei nº 6.404 de 15/12/76, iniciado a leitura da minuta dos novos Estatutos da Companhia, adaptados à citada Lei, que foi apresentada aos Senhores Acionistas pelo Senhor Diretor Superintendente da Companhia. Após a leitura e discussão da minuta apresentada a mesma foi aprovada pela Assembléia e passarão a constituir os novos Estatutos Sociais da Companhia, nos seguintes termos: " ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - Art. 1º

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, regida pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas. Art. 2º - O prazo de duração da NOVACAP é indeterminado. Art. 3º - A NOVACAP terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal. - Art. 4º - A NOVACAP tem por objeto, mediante remuneração, a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem assim a prática de todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembléia Geral. Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos poderá a Companhia: I - participar de outras sociedades, quando autorizada por lei ou no exercício de opção legal para aplicar Imposto de Renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, observadas as suas finalidades; II - promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás na área prevista no art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E OUTROS RECURSOS - Art. 6º - O Capital da NOVACAP é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. - Art. 7º - O Distrito Federal e a União deterrão, respectivamente, 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) do Capital Social da NOVACAP. Art. 8º - O Capital da NOVACAP poderá ser aumentado com novos recursos para esse fim destinados, com a incorporação de outros bens móveis ou imóveis, ou ainda de direitos pertencentes a outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta mantido na propriedade do Distrito Federal, em qualquer caso, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do aludido capital. Parágrafo único - As ações da Companhia, correspondentes a aumento de capital, poderão ser alienadas a entidades previstas neste artigo, que por sua vez poderão aliená-las entre si, à União ou ao Distrito Federal, mantendo sempre este último o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital. Art. 9º - Cada ação dará o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo único - A NOVACAP poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem, observadas as exigências legais. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de abril, a fim de tomar conhecimento dos relatórios da Administração, bem como discutir e deliberar a respeito do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e das contas anuais dos administradores. Art. 11 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia o exigirem por convocação, na forma da lei: I - do Conselho de Administração; II - da Diretoria; III - do Conselho Fiscal; IV - de acionistas. Art. 12 - A Assembléia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente Estatuto ou por lei: I - reformar os Estatutos Sociais; II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; III - aprovar a participação da Companhia em outras empresas públicas ou em sociedade de economia mista; IV - autorizar, inclusive mediante normas de caráter geral, a venda de bens imóveis

pertencentes à Companhia, assim como a sua doação, nos termos do art. 39, item VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, ou venda por preço especial. Art. 13 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor Superintendente em exercício e presididas por acionista eleito na ocasião, o qual, dentre os presentes, nomeará secretário ou outros auxiliares, quando necessário. Parágrafo único - Na Assembleia Geral os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresse, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 14 O Conselho de Administração, órgão normativo superior de orientação e controle da administração da Novacap, é composto de 7 (sete) membros efetivos, e 7 (sete) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § - 1º A Assembleia Geral designará dentre os membros efetivos eleitos o Presidente do Conselho e seu substituto. § 2º - Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo lavrado no livro de reuniões do Conselho de Administração, por eles assinado: § 3º - A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da NOVACAP, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por dois de seus membros, lavrando-se ata. Parágrafo único - A ausência injustificada de qualquer um dos membros eleitos, por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas no mesmo exercício, importará na extinção automática de seu mandato. Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixado por Assembleia Geral e consistirá, exclusivamente, na percepção de gratificação pelo comparecimento às sessões, dentro do limite de 8 (oito) sessões remuneradas, por mês. Art. 17 O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações, tomadas por maioria de votos, serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Distrito Federal, na íntegra ou por extrato, salvo quando forem de caráter reservado. Parágrafo único - O presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de desempate. Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste estatuto: I - orientar e controlar, através de diretrizes e normas, as atividades da NOVACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos; II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o ESTATUTO; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, requisitar para exame, livros, processos, contratos e outros papéis; IV - aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia; V - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento plurianual, elaboradas pela Diretoria; VI - aprovar e alterar o sistema de classificação de empregos e os quadros de pessoal da Companhia, fixando os respectivos salários e gratificações, mediante proposta da Diretoria; VII - apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia, encaminhando-os, nos casos previstos em lei, à Assembleia Geral; VIII - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios, que devam ser assinados pela Companhia com entidades estatais ou privadas; IX - expedir normas sobre licitações, bem como para a sua dispensa; X - autorizar a participação da NOVACAP nas iniciativas de que trata o inciso I, do artigo

5º, deste Estatuto, salvo nos casos que, por lei, dependam da autorização da Assembleia Geral; XI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações; XII - recomendar ou determinar a realização de auditorias; XIII - requisitar à Diretoria, informações e documentos necessários ao exercício de sua competência; XIV - fazer delegações de competência à Diretoria; XV - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto; XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria; XVII - decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria; XVIII - autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações, inclusive com encargos; XIX - conceder licenças ou justificativas de faltas de mais de 30 (trinta) dias ao Diretor Superintendente e demais Diretores e ou designar-lhes substitutos, na hipótese do artigo 26. Parágrafo único - São obrigatórias para a Companhia as decisões do Conselho de Administração, salvo quando delas for interposto recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho ou por interessado. O recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da decisão ou da ciência do interessado, terá efeito suspensivo, quando assim admitido ou determinado pelo Presidente do Conselho. XX - escolher e destituir auditores independentes. CAPÍTULO V DA DIRETORIA - Art. 19 - A Diretoria, é o órgão executivo da Administração Superior e compõe-se de 1 (um) Diretor Superintendente e de 04 (quatro) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada e que não sejam, entre si ou com relação aos membros do Conselho de Administração, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau inclusive, considerando, ainda, o que dispõe o art. 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, Parágrafo único - Os Diretores se investirão no cargo por termo lavrado no livro de reuniões da Diretoria, por eles assinado, depois de apresentarem declaração de bens. Art. 20 - À Diretoria, coletivamente, compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto: I - executar as resoluções da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas ou instruções gerais ou específicas; II - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de administração da Companhia; III - encaminhar ao Conselho de Administração os atos ou projetos de normas que dependam de aprovação ou autorização; IV - fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; V - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços, para os fins determinados no item VII do art. 18, deste Estatuto; -- VI - expedir normas definidoras da competência das Chefias, Departamentos e Serviços da Companhia; VII - autorizar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos de obras e serviços ou os que envolvam obrigações para Companhia; VIII - autorizar as aquisições de equipamentos e material na forma regulamentar; IX - elaborar o sistema de classificação de empregos, os quadros de pessoal da Companhia e as tabelas de salários e gratificações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; X - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração as propostas anuais de orçamento-programa, da programação financeira e orçamento plurianual; XI - elaborar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; XII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos de Administração e

Fiscalização das entidades de que participe; XIII - conceder licença e justificativas de faltas ao Diretor Superintendente e de mais Diretores, até 30 (trinta) dias; XIV - decidir sobre a modalidade de execução de obras e serviços confiados à Companhia. § - 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas das reuniões. §-2º - Das deliberações da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para o Conselho de Administração, interponível no prazo de 20 dias contados da decisão impugnada ou de sua ciência pelo interessado. O Diretor Superintendente ou o Presidente do Conselho de Administração poderão conceder ao recurso efeito suspensivo. §- 3º - Os Diretores serão eleitos por 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo abrigatória a coincidência de mandato, considerada a investidura mais antiga para cada gestão. § -4º - Nas reuniões da Diretoria, o Diretor Superintendente, além do voto comum, terá o de desempate. Art. 21 - A Diretoria terá a seguinte composição: Diretor Superintendente, Diretor de Urbanização, Diretor de Edificações, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. DO DIRETOR SUPERINTENDENTE-Art. 22 - Ao Diretor Superintendente compete; I- representar a NOVACAP em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados; II - orientar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da NOVACAP; III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV- movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com outro Diretor; V - firmar em conjunto com um ou mais Diretores, os documentos que criem responsabilidade para a NOVACAP e os que exonerem terceiros para com ela; VI - abrir a Assembléia Geral de acionistas; VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VIII- prover os empregos em comissão; IX - admitir, designar, remover, promover, punir, licenciar, abonar faltas e demitir empregados da Companhia; X - delegar competência a quaisquer dos Diretores; XI - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria; XII- praticar todos os atos executivos da administração que não lhe sejam vedados pela lei ou pelo Estatuto. DOS DIRETORES - Art. 23 - Haverá na Companhia mais as seguintes Diretorias: I - Diretoria de Edificações; II - Diretoria de Urbanização; III - Diretoria Administrativa; IV - Diretoria Financeira. Art.24 A essas Diretorias competem, basicamente: I -Diretoria de Edificações: a)- elaborar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiro, os projetos de construção civil confiados à NOVACAP; b)- executar os trabalhos de conservação e reparos dos edifícios da NOVACAP e das demais entidades públicas que, mediante contratos ou convênios, forem confiados à Companhia; c)- executar as obras complementares ou de pequeno vulto e as de caráter provisório que forem atribuídas à NOVACAP. II -Diretoria de Urbanização: a)- elaborar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros os projetos gerais e parciais de urbanização de Brasília e Cidades Satélites, que lhe forem confiados pela Secretaria de Viação e Obras; b)- promover a arborização de logradouros públicos e implantação e conservação de gramados, jardins e bosques; III - À Diretoria Administrativa: a)- executar todas as atividades de apoio administrativo da Companhia, principalmente as de pessoal, material, comunicação e transporte; IV - À Diretoria Financeira: a)- promover a elaboração das propostas anuais de orçamento - programa, de programação financeira e de orçamentos patrimoniais acompanhando e controlando sua execução; b)- elaborar balancetes

mensais e acompanhar a gestão das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Companhia; c)- proceder ao recebimento da receita proveniente de suprimentos de numerários, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito e outras; d)- manter atualizada a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Companhia e instruir os processos de pagamento. Art. 25 - O Diretor Superintendente e os Diretores serão substituídos, em suas faltas e impedimentos até 15 (quinze) dias, pelo Diretor designado pelo Diretor Superintendente, e, por prazo maior até 30 (trinta) dias; a designação caberá à Diretoria Colegiada. Em caso de substituição por mais de 30 (trinta) dias, competirá ao Conselho de Administração a designação. Art. 26 - Vago o cargo de Diretor Superintendente ou de Diretor, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria para assumir cumulativamente e interinamente o cargo e elegerá, em 15 (quinze) dias, o substituto, que completará o mandato do substituído. Parágrafo único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor Superintendente ou de Diretor quando, sem causa justificada ou licença concedida, o titular deixar de exercer as respectivas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados, no mesmo exercício. - Art. 27 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e de suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, que satisfaçam os requisitos e não sofram os impedimentos estabelecidos no art. 162 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades Por Ações. Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observado o mínimo assegurado pelo § 3º do art. 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 30 - Em caso de vaga no Conselho Fiscal, ou no impedimento de qualquer de seus membros por mais de 3 (três) meses, o Conselheiro, será substituído mediante convocação pelos suplentes na ordem em que tenham sido eleitos, e, na falta destes, pelo mesmo processo de constituição do órgão. Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á I- Uma vez por mês para tomar conhecimento dos balanços e proceder aos exames de que trata a lei; II- anualmente, até o último dia do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem; III- extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Art. 32 - O ano social coincide com o ano civil. Art. 33 - Anualmente proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral para a apuração de resultados. Art. 34 - Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício serão distribuídos da seguintes maneira: I- 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, ficando a elevação deste percentual a critério da Diretoria, nos termos do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado a dividendo e ao Fundo de Aumento de Capital; III- O saldo será distribuído pelos demais fundos que figurarem no elenco de contas da Sociedade ou ficará à disposição da Assembléia Geral. CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL - Art. 35 - Os empregados da NOVACAP ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em suas relações com a Companhia. Art.- 36 Na admissão do pessoal para a Companhia observar-se-ão as normas emanadas do Conselho de Administração referentes à matéria. Pará

grafo único - Na hipótese de inexistência dessas normas, serão obedecidas as normas vigentes no Distrito Federal. Art.-37 - Os funcionários públicos colocados à disposição da NOVACAP reger-se-ão pela legislação própria que lhes for aplicável, ficando sujeitos à jornada de trabalho da Companhia, na forma da legislação vigente. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS - Art. 38 A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei. Art. 39 - A NOVACAP poderá aceitar doações, inclusive com encargos e receber transferência de recursos públicos ou geri-los (art.39, inciso XI da Lei nº 5.861 de 12.12.72). Art.-40 - A NOVACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, fica sujeita à supervisão e controle da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal e à Auditoria Financeira exercida por órgão próprio da Secretaria de Finanças. Art. 41 - A Diretoria expedirá notificação direta aos órgãos competentes da União com a antecedência legal e instruindo os elementos necessários para a deliberação dos assuntos de competência privativa dos acionistas. Art. 42 Os bens na área do Distrito Federal incorporados mediante desapropriação ao patrimônio da NOVACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados ( art. 49 da Lei nº... 5.861, de 12.12.72). Art.-43 - Responsabiliza-se a NOVACAP pelo pagamento dos juros e resgate das obrigações ao portador em títulos especiais e emitidos conforme autorização contida no artigo 11, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. Art.-44 - Este Estatuto, com aprovação do Governador do Distrito Federal ( art.39, II, da Lei nº 5.861, de 12.12.72), e devidamente arquivado na Junta Comercial entrará em vigor na data de sua publicação." Dando continuidade à reunião o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia o processo nº 657.537/77, que trata da baixa contábil da importância de Cr\$ 1.860.789,78 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), gastos na construção do TEATRO NACIONAL DE BRASILIA. Por unanimidade foi aprovada a baixa constante do citado processo. O Senhor Presidente da Assembléia Geral Extraordinária convocou os senhores acionistas para outra reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se em 23 do corrente, às 17 horas, a fim de se proceder a eleição de dois (2) membros do Conselho de Administração, em substituição aos membros natos, que deixaram de existir por força dos novos Estatutos da Companhia, aprovados na presente Assembléia. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembléia Geral Extraordinária comunicou que se encontrava esgotada a pauta e agradeceu a presença do Senhor Representante da União oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso; o Senhor Diretor Superintendente tomando-a, agradeceu a presença dos Senhores Representantes dos acionistas Distrito Federal e União, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada por todos os presentes.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Representante do Distrito Federal

LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA  
Representante da União Federal

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
Assistente da Consultoria Jurídica

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS  
Secretária

A T A DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada no dia 23 de fevereiro de 1978.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, situada no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 30 dos Estatutos Sociais da Companhia, sob a Presidência do Senhor Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, com a presença do Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e do Doutor LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 038 de 23 de fevereiro de 1978, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional para representar a UNIÃO FEDERAL, Acionistas detentores da Totalidade do capital social da Empresa. Estiveram também presentes o Doutor DARIO DELIO CARDOSO, Consultor Jurídico da Superintendência da NOVACAP e a Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS, Secretária dos Órgãos Colegiados. Aberta a sessão pelo Senhor Diretor Superintendente, na forma do artigo 31 dos Estatutos Sociais da Companhia, foi transmitida a presidência da Assembléia ao Excelentíssimo Senhor Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual, após assumir a Presidência dos trabalhos, designou para secretariar a Assembléia a senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS. A seguir o Senhor Presidente verificando que os senhores Acionistas foram oficialmente convocados, e estavam presentes, deu terminada a leitura dos ofícios convocatórios. Dando continuidade aos trabalhos foi assinado o livro de presença da Assembléia tendo em seguida o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, Eleição de 02(dois)membros para o Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos membros natos que deixaram de existir, por força dos novos Estatutos aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/02/78, propôs, em nome do Acionista Majoritário Distrito Federal, os nomes dos Engenheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES e MAURO DE ALENCAR FECURY para comporem o Conselho. Os membros propostos foram eleitos por unanimidade, para complementação do mandato. Em seguida o Senhor Presidente da Assembléia Geral Extraordinária comunicou que se encontrava esgotada a pauta e agradeceu a presença do Senhor Representante da União oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso; o Senhor Diretor Superintendente tomando-a, agradeceu a presença dos Senhores Representantes dos Acionistas Distrito Federal e União, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada por todos os presentes.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Representante do Distrito Federal

LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA  
Representante da União Federal

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

DARIO DELIO CARDOSO  
Consultor JURÍDICO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS  
Secretária

ATA da milésima centésima nonagésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.197ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, RENOR SANT'ANNA, ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO, NILO DE CASTRO RIBEIRO, NEWTON CARNEIRO LOBO e FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausentes, com as respectivas faltas devidamente justificadas, os Conselheiros INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO e ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu à distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENOR SANT'ANNA, que relatou o seguinte processo: - 01) - Nº 636.338/78, que trata da Tomada de Preços nº

020/78-CPL, para fornecimento, instalação e montagem do sistema de sonorização e intercomunicação, a ser implantado na obra do PARQUE RECREATIVO ROGERIO PITHON FARIAS, em Brasília-DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 020/78-CPL, e aprova a proposta da firma ASTEL LTDA - DEP. DE SOM E IMAGEM, para fornecimento, instalação e montagem do sistema de sonorização e intercomunicação, a ser implantado na obra do PARQUE RECREATIVO ROGERIO PITHON FARIAS, pelo valor global de Cr\$ 878.612,00 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze cruzeiros), com o prazo para conclusão dos serviços fixado em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela DE." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO, que relatou este processo: - 02) - Nº 636.606/78, em que a DIRETORIA ADMINISTRATIVA, apresenta minuta de Edital de Bolsa de Estudo na ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova o Edital elaborado pela Diretoria Administrativa, para concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da NOVACAP e do G.D.F., durante o exercício de 1978, nos exatos termos em que está sendo apresentado." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro NILO DE CASTRO RIBEIRO, relatou o seguinte processo: - 03) - Nº 635.886/78, referente a dispensa de licitação para aquisição de 03 (três) tratores agrícolas MASSEY FERGUSON MF-265 diretamente do fabricante. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: dispensar a licitação nos termos da letra "e" artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA., e autorizar a aquisição de 03 (três) Tratores agrícolas Massey Ferguson MF-265, diretamente ao fabricante

te." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro NEWTON CARNEIRO LOBO, que relatou este processo: - 04) - Nº 658.229/77, concernente à aprovação da proposta apresentada pela firma PAVIPLAN - Construção e Pavimentação Planalto Ltda, para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de redes de captação de águas pluviais, na Cidade Satélite de Taguatinga, em Brasília-DF. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: Aprovar a proposta da firma PAVIPLAN - Construção e Pavimentação Planalto Ltda, na forma da letra "d" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA., para execução das obras de captação de águas pluviais na Cidade Satélite de Taguatinga, em Brasília-DF, atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), com prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado data do recebimento da Ordem de Serviço pela firma interessada." Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constatar, eu, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS, Secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES Presidente	
MAURO DE ALENCAR FECURY	FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
RENOR SANT'ANNA	NILO DE CASTRO RIBEIRO
ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO	NEWTON CARNEIRO LOBO
DARIO DELIO CARDOSO Consultor Jurídico	MARIA DO P. SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS Secretária

ATA da milésima centésima nonagésima nona reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.199ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, RENOR SANT'ANNA, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO e NILO DE CASTRO RIBEIRO. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a falta devidamente justificada o Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame do assunto em pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, que relatou o seguinte processo: - Nº 656.218/77, em que a DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES solicita dispensa de licitação e aditamento em prazo e valor do contrato nº 143/75 assinado com a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A, para construção do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília - DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, RESOLVE: - a) - dispensar a licitação com base no artigo 3º, letra "h" da Resolução nº 084/76; b) - adjudicar à firma ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO S/A os servi

ços extras complementares relacionados às fls.25, para a construção de 03 (três) prédios destinados à Administração, Oficinas e Auditório, para o Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, pelo valor de Cr\$ 24.804.023,04 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e três cruzeiros e quatro centavos); c) - aditar o contrato nº 143/75 para incluir no mesmo os serviços extras ora relacionados, prorrogando-se o prazo final da obra para 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do contrato inicial." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS, Secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES  
P r e s i d e n t e

MAURO DE ALENCAR FECURY

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

RENDR SANT'ANNA

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

NILO DE CASTRO RIBEIRO

DARIO DELIO CARDOSO  
Consultor Jurídico

MARIA DO P. SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS  
S e c r e t á r i a

#### DIRETORIA

A T A DA MILÉSIMA TRIGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.326a. reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscrive. Na presente reunião foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 657.585/77 - IBM DO BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.- comunica reajustamento de preços sobre aluguel de equipamentos utilizados pela NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 657.585/77, encaminha o assunto à consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela autorização dos reajustes solicitados pela firma IBM DO BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., sobre os aluguéis dos equipamentos IBM, utilizados pelo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS desta Companhia, na forma pleiteada, ou seja, na base de 4.14% a partir de 06/10/77 e de 13,27% a partir de 01/11/77." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 02)- S/Nº DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Apresentação dos Relatórios Ns 18 e 19 da obra do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA pela CEAC. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, toma conhecimento do décimo oitavo e o décimo nono Relatórios da obra do Teatro Nacional de Brasília, relativos aos períodos de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1977. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 03)- Nº 657.262/78 - Tomada de Preços nº 003/78-CPLM, realizada em 24 de fevereiro de 1978, para aquisição de 300 (trezentos) tampões de ferro fundido, destinados à Divisão de Águas Pluviais-DeU. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços nº 003/78-CPLM, autorizando a aquisição do material descrito no Quadro de Preços de fls. 59, no valor global de Cr\$ 165.000,00

(cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) à firma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA. que dentre as 04 (quatro) licitantes propôs o menor preço. A entrega do material de verã ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 04)- Nº 649.963/77 - Tomada de Preços nº 117/77-CPL, realizada em 19 de setembro de 1977, para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de alambrado no CEMITÉRIO "CAMPO DA ESPERANÇA", em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 117/77-CPL, com a contratação da firma ENINCO - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. que propôs, pelo desconto de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o preço base da Novacap, constante do Item 3.1.2. do Edital, a execução de alambrado no Cemitério "Campo da Esperança". Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 2.064.160,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 90 (noventa) dias, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 05)- Nº 636.769/78 - Carta Convite nº 021/78-CPL, realizada em 17 de fevereiro de 1978, para fornecimento e instalação sob o regime de empreitada por preço global, de toldo na Granja de Águas Claras, em Brasília DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 021/78-CPL, com a contratação da firma TOLDOS DIAS S/A que dentre as 03 (três) licitantes, propôs executar pelo acréscimo de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o preço da Novacap, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor global de Cr\$ 87.290,00 (oitenta e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 06)- Nº 657.844/77 - Carta Convite nº 023/78-CPLM, realizada em 24 de fevereiro de 1978, para aquisição do material constante do Quadro de Preços de fls. 31, destinado à Divisão de Irrigação DPJ. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 023/78-CPLM, autorizando a aquisição do material constante do Quadro de Preços de fls. 31, no valor global de Cr\$.. Cr\$ 2.956,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), às firmas ROUPAS AB S/A, vencedora do Item 01 (um) no valor de Cr\$.. Cr\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) e OCM - Organização Carvalho de Moraes, vencedora dos Itens 02 e 03 (dois e três) no valor de Cr\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros). A entrega do material deverá ser feita nos termos da proposta apresentada por cada uma das firmas vencedoras." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 07)- Nº 656.563/77- Carta Convite nº 016/78-CPLM, realizada em 20 de fevereiro de 1978, para aquisição de diversos tipos de produtos químicos e instrumentos de laboratório, para uso da Divisão de Agronomia-DPJ. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 016/78-CPLM, autorizando a aquisição dos materiais especificados no Quadro de Preços de fls. 24, no valor global de Cr\$ 12.621,00 (doze mil, seiscientos e vinte e um cruzeiros) às firmas DICIL-Distribuidora Científica Ltda. vencedora de 05 (cinco) itens no valor de Cr\$ 12.127,00 (doze mil, cento e vinte e sete cruzeiros) e TIRADENTES Médico-Hospitalar Ltda. vencedora de 05 (cinco) itens, no valor de Cr\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros). A entrega do material deverá ser feita nos termos da proposta apresentada por cada uma das firmas vencedoras." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 08)

Nº 638.020/78 - Termo de aditamento ao convênio firmado em 25 de junho de 1975, entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do Edifício Sede da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, em Brasília. DE CISAÇÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 25 de junho de 1975, entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do Edifício Sede da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA, nesta Capital, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), na forma da minuta de fls. 09 e 10." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 09)- Nº 638.198/78-Empréstimo no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), a ser contratado pela NOVACAP, junto ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, e de acordo com o parecer do Senhor Diretor Superintendente às fls.04, opina no sentido de que a NOVACAP seja autorizada a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), junto ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para pagamento de débitos já reconhecidos pelo G.D.F. e despesas bancárias, submetendo o assunto à consideração do Egrégio Conselho de Administração, solicitando a devida aprovação." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ  
Diretor Administrativo

EMMANUEL PESROSA FILHO  
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES  
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI  
Diretor Financeiro

DARIO DELIO CARDOSO  
Consultor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS  
Secretária

ATA da milésima ducentésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se extraordinariamente a 1.204ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, JOSÉ DE LOUR

DES BRANDÃO, RENOR SANT'ANNA e FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO. Esteve também presente a reunião a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a respectiva falta devidamente justificada o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 639.094/78, referente ao termo de prorrogação do convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Implantação de áreas ajardinadas em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de prorrogação do convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Implantação de áreas ajardinadas em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls.04." 02)- Nº 639.096/78, relativo ao termo de prorrogação ao convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução pela segunda para o primeiro, dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de prorrogação do convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução pela segunda para o primeiro, dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 04." 03)- Nº 638.968/78, concernente ao termo de prorrogação do convênio celebrado em 29 de novembro de 1976, entre o ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS e a NOVACAP, regulando a administração pela segunda para o primeiro, de obras complementares e de recuperação em próprios do ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS em Brasília - Distrito Federal. A decisão proferida foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 29 de novembro de 1976, entre o ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, de obras complementares e de recuperação em próprios do ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 10 e 11." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os processos a seguir enumerados: 04)- Nº... 19.129/76 anexos 644.439/77, 645.352/77 e 652.427/78, relativo à revogação das decisões prolatadas nas sessões nº 1.234a. e 1.111a., realizadas em 31.03.77 e 06.04.77, respectivamente da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração e encerramento da Concorrência nº 022/76-CPL. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria,

tendo em vista o que consta do processo, resolve: 1)- revogar a decisão prolatada na 1.111a. sessão realizada em 06.04.77; - 2)- considerar encerrada, por conveniência administrativa, a concorrência nº 022/76, para construção total de 01 prédio destinado à Sede da Justiça Federal de 1a. Instância, em Brasília DF." 05)- Nº 649.896/77 e seu anexo 638.355/78, que o Arquiteto GERVASIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO solicita revisão no preço proposto para o projeto arquitetônico de três residências elaborado para a NOVACAP. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista a exposição de motivos da CEAC e com base na Resolução nº 77/75-CA, decide: 1)- autorizar o pagamento complementar de Cr\$ 39.642,78 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos) ao Arquiteto GERVASIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO; 2)- autorizar, ainda, que o aditivo contratual seja substituído por Nota de Empenho, tendo em vista que o projeto já foi entregue." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os processos a seguir discriminados: 06)- Nº 373.042/78-GDF, referente ao termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal, compreendendo o Corpo de Guarda, Comando, Rancho, Companhias e Instalações de Energia Elétrica para alimentação definitiva do Quartel General da Polícia Militar do DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal, compreendendo o Corpo de Guarda, Comando, Rancho, Companhias e Instalações de Energia Elétrica para alimentação definitiva do Quartel General da Polícia Militar, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1979, na forma da minuta de fls. 10 e 11." 07)- Nº 638.930/78, relativo ao convênio firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares no edifício-sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares no edifício sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), fixando a taxa de administração da NOVACAP em 5% (cinco por cento) e prazo de execução de 12 (doze) meses, na forma da minuta de fls.02,03,04 e 05." 08)- Nº 656.753/77, concernente ao primeiro termo de aditivo ao convênio celebrado em 30.06.76, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA

CAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA CAP. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 30 de junho de 1976, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA CAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA CAP, regulando a execução de obras de infraestrutura no Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 12 e 13." 09)- Nº 639.097/78, relativo ao termo de prorrogação do convênio firmado em 25 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Pithon Farias. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do convênio firmado em 25 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Pithon Farias, em Brasília Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 04." 10)- Nº 639.095/78, relativo ao Termo de prorrogação do convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação de prédios e próprios do Poder Público em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de prorrogação do convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls.05." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro RENOR SANT'ANNA, - relatou os seguintes processos. 11)- Nº 639.111/78, em que a DIRETORIA FINANCEIRA apresenta a segunda reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a segunda reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 de DEZ 77, que estabelece as normas de execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal." 12)- Nº 639.110/78, em que a DIRETORIA FINANCEIRA apresenta a segunda reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. A decisão proferida foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta dos autos, aprova a segunda reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda com o Decreto nº 4.015 de 29 DEZ 77, que estabelece as normas de execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal." 13)- Nº 639.093/78, referente ao termo de prorrogação do convênio celebrado em 10 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, das obras de construção do Anexo II do Palácio do Buriti, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 10 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda, das obras de construção do anexo II do Palácio do Buriti, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls.04." 14)- Nº... 102.124/78-GDF, concernente ao termo de aditivo ao convênio celebrado em 25 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração das obras de recuperação e ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva, localizada no Setor de Áreas Isoladas lote 04, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 25 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de recuperação e ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva, localizada no Setor de Áreas Isoladas - lote 04, em Brasília - Distrito Federal, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma da minuta de fls. 02 e 03:" 15)- Nº 638.954/78 - GDF - referente ao segundo termo aditivo ao convênio celebrado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para a primeira, das obras de continuação do Edifício Sede da TERRACAP, em Brasília - Distrito Federal. A decisão a provada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 15 de julho de 1976, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de continuação do Edifício Sede da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de julho de 1978, na forma da minuta de fls. 10 e 11." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou os processos a seguir discriminados: 16)- Nº 637.689/77, em que o ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - encaminha relação de materiais considerados inservíveis. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta do processo nº 637.689/77, autoriza a venda dos materiais relacionados às fls.02, considerados inservíveis à NOVACAP e que se encontram no ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, à firma CREMAQ MÁQUINAS LTDA pelo valor global de Cr\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros)." 17) - Nº 638.970/78, relativo ao termo de prorrogação do convênio celebrado em 22 de dezembro de 1976, entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da construção de uma Rampa de Ligação entre a parte externa e seu subsolo. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 22 de dezembro de

1976, entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, da construção de uma Rampa de ligação entre a parte externa e o seu subsolo, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 13 e 14." 18)- Nº 638.974/78, concernente ao termo de aditamento ao convênio celebrado em 10 de janeiro de 1974, entre o MINISTÉRIO DO INTERIOR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, visando regular a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção do edifício sede do Ministério do Interior, nesta Capital. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do termo de aditamento ao convênio firmado em 10.01.74, entre o MINISTÉRIO DO INTERIOR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 19 e 20." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, MARIA DE PERPETUO SOCORRO BOGEEA DOS SANTOS, Secretária lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

RENOR SANT'ANNA

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

MARIA DE PERPETUO SOCORRO BOGEEA DOS SANTOS  
Secretária

ATA da milésima ducentésima quinta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.205ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, RENOR SANT'ANNA e INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente

concedeu a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 373.041/78-GDF, relativo ao termo de aditamento ao convênio celebrado em 28 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, do prosseguimento das obras de construção de um pavilhão de comando e ensino, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 28 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de construção de um pavilhão de comando e ensino, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e prorrogar o prazo de sua execução até 28 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 06 e 07." 02)- Nº 638.705/78, referente ao Termo de aditamento ao convênio celebrado em 27 de setembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de construção e urbanização do edifício sede da Delegacia de Vigilância e Captura e seus anexos, da Secretaria de Segurança Pública, nesta Capital. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 27 de setembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, para o prosseguimento das obras de construção e urbanização do edifício sede da Delegacia de Vigilância e Captura e seus anexos, da Secretaria de Segurança Pública, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), recursos provenientes da FUNDEF, na forma da minuta de fls. 03 e 04." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou os processos a seguir relacionados: 03)- Nº 635.889/78, que trata da Tomada de Preços nº 006/78-CPLM, realizada em 08 de março de 1978, para aquisição de diversos tipos de aspersores, com as especificações do quadro de preços de fls. 39, destinadas às obras de irrigação do Palácio da Alvorada, Granja do Torto e Riacho Fundo, em Brasília-DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 006/78-CPLM e autoriza a aquisição dos materiais especificados no quadro de preços de fls. 39, pelo valor de Cr\$ 82.177,00 (oitenta e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros) à firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A que, dentre as licitantes, apresentou a proposta mais vantajosa. A entrega do material deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." 04)- Nº 657.688/77, referente ao convênio celebrado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de Implantação de Redes e Captação de Águas Pluviais, Meios-fios e Aterro nas Quadras QIs 6/12 e 6/31 do SHI/SUL - Brasília - Distrito Federal. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de convênio firmado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA

RIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração, pela NOVACAP, objetivando a execução de serviços de Implantação de Redes e Captação de Águas Pluviais, Meios-Fios e Aterro nas Quadras QIs 6/12 a 6/31 - SHI/SUL, em Brasília Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 16.101.863,00 (dezesesseis milhões, cento e hum mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), prazo de execução de 4 meses, na forma da minuta de fls. 15, 16 e 17." 05)- Nº 636.339/78, que trata da Tomada de Preços nº 19/78-CPL, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, do estudo, execução de projeto, fornecimento de material e instalação de um sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas (raios) para a área do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 019/78-CPL e aprova a proposta da firma VEW - COMERCIO, INDÚSTRIA E INSTALAÇÕES LTDA de fls. 62/63, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de estudo, execução de projeto, fornecimento de material e instalação de um sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas (raios) para a área do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF., pelo valor global de Cr\$ 1.795.500,00 (hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, e quinhentos cruzeiros), com o prazo de execução 40 (quarenta) dias úteis a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, condicionando a assinatura do contrato à disponibilidade financeira." Com a palavra, que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO relatou os seguintes processos: 06)- Nº 637.608/78, concernente ao orçamento enviado pela CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, para execução de serviços relativos à retirada e instalação da iluminação pública na Via S-2 Leste. A decisão aprovada foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando as normas vigentes na Companhia, autoriza a execução, pela CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, dos serviços de retirada e instalação de iluminação pública na Via S-2 Leste, pelo valor de Cr\$ 143.619,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), na forma da letra "g" do art. 3º da Resolução nº 084/76-CA, por se tratar de Empresa Concessionária de Serviço Público." 07)- Nº 643.478/77, que trata da Tomada de Preços nº 002/78-CPL, realizada em 26 de janeiro de 1978, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da área de recreação da Superquadra 303 Sul, em Brasília-DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 002/78-CPL, e autoriza a contratação com a firma MARPAS - Construções Ltda que propôs executar, pelo preço global de Cr\$ 1.454.750,52 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), os serviços especificados. Ao contrato, deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 1.454.750,52 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos). O prazo para conclusão dos serviços, fica fixado em 120 (cento e vinte) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando a Empreiteira responsável pela conservação do gramado implantado por mais 120 (cento e vinte) dias úteis a partir da data indicada do término do plantio - (Item 10.4) da Tomada de Preços." Finalizando a reunião, o Conselho tomou conhecimento da Ata da 222ª. sessão

do Conselho Fiscal, que apreciou o Balanço Geral da Companhia referente ao exercício de 1977. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

JOSE DE LOURDES BRANDÃO

RENOR SANT'ANNA

INACIO DE LIMA FERREIRA

DARIO DELIO CARDOSO  
Consultor Jurídico

A TA da milésima ducentésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, realizou-se a 1.206a. reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, com a presença dos Senhores Conselheiros MAURO DE ALENCAR FECURY, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, NILO DE CASTRO RIBEIRO e INACIO DE LIMA FERREIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a falta devidamente justificada o Conselheiro RENOR SANT'ANNA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos constantes da pauta aos Senhores Conselheiros, para relato, determinando a seguir a leitura da Ata da reunião anterior, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os seguintes processos: 01)- Nº 635.304/78 relativo à Tomada de Preços nº 013/78-CPL, realizada para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de passeios em blocos de concreto intertravados, cordão de concreto e maniprotetora de árvores nas Quadras 703 a 707-Sul, em Brasília-DF. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 013/78-CPL e autoriza a contratação com a firma TERCON-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, que propôs executar, pelo acréscimo de 9,0% (nove vírgula zero por cento) sobre os preços da Novacap, constantes da Tabela do DeU de 10.05.77 e 17.05.77, passeios em blocos de concreto intertravados, cordão de concreto e maniprotetora de árvores nas Quadras 703 a 707-Sul, em Brasília-DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo variar em 10% (dez por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual. O prazo para

conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis contados da data da expedição da Ordem de Serviço." 02)- Nº 655.230/77 relativo à Tomada de Preços nº 004/78-CPLM, realizada em 15 de março de 1978, para aquisição de uma pá carregadeira e retroescavadeira, destinada à Divisão de Águas Pluviais/DeU. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o parecer da CPLM às fls. 52, homologa a Tomada de Preços nº 004/78-CPLM e autoriza a aquisição de uma pá carregadeira e retroescavadeira junto à firma BRASIL-COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO LTDA., pelo valor global de Cr\$453.933,21 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e hum centavos). O prazo para entrega do equipamento em Brasília será de imediato a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou o seguinte processo: 03) Nº 655.707/77 referente à Tomada de Preços nº 017/78-CPL, realizada em 03.03.78, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra não qualificada para serviços de conservação de ruas e áreas públicas no Plano Piloto e Setores em Brasília-DF. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 017/78-CPL e autoriza a contratação com a firma CACIL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. que propôs, pelo acréscimo de 30,15% (trinta vírgula quinze por cento) sobre o preço base da Novacap, constante do item 3.1.1 do Edital, o fornecimento de mão-de-obra não qualificada, para serviços de conservação de ruas e áreas públicas no Plano Piloto e Setores em Brasília-DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias úteis contados da data da expedição da Ordem de Serviço." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, que relatou o seguinte processo: 04)- Nº 639.322/78 Concerne à renovação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do Ministério das Minas e Energia, em Brasília-DF. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza seja efetivada a renovação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, para os serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do Ministério das Minas e Energia, em Brasília-Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 4 e 5." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro NILO DE CASTRO RIBEIRO, relatou os processos a seguir enumerados: 05) - Nº 653.056/77 relativo à Tomada de Preços nº 002/78-CPLM, realizada em 06 de março de 1978, para aquisição de macacões cor azul de diversos tamanhos, conforme especificações do Quadro de Preços de fls. 59, destinados ao Departamento de Parques e Jardins. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 002/78-CPLM e autoriza a aquisição do material descrito

no Quadro de Preços de fls. 59, pelo valor global de Cr\$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), junto à firma PLANTEL S/A que, dentre as licitantes, apresentou a proposta mais vantajosa para a NOVACAP. A entrega do material deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." 06) - Nº 635.070/78 concernente a revogação da Tomada de Preços nº 005/78 CPL, por conveniência administrativa. A decisão proferida foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o parecer da CPL às fls. 50, revoga a Tomada de Preços nº 005/78-CPL, por conveniência administrativa, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 084/76-CA." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Mauro de Alencar Secury Bogá dos Santos*, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

MAURO DE ALENCAR FECURY

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

NILO DE CASTRO RIBEIRO

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

DÁRIO DELIO CARDOSO  
Consultor Jurídico

A T A DA MILESIMA TRIGENTÉSIMA TRIGESIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.330ª reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a falta devidamente justificada o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DÁRIO DELIO CARDOSO. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 102.124/78-GDF - Termo aditivo ao convênio celebrado em 25 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração das obras de recuperação e ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva, localizada no Setor de Áreas Isoladas - lote 04, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Di-

retoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de aditamento ao convênio firmado em 25 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de recuperação e ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva, localizada no Setor de Áreas Isoladas - lote 04, em Brasília - Distrito Federal, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da minuta de fls. 02 e 03. A taxa de administração incidente sobre o convênio em questão é de 10% (dez por cento)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02) - Nº 373.042/78-GDF - Termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal, compreendendo Corpo de Guarda, Comando, Rancho, Companhias e Instalações de Energia Elétrica para alimentação definitiva do Quartel General da Polícia Militar do DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 31 de outubro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do conjunto de prédios destinados ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal, compreendendo Corpo da Guarda, Comando, Rancho, Companhias e Instalações de Energia Elétrica para alimentação definitiva do Quartel General da Polícia Militar, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1979, na forma da minuta de fls. 10 e 11. A taxa de administração incidente sobre o convênio em questão é de 10% (dez por cento)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 03) - Nº 656.753/77 - Primeiro termo aditivo ao convênio celebrado em 30.06.76, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 30 de junho de 1976, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, regulando a execução de obras de infraestrutura no Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 12 e 13." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 04) - Nº 638.930/78 Convênio firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares no edifício-sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em Brasília-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de convênio firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de construção do 9º andar e outras obras complementares no edifício-sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), fixando a taxa de administração da NOVACAP em 5% (cinco

por cento) e prazo de execução de 12 (doze) meses, na forma da minuta de fls. 02, 03, 04 e 05." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 05)- Nº 638.954/78-GDF - Segundo Termo aditivo ao convênio celebrado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para a primeira, das obras de continuação do Edifício Sede da TERRACAP, em Brasília-D. Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 15 de julho de 1976, entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, das obras de continuação do Edifício Sede da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de julho de 1978, na forma da minuta de fls. 10 e 11. A taxa de administração incidente sobre o convênio em questão é de 3% (três por cento)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 06)- Nº 638.968/78 - Termo de prorrogação do convênio celebrado em 29 de novembro de 1976, entre o ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS e a NOVACAP, regulando a administração pela segunda para o primeiro, de obras complementares e de recuperação em próprios do ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 29 de novembro de 1976, entre o ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, de obras complementares e de recuperação em próprios do ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 10 e 11." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 07)- Nº 638.970/78 - Termo de prorrogação do convênio celebrado em 22 de dezembro de 1976, entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da construção de uma Rampa de Ligação entre a parte externa e seu subsolo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 22 de dezembro de 1976, entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, da construção de uma rampa de ligação entre a parte externa e o seu subsolo, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 13 e 14." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 08)- Nº 638.974/78 - Termo de aditamento ao convênio celebrado em 10 de janeiro de 1974, entre o MINISTÉRIO DO INTERIOR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, visando regular a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção do edifício sede do Ministério do Interior, nesta Capital. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Aditamento ao convênio firmado em 10.01.74, entre o MINISTÉRIO DO INTERIOR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da SECRETARIA DO PLANEJAMEN-

TO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 19 e 20." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 09)- Nº 639.093/78 - Termo de prorrogação do convênio celebrado em 10 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, das obras de construção de Anexo II do Palácio do Buriti, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 10 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda, das obras de construção do anexo II do Palácio do Buriti, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 04." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 10)- Nº 639.094/78 - Termo de prorrogação do convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Implantação de áreas ajardinadas em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de prorrogação do convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de Implantação de áreas ajardinadas em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 04." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 11)- Nº 639.095/78 - Termo de prorrogação do convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação de prédios e próprios do Poder Público em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de prorrogação do convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução dos serviços de conservação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 05." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 12)- Nº 639.096/78 - Termo de prorrogação do convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução pela segunda para o primeiro, dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução pela segunda para o primeiro, dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 04." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 13)- Nº 639.097/78 - Termo de prorrogação do convênio firmado em 25 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Pithon Farias. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de prorrogação do convênio firmado em 25 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando o prosseguimento das obras do Parque de Recreação e Turismo de Brasília - Rogério Pithon Farias, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 04." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. (14) - Nº 649.896/77 e seu anexo 638.355/78 - Arquiteto GERVÁSIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO - solicita revisão no preço proposto para o projeto arquitetônico de três residências, elaborado para a NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a Exposição de Motivos da CEAC e com base na Resolução nº 77/75-CA, decide: 1. Autorizar o pagamento complementar de Cr\$ 39.642,78 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos) ao Arquiteto GERVÁSIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO; 2. Autorizar, ainda, que o Aditivo Contratual seja substituído por Nota de Empenho, tendo em vista que o projeto já foi entregue. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. (15) - Nº 637.689/77 ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - encaminha relação de materiais considerados inservíveis. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 637.689/77, encaminha o assunto à consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela venda dos materiais relacionados às fls. 02, considerados inservíveis à NOVACAP, que se encontram no ESCRITÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, à firma CREMAO MÁQUINAS LTDA., no valor global de Cr\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros)." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. (16) - Nº 637.823/78 - Departamento de Manutenção - solicita aquisição de 02 (dois) Pneus 9.00x20 novos e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 059/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados nas fls. 02, 04 e 06, junto às firmas RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA e MALDI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo valor global de Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 20 e 18 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. (17) - Nº 637.993/78 - Divisão do Patrimônio/DEPA - solicita emissão de Nota de Empenho a favor da BENECA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 637.993/78, RESOLVE: a) - Dispensar a licitação nos termos do Artigo 39, letra "G", da Resolução nº 084/76-CA; b) - Autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a favor da CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - BENECA, para cobrir despesas com aquisição de produtos químicos e farmacêuticos destinados aos diversos Órgãos da NOVACAP." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. (18) - Nº 637.836/78 - Divisão de Divulgação da Secretaria de Administração - GDF - Nota de Empenho nº 000146. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do Processo nº 637.836/78, RESOLVE: Referendar o ato do Senhor Diretor Superintendente que autorizou a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho a favor da Divisão de Divulgação da Secretaria de Administração do GDF, no valor de Cr\$ 28.000,00/

(vinte e oito mil cruzeiros)." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. (19) - Nº 658.211/77 - Convite nº 024/78-CPL, para fornecimento e colocação de Carpete Durafelt, na Residência Funcional nº 13 do SHIN. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 024/78-CPL e aprova a proposta da firma TECNOBRA-COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor de Cr\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta cruzeiros), para fornecimento e colocação de Carpete Durafelt, na Residência Funcional nº 13 do SHIN." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. (20) - Nº 19.129/76 anexos 644.439/77, 645.352/77 e 652.427/78 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Revogação das decisões prolatadas nas sessões nº 1.234a. e 1111a., realizadas em 31.03.77 e 06.04.77, respectivamente da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração e encerramento da Concorrência nº 022/76-CPL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator DECIDE: a) - revogar a decisão prolatada na 1.234a. sessão realizada em 31.03.77; b) - encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração solicitando: 1- revogar a decisão prolatada na 1.111a. sessão, realizada em 06/04/77; 2- considerar encerrada, por conveniência administrativa, a concorrência nº 022/76, para construção total de 01 prédio destinado à Sede da Justiça Federal de 1a. Instância, em Brasília DF." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. (21) - Nº 638.267/78 DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Convite nº 002/78-CELO/DPF/ NOVACAP, para a obra de complementação do Campo de Futebol, para a Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no art. 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o convite nº 002/78-CELO/DPF, e aprova a proposta da firma ITAJARDIM - Conservação e Ajardinamento Ltda. constantes de fls. 21/23, para execução da obra de complementação do Campo de Futebol (movimento de terra, capeamento e nivelamento de terra vegetal e plantio de grama em mudas tipo Batatais) da Academia Nacional de Polícia, em Brasília DF. pelo valor de Cr\$ 428.500,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), com pagamento de acordo com medição mensal e prazo de execução de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. (22) - Nº 635.889/78 - Tomada de Preços nº 006/78-CPLM, realizada em 08 de março de 1978, para aquisição de diversos tipos de aspersores, com as especificações do quadro de preços de fls. 39, destinados às obras de irrigação do PALÁCIO DA ALVORADA, GRANJA DO TORTO E RIACHO FUNDO, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços nº 006/78-CPLM, autorizando a aquisição dos materiais especificados no quadro de preços de fls. 39 pelo valor de Cr\$ 82.177,00 (oitenta e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros) à firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A que dentre as licitantes apresentou a proposta mais vantajosa. A entrega do material deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. (23) - Nº 637.608/78 - Orçamento enviado pela CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, para execução de serviços relativos à retirada e instalação de iluminação pública na Via S-2 Leste. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e, considerando as normas vigentes na Companhia, opina no sentido de que seja autorizada a execução pela CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília, dos serviços de retirada e instalação de iluminação pública na Via S-2 Leste, no valor de Cr\$ 143.619,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove cruzeiros), na forma da letra "g" do Art. 3º da Resolução

084/76-CA, por se tratar de Empresa Concessionária de Serviço Público. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 24)- Nº 637.072/77 Pedido de reexame de glosa operada em fatura de reajustamento. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, DEFERE o pedido de reconsideração da glosa efetuada no valor de Cr\$ 16.194,58 (dezesesseis mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), autorizando, em consequência, o pagamento daquela importância à firma ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ECEL S/A." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 25)- Nº 637.825/78 - Carta Convite nº 058/78-CPLM, realizada em 08 de março de 1978, para aquisição de 25 (vinte e cinco) chapas laminadas nº 22 cor preta, destinadas à Divisão de Apoio-D.P.J. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 058/78-CPLM, autorizando a aquisição do material constante do Quadro de Preços (fls. 13), no valor global de Cr\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta cruzeiros) à firma SERMAQ - Serras e Máquinas Ltda. que dentre as licitantes propôs o menor preço. A entrega do material deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 26)- Nº 639.110/78 - Diretoria Financeira - Gabinete do Diretor apresenta a segunda reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a segunda reformulação do Orçamento Analítico da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29 DEZ 77, que estabelece as normas de execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 27)- Nº 639.111/78 - Diretoria Financeira - Gabinete do Diretor apresenta a segunda reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, referente ao exercício de 1978. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, aprova a segunda reformulação do Orçamento Sintético da NOVACAP, nos exatos termos em que está sendo apresentada pela Diretoria Financeira e de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 MAR 64 e, ainda, com o Decreto nº 4.015 de 29-DEZ 77, que estabelece as normas de execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Diretores presentes e por mim.

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ  
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO  
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES  
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI  
Diretor Financeiro

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÊA DOS SANTOS  
Secretária

A T A DA MILESIMA TRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se, extraordinariamente, a 1.331ª reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES, JOÃO MANCINI e ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 657.688/77 - Convênio celebrado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de Implantação de Redes e Captação de Águas Pluviais, Meios-Fios e Aterro nas Quadras QIs 6/12 a 6/31 do SHI/SUL - Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de convênio firmado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração, pela NOVACAP, objetivando a execução de serviços de Implantação de Redes e Captação de Águas Pluviais, Meios-Fios e Aterro nas Quadras QIs 6/12 a 6/31 - SHI/SUL, em Brasília - Distrito Federal, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 16.101.863,00 (dezesesseis milhões, cento e hum mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), prazo de execução de 4 meses e fixando a taxa de administração da NOVACAP em 10% (dez por cento), na forma da minuta de fls. 15, 16 e 17." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02)- Nº 373.041/78-GDF - Termo de aditamento ao convênio celebrado em 28 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, do prosseguimento das obras de construção de um pavilhão de comando e ensino, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 28 de dezembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de construção de um pavilhão de comando e ensino, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal, visando complementar o seu valor em mais Cr\$..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e prorrogar o prazo de sua execução até 28 de junho de 1980, na forma da minuta de fls. 06 e 07. A taxa de administração incidente sobre o convênio em questão é de 10% (dez por cento)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 03)- Nº 638.705/78 - Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 27 de setembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração das obras de construção

e urbanização do edifício-sede da Delegacia de Vigilância e Captura e seus Anexos, da Secretaria de Segurança Pública, nesta Capital. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de termo de aditamento ao convênio firmado em 27 de setembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, para o prosseguimento das obras de construção e urbanização do Edifício Sede da Delegacia de Vigilância e Captura e seus Anexos, da Secretaria de Segurança Pública, visando suplementar o seu valor em mais Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), recursos provenientes do FUNDEFE, na forma da minuta de fls. 03 e 04. A taxa de Administração incidente sobre o convênio em questão é de 10% (dez por cento)." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 04)- Nº 636.097/78 - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Dispensa de licitação e aditamento em valor do contrato nº 711/77, para execução de serviços extras no futuro Edifício Sede da NOVACAP, em Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando dispensar a licitação com amparo na letra "h" art. 39 da Resolução nº 084/76-CA, e adjudicar à firma EMOSA-ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, a construção das obras relacionadas às fls. 56/57 para o novo edifício sede da NOVACAP, em Brasília, pelo preço global de Cr\$ 1.834.391,10 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos), com o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do aditivo contratual." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 05)- Nº 636.339/78- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Tomada de Preços nº 019/78-CPL, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, do estudo, execução de projeto, fornecimento de material e instalação de um sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas (raios) para a área do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no art. 37 da Resolução nº 084/76-CA, encaminha o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, solicitando homologar a Tomada de Preços nº 019/78-CPL e aprovar a proposta da firma VEW- Comércio, Indústria e Instalações Ltda. de fls. 62/63, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de estudo, execução do projeto, fornecimento de material e instalação de um sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas (raios) para a área do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF., pelo valor global de Cr\$ 1.795.500,00 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com o prazo de execução de 40 (quarenta) dias úteis a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, condicionando a assinatura do contrato à disponibilidade financeira." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 06)- Nº 638.201/78-DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES-SERVENG-CIVILSAN S/A - Convite nº 03/78-CCB, para execução de pintura impermeabilizante nos espelhos d'água da Praça dos Namorados do Centro de Convenções de Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o convite nº 03/78-CCB, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, e autoriza a SERVENG-CIVILSAN S/A. a contratar a firma ISOTERMA-IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA., para executar a pintura impermeabilizante nos espelhos d'água da Praça dos Namorados, na obra do Centro de Convenções de Brasília, pelo preço global de Cr\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil cruzeiros) e prazo de execução de 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço, tudo de acordo com a pro-

posta constante de fls. 05." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 07)- Nº 638.107/78-DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Revogar por conveniência administrativa o convite nº 001/78-CELO/DPF/NOVACAP, para confecção e colocação de armários e estantes modulados, para a Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, DECIDE: a)- com base no art. 12 da Resolução nº 084/76-CA revogar, por conveniência administrativa, o convite nº 001/78-CELO/DPF/NOVACAP; b)- Autorizar uma nova licitação na forma de Tomada de Preços para os serviços de que trata o presente processo." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 08) Nº 638.505/78-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.- Dispensa de licitação e contratação com a firma IRVISA-Construções e Reformas Ltda. de serviços extras para a 1ª. Delegacia de Polícia, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator com base na letra "f" do art. 39 da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e adjudica à firma IRVISA-Construções e Reformas Ltda, os serviços relacionados às fls. 01, na obra da 1ª. Delegacia de Polícia, em Brasília-DF., pelo valor de Cr\$ 35.099,20 (trinta e cinco mil, noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), com o prazo de execução de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 09)- Nº 652.226/77-DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES-Aprovação de proposta e dispensa de licitação para execução de reformas nos apartamentos nºs 201 e 301 do Bloco "E" da SQS 406, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base na letra "h" art. 39 da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e aprova a proposta da firma ZANI NI & SANTOS LTDA. de fls. 08/09, para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da Recuperação dos Apartamentos Funcionais do GDF, nºs 201 e 301, localizados na SQS 406, em Brasília-DF., pelo valor global de Cr\$ 92.906,00 (noventa e dois mil, novecentos e seis cruzeiros), com o prazo de execução de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 10)- Nº 638.399/78 - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS-Aprovação de proposta e dispensa de licitação para fornecimento de 04 (quatro) gravadores para o Tribunal Federal de Recursos, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base na letra "h" art. 39 da Resolução nº 084/76-CA, dispensa a licitação e aprova a proposta da firma OSAKA Eletrônica Osaka Ltda. fls. 05, para o fornecimento de 04 (quatro) gravadores de rolo marca SONY, modelo 357A, para o Edifício Sede do Tribunal Federal de Recursos, em Brasília-DF., pelo preço global de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) com prazo de entrega imediato." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 11) Nº 638.587/78-CONSTRUTORA RABELLO S/A- TÉCNICA ARTE E MADEIRA LTDA. Coleta de Preços para fornecimento e colocação de Esquadrias de Madeira na Obra do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a Exposição de Motivos da CEAC e com base na Resolução nº 72/75-CA, decide: 1. Homologar a Coleta de Preços - Convite nº 017.03-78/0004; 2. Aprovar a proposta da firma TÉCNICA ARTE E MADEIRA LTDA., no valor global irrecorrível de Cr\$ 1.499.758,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), obedidas todas as condições do Edital; 3- Autorizar a CONSTRUTORA RABELLO S/A. a contratar os serviços em referência." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 12)- Nº 656.312/77 - LAJES PRECOL LTDA.- Justificativa de atraso e dispensa de multa relativa ao contrato nº 603/77, para construção da Estação de Trenzinho e Bar/Lanchonete do Parque Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, aceita e justifica as razões apre-

sentadas para o atraso ocorrido na execução dos serviços constantes da fatura 2005 fls. 34, da firma LAJES PRECOL-Premoldados de Concreto Ltda., no valor de Cr\$ 669.744,41 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), para construção da Estação de Trenzinho e Bar/Lanchonete do Parque Rogério Pithon Farias, em Brasília, objeto do contrato nº 603/77, ficando a empreiteira isenta de multa." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 13) - Nº 656.648/77 CIVILPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA - Dispensa de multa e liberação de fatura pelo atraso de 43 dias na conclusão da obra, Administração do Parque Rogério Pithon Farias em Brasília-DF, objeto do contrato 600/77. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 65 da Resolução nº 084/76 CA, dispensa a firma CIVILPLAN-CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. de multa pelo atraso de 43 (quarenta e três) dias na conclusão dos serviços do contrato nº 600/77, autorizando a Diretoria Financeira a liberar a fatura anexa fls. 14 no valor de Cr\$ 75.150,72 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros e setenta e dois centavos) com a isenção de multa." Relator: Diretor EMMANUEL PEDROSA FILHO. 14) - Nº 643.478/77 - Tomada de Preços nº 002/78-CPL, realizada em 26 de janeiro de 1978, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da área de recreação da Superquadra 303 Sul, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 002/78-CPL, com a contratação da firma MARPAS-CONSTRUÇÕES LTDA. que, dentre as 08 (oito) licitantes, propôs executar pelo preço global de Cr\$ 1.454.750,52 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), os serviços especificados. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 1.454.750,52 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos). O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 120 (cento e vinte) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando a Empreiteira responsável pela conservação do gramado implantado, por mais 120 (cento e vinte) dias úteis a partir da data indicada do término do plantio - (Item 10.4) da Tomada de Preços. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 15) - Nº 655.922/77 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB - apresenta despesas no valor de Cr\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, dispensa a licitação nos termos do art. 3º letra "g" da Resolução 84/76-CA e autoriza o pagamento de Cr\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) à CIA. DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, pelo remanejamento de postes de concreto e respectivos refletores no Centro de Lazer da NOVACAP." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 16) Nº 637.540/78 - CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 5.153,00 - DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 5.153,00 (cinco mil, cento e cinquenta e três cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 17) - Nº 658.072/77 - WILSON SICHIERI - encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 19.475,95 - DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por WILSON SICHIERI, referente a despesas diversas por

conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 14.723/75, no valor de Cr\$ 19.475,95 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 18) - Nº 637.538/78 - CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA - encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 7.846,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 7.846,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Barão do Pungetins Socomo Borges do Santos*, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

EMMANUEL PEDROSA FILHO  
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES  
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI  
Diretor Financeiro

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ  
Diretor Administrativo

A T A DA MILESIMA TRIGÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se, extraordinariamente, a 1.332ª reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, EMMANUEL PEDROSA FILHO, PAULO JANOT BORGES e JOÃO MANCINI. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº 639.322/78 - Termo de renovação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, dos serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do Ministério das Minas e Energia, em Brasília-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de renovação do convênio firmado em 21 de dezembro de 1977, entre o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, para os serviços de recuperação das esquadrias do Edifício Sede do Ministério

das Minas e Energia, em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o seu prazo de execução até 30 de junho de 1978, na forma da minuta de fls. 4 e 5." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02)- Nº 638.390/78 - Departamento de Manutenção - solicita aquisição de 10 (dez) Reatores 2 x 40 partida rãpi da intral e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 071/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados nas RMs. de fls. 02 e 04, junto às firmas ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA., ELETROMINAS - MATERIAL ELÉTRICO LTDA. e COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 4.866,05 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinco centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 13, 14 e 15 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 03)- Nº 637.105/78 - Departamento de Manutenção - solicita aquisição de 50 metros Mangueira Preta de 3/4 e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 043/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA. e ELETROMINAS MATERIAL ELÉTRICO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 12 e 14 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 04)- Nº 637.994/78 - Divisão do Patrimônio - solicita aquisição de Vassouras, Espanadores e Rodos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 060/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto às firmas LUBRIFICANTES CASCAO IND. COMERCIO LTDA., COPALIMPA- PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA. e CADIB DE BRASÍLIA-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 5.534,25 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 13, 14 e 15 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 05)- Nº 636.047/78 - Divisão do Patrimônio - solicita aquisição de Papel CHAMEX 400/80 Gr. 216 x 330mm resma com 500 folhas. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 063/78 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma S.P. COMERCIAL DE PAPEL LTDA., pelo valor global de Cr\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 15 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 06)- Nº 636.046/78 - Divisão do Patrimônio - solicita aquisição de Papel Chamex 100/80 Gr. 216 x 330 mm. resma com 500 fls. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o convite nº 064/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM. de fls. 02, junto à firma S.P.COMERCIAL DE PAPEL LTDA., pelo valor global de Cr\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 15 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 07)- Nº 638.966/78- Divisão do Patrimônio/DEPA - emissão de Nota de Empenho a favor da SAB-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 638.966/78, RESOLVE: a)- Dispensar a licitação nos termos do Artigo 3º, letra "G", da Resolução nº 084/76-CA; b)- Autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a favor da SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos di-

versos Órgãos da Companhia." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 08)- Nº 639.391/78 - CONSTRUTORA RABELLO S/A e CEMARE - CENTRAL DE MÁRMORES E REVESTIMENTOS - Carta Convite para fabricação, fornecimento e montagem de divisórias de marmorite branco com grã nito nacional para a obra do TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA, no valor estimado de Cr\$ 352.548,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a Exposição de Motivos da CEAC e com base na Resolução nº 72/75-CA combinada com a 84/76-CA, decide: 1. homologar a Carta Convite acima referida; 2. aprovar a proposta da firma CEMARE-CENTRAL DE MÁRMORES E REVESTIMENTOS pelo preço unitário irreejustável de Cr\$ 559,60/m<sup>2</sup>; 3. autorizar a CONSTRUTORA RABELLO S/A a contratar os serviços em referência." Relator: Diretor EMMA NUEL PEDROSA FILHO. 09)- Nº 639.542/78 - CONSTRUTORA RABELLO S/A e VIDROESTE LTDA. - Concorrência para fornecimento e colocação de vidros na fachada e revestimento em espelho de cristal de 10mm, na Obra do Teatro Nacional de Brasília. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a Exposição de Motivos da CEAC e com base nas Resoluções em vigor, decide: 1. homologar a concorrência acima referida; 2.- aprovar a proposta da firma VIDROESTE LTDA, no valor global fixo e irreejustável para as quantidades fornecidas, de Cr\$ 13.937.144,27, sendo Cr\$ 11.480.437,77 para os vidros da fachada e Cr\$ 2.456.711,50 para os revestimentos em espelho de cristal com 10mm de espessura. 3.- Autorizar a CONSTRUTORA RABELLO S/A a contratar os serviços em referência." Relator: Diretor EMMA NUEL PEDROSA FILHO. 10)- Nº 637.356/78 - Dispensa de licitação para aquisição de 1.100Kg de adubo composto 10-30-20, diretamente ao DERMA - Departamento de Revenda de Material Agropecuário SAP/GDF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, dispensa a licitação, autorizando a aquisição de 1.100 (hum mil e cem) quilos de adubo composto 10-30-20, no valor de Cr\$ 6.116,00 (seis mil, cento e dezesseis cruzeiros) diretamente ao DERMA - Departamento de Revenda de Material Agropecuário - GDF, nos termos da letra "g" do Artigo 3º da Resolução 084/76-CA." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 11)- Nº 655.140/77 - Dispensa de licitação para aquisição de adubos e corretivos com as especificações do PA-0345/77 de fls. 02, diretamente ao DERMA-DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO RIO-GDF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, dispensa a licitação, autorizando a aquisição do material relacionado no PA-0345/77, no valor de Cr\$ 59.260,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros) diretamente ao DERMA-DEPARTAMENTO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO-GDF, nos termos da letra "g" do Artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 12)- Nº 721.414/78 - Autorização para pagamento da fatura nº 0075/78-CEB, referente aos serviços de recuperação de "Quadros de Comando" e motores da fonte luminosa do Eixo Monumental, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando as normas vigentes na Companhia, reconhece a dívida para com a CEB Companhia de Eletricidade de Brasília, no valor de Cr\$ 22.853,94 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), e autoriza o pagamento na forma da letra "g" do artigo 3º da Resolução nº 084/76-CA, por se tratar de Empresa Concessionária de Serviço Público." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 13)- Nº 639.501/78 - Orçamento enviado pela CEB- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, para execução de serviços de remanejamento de rede de iluminação pública na SQS 201/202, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando as normas vigentes na Companhia, opina no sentido de que seja autorizada a execução pela CEB-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA dos serviços de remanejamento de rede de iluminação pública

na SQS 202/201, no valor de Cr\$ 157.054,00 (cento e cinquenta e sete mil, cinquenta e quatro cruzeiros) na forma da letra "g" do artigo 39 da Resolução nº 084/76-CA por se tratar de Empresa Concessionária de Serviço Público. Ouça-se o Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 14)- Nº 653.056/77 Tomada de Preços nº 002/78-CPLM, realizada em 06 de março de 1978, para aquisição de macacões cor azul de diversos tamanhos, conforme especificações do Quadro de Preços de fls. 59, destinados ao Departamento de Parques e Jardins. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 002/78-CPLM, autorizando a aquisição do material descrito no Quadro de Preços de fls. 59, pelo valor global de Cr\$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), à firma PLANTEL S/A. que, dentre as licitantes, apresentou a proposta mais vantajosa para a Novacap. A entrega do material deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 15)- Nº 655.230/77 - Tomada de Preços nº 004/78-CPLM, realizada em 15 de março de 1978, para aquisição de uma pá carregadeira e retroescavadeira, destinada à Divisão de Águas Pluviais/DeU. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da CPLM às fls. 52, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 004/78-CPLM e a aquisição de uma pá carregadeira e retroescavadeira, à firma BRASIF-COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO LTDA., pelo valor global de Cr\$ 453.933,21 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e hum centavos). O prazo para entrega do equipamento em Brasília será de imediato a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 16)- Nº 635.304/78 Tomada de Preços nº 013/78-CPL, realizada para execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de passeios em blocos de concreto intertravados, cordão de concreto e maniprotetora de árvores nas Quadras 703 a 707-Sul, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 013/78-CPL, com a contratação da firma TERCON-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A que propôs executar, pelo acréscimo de 9,0% (nove vírgula zero por cento) sobre os preços da Novacap, constantes das Tabelas do DeU de 10.05.77 e 17.05.77, passeios em blocos de concreto intertravados, cordão de concreto e maniprotetora de árvores nas Quadras 703 a 707- Sul, em Brasília-DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo variar em 10% (dez por cento) para mais, sem necessidade de aditivo contratual. O prazo para conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 17)- Nº 656.707/77 Tomada de Preços nº 017/78-CPL, realizada em 03 de março de 1978, para fornecimento, sob o regime de empreitada por preços unitários, de mão-de-obra não qualificada para serviços de conservação de ruas e áreas públicas no Plano Piloto e Setores, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela homologação da Tomada de Preços nº 017/78-CPL, com a contratação da firma CACIL-COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. que propôs, pelo acréscimo de 30,15% (trinta vírgula quinze por cento) sobre o preço base da Novacap, constante do item 3.1.1. do Edital, o fornecimento de mão-de-obra não qualificada para serviços de conservação de ruas e áreas públicas no Plano Piloto e Setores, em Brasília-DF. Ao Contrato deverá

ser atribuído o valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias úteis contados da data da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 18)- Nº 635.070/78- Revogação da Tomada de Preços nº 005/78-CPL, por conveniência administrativa. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e, considerando o parecer da CPL às fls. 50, opina no sentido de que seja revogada a Tomada de Preços nº 005/78-CPL, por conveniência administrativa, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 084/76-CA. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Joana do Perpétuo Socorro Borges dos Santos*, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ  
Diretor Administrativo

EMMANUEL PEDROSA FILHO  
Diretor de Edificações

PAULO JANOT BORGES  
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI  
Diretor Financeiro

A T A DA MILESIMA TRIGÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.333ª reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Engenheiro MAURO DE CAR FECURY, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, PAULO JANOT BORGES, JOÃO MANCINI e EMMANUEL PEDROSA FILHO. Esteve também presente a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 635.235/78 - Convênio celebrado entre o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, dos serviços de conservação das áreas verdes do Setor Militar Urbano, em Brasília-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação de convênio entre o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, dos serviços de conservação das áreas verdes do Setor Militar Urbano, em Brasília-DF, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), e prazo de execução até 31 de dezembro de 1978, na forma da minuta de fls. 15 a 18." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 02)- Nº 639.815/78 - Convênio a ser firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF e a COMPANHIA URBANIZA

DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, regulando a administração de várias obras do DETRAN, em Brasília-Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do convênio a ser firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, regulando a administração de várias obras do DETRAN no DISTRITO FEDERAL, dando-se ao mesmo o valor de Cr\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), fixando a taxa de administração da NOVACAP, em 10% (dez por cento) e prazo de execução de 12 meses, na forma da minuta de fls. 02 a 05." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 03) Nº 639.669/78 - Termo de re-ratificação do convênio firmado em 07 de abril de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, da execução dos serviços de urbanização nos conjuntos habitacionais do Guarã I e II. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do termo de re-ratificação do convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela NOVACAP, da execução dos serviços de urbanização nos conjuntos habitacionais do Guarã I e II, suplementar o seu valor em mais Cr\$. . . . . Cr\$ 20.950.909,45 (vinte milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de abril de 1979, na forma da minuta de fls. 06." Relator: Diretor Superintendente MAURO DE ALENCAR FECURY. 04)- Nº 638.965/78- DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DEPA- solicita emissão de Nota de Empenho, por estimativa, para aquisição de Gás Combustível. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 638.965/78, RESOLVE: a)- Dispensar a licitação nos termos do Artigo 39, letra "e", da Resolução nº 084/76-CA; b)- Autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a favor da firma MINASGÁS S/A, para cobrir despesas com aquisição de Gás Combustível, destinado aos diversos Órgãos da NOVACAP." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 05)- Nº 636.413/78 - Divisão do Patrimônio - solicita aquisição de 20 resmas Papel Champion Bond 24 Kgs. 96 x 66 branco liso. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 065/78 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 13 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 06)- Nº 638.456/78 - Departamento de Manutenção - solicita aquisição de Tinta PVA Coralmur branca e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 069/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados nas Rms. de fls. 02 e 04, junto às firmas A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., CADIB DE BRASÍLIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA., LAURO FARIA S/A - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MAREISA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pelo valor global de Cr\$ 7.969,02 (sete mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e dois centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 16, 17, 18, 19 e 20 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 07)- Nº 638.212/78 - Convite nº 075/78, para aquisição de 200 lâminas de serra 12" x 1/2" - 24 dentes. DECISÃO: "A Diretoria,

com o voto do Relator, homologa o Convite nº 075/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados na RM de fls. 02, junto à firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A - MÁQUINAS E FERRAGENS, pelo valor global de Cr\$ 5.655,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 12 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 08)- Nº 638.445/78- Departamento de Manutenção - solicita aquisição de 02 (duas) caixas Massa Durepóxi e outros. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 070/78 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados nas RMs. de fls. 02 e 04, junto às firmas MAREISA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA. e CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA., pelo valor global de Cr\$ 5.868,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 15, 17 e 18 do presente processo." Relator: Diretor ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ. 09) - Nº 650.647/77 - Autorização para pagamento à firma TERCON - Terraplenagem e Construção S/A, pelos serviços executados no SHI/SUL, em Brasília-DF (Contrato nº 502/77). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o que consta do processo: opina no sentido de que seja autorizado o pagamento à firma TERCON-Terraplenagem e Construção S/A, da importância de Cr\$ 1.155.668,14 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e quatorze centavos), correspondente ao excesso verificado na medição dos serviços executados através do Contrato nº 502/77, sobre o valor estimado na Cláusula Décima deste. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 10)- Nº 639.370/78 - Carta Convite nº 037/78-CPL, realizada em 20 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em mudas, em áreas do Restaurante do Lago e Administração, no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 037/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA. que, dentre as 03 (três) licitantes, propôs executar pelo acréscimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os preços da Tabela do DPJ, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 145 (cento e quarenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 11)- Nº 639.371/78- Carta Convite nº 038/78-CPL, realizada em 20 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em placas ligadas, em áreas da Feira dos Estados e Carrossel, no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 038/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma PRO-GRAMA - Agro Comercial Ltda., que, dentre as 05 (cinco) licitantes, propôs executar pelo preço unitário de Cr\$ 32,05 (trinta e dois cruzeiros e cinco centavos) o metro quadrado, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros). O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 140 (cento e quarenta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 12)- Nº 639.375/78- Carta Convite nº 039/78-CPL, realizada em 20 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em mudas,

em áreas do Play-Ground e Estação de Trenzinho no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 039/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA. que, dentre as 05(cinco)licitantes, propôs executar, pelo acréscimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os preços da Tabela do DPJ, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 145(cento e quarenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 13)- Nº 639.374/78- Carta Convite nº 040/78-CPL, realizada em 20 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em placas ligadas, nos taludes da calha de água pluvial, no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 040/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma PRO-GRAMA- Agro Comercial Ltda. que, dentre as 04(quatro)licitantes, propôs executar, pelo preço unitário de 32,05(trinta e dois cruzeiros e cinco centavos) o metro quadrado de grama plantada pelo sistema de placas ligadas, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 140(cento e quarenta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 14)- Nº 639.372/78- Carta Convite nº 041/78-CPL, realizada em 21 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário de grama batatais em mudas, em áreas da Feira dos Estados, no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 041/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma ITAJARDIM Conservação e Ajardinamento Ltda. que, dentre as 03(três)licitantes, propôs executar, pelo acréscimo, de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os preços da Tabela do DPJ, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 145(cento e quarenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 15)- Nº 639.373/78- Carta Convite nº 042/78-CPL, realizada em 21 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em mudas, nas margens do Lago, no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 042/78-CPL, com a contratação da firma PLANTAFORMA-Empresa Urbanizadora Ltda. que, dentre as 03(três)licitantes, propôs executar, pelo acréscimo de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre os preços da Tabela do DPJ, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 145(cento e quarenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 16)- Nº 639.369/78- Carta Convite nº 043/78-CPL, realizada em 21 de março de 1978, para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada por preço unitário, de grama batatais em mudas, em áreas da Praça das Fontes, no Parque de Recreação e Turismo de Brasília, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Carta Convite nº 043/78-CPL, com a aprovação da proposta da firma BRASÍLIA AJARDINAMENTO LTDA. que, dentre as 04 (qua-

tro) licitantes, propôs executar, pelo acréscimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os preços da Tabela do DPJ, os serviços especificados. Ao Empenho deverá ser atribuído o valor de Cr\$..... Cr\$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 145(cento e quarenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela firma interessada." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 17)- Nº 636.049/78- Carta Convite nº 068/78-CPLM, realizada em 21 de março de 1978, para aquisição dos materiais com as especificações do Quadro de Preços às fls. 19, destinados ao Departamento de Urbanização. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 068/78-CPLM, autorizando a aquisição dos materiais relacionados no Quadro de Preços de fls. 19, no valor global de Cr\$.. Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros) da seguinte forma: CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA. vencedora do item 01 no valor de Cr\$ 3.000,00(três mil cruzeiros); CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A. vencedora dos itens 02 e 03 no valor de Cr\$ 2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) e CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA. vencedora dos itens 04 a 07, no valor de Cr\$ 3.950,00(três mil, novecentos e cinquenta cruzeiros). A entrega do material deverá ser feita nos termos das propostas apresentadas pelas firmas vencedoras." Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES. 18)- Nº 637.466/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 7.202,40. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$. Cr\$ 7.202,40(sete mil, duzentos e dois cruzeiros e quarenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 19)- Nº 637.281/78-MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO RODRIGUES-encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 3.319,20. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO RODRIGUES, referente a despesas com diárias concedidas através do processo nº 637.281/78, no valor de Cr\$ 3.319,20(três mil, trezentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 20)- Nº 639.021/78 WILSON SICHIERI-encaminha prestação de contas no valor de Cr\$..... Cr\$ 18.634,02. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por WILSON SICHIERI, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 14.723/75, no valor de Cr\$ 18.634,02(dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e dois centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 21) Nº 637.419/78- FRANCISCO CANINDE CAVALCANTE COSTA e JOSÉ CONRADO DANTAS-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 5.000,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por FRANCISCO CANINDE CAVALCANTE COSTA e JOSÉ CONRADO DANTAS, referente a despesas com laudos periciais e emplacements, através do processo nº 635.232/78, no valor de Cr\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 22)- Nº 636.775/78- MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS-encaminha prestação de contas no valor de Cr\$ 18.155,85. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 02.814/72, no valor de Cr\$ 18.155,85 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 23)- Nº 635.497/78- MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS-encaminha pres-

tação de contas no valor de Cr\$ 18.349,50. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por MARIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 02.814/72, no valor de Cr\$.... Cr\$ 18.349,50 (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 24)-Nº 657.221/78 -THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$1.980,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 25)- Nº 638.226/78-THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 25.838,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO, referente a despesas diversas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr\$ 25.838,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 26)- Nº 636.000/78-THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 20.887,64. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr\$20.887,64 (vinte mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 27)- Nº 637.499/78- THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 9.943,86. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr\$ 9.943,86 (nove mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e seis centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 28)- Nº 635.858/78-THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO - encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 29.302,96. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY, GASTÃO ROCHA MIRANDA e ERIBERTO MENDES ARAUJO, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr\$ 29.302,96 (vinte e nove mil, trezentos e dois cruzeiros e noventa e seis centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 29)- Nº 637.464/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 5.300,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 30) Nº 638.215/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 5.505,50. DECISÃO: "A

Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 5.505,50 (cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 31) Nº 638.300/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 12.714,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 12.714,00 (doze mil, setecentos e quatorze cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 32)- Nº 638.302/78 CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 2.213,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 2.213,00 (dois mil, duzentos e treze cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 33)-Nº 638.214/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 6.413,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 6.413,00 (seis mil, quatrocentos e treze cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 34)- Nº 637.821/78-CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA-encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 5.547,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr\$ 5.547,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. 35)-Nº 637.940/78- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr\$ 5.099,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente a despesas diversas, por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº.... 07.593/74, no valor de Cr\$ 5.099,00 (cinco mil, noventa e nove cruzeiros)." Relator: Diretor JOÃO MANCINI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, *Marcelo do Perpétuo Socorro Bogéa dos Santos*, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

MAURÓ DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ  
Diretor Administrativo

PAULO JANOT BORGES  
Diretor de Urbanização

JOÃO MANCINI  
Diretor Financeiro

EMMANUEL PEDROSA FILHO  
Diretor de Edificações

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

## PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, INSTALADA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 00.338.079/0001-65.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, em sua sede social, situada no SCLN 302, Bl. "A", 1º andar, Distrito Federal, atendendo à convocação feita pela Diretoria da Empresa, conforme editais publicados no "Diário Oficial" do Distrito Federal e "Correio Brasiliense" dos dias 17, 18 e 19. Presentes os acionistas a seguir mencionados, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, representados pelo Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO - Governo do Distrito Federal; Dr. VENCESLAU MILTON - Banco Regional de Brasília; Dr. HENRIQUE TEIXEIRA TAMM - Sociedade de Abastecimento de Brasília; Dr. VICENTE DE PAULA PINTO - Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília; Dr. JESUS JÁCOMO MANZAN - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; Dr. JOSÉ MARIA FREIRE - Companhia de Eletricidade de Brasília; Dr. ERNESTO CHALRÉO CORRÊA - Companhia de Água e Esgoto de Brasília; Dr. BRAZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. O Dr. CARLOS NEVES GALLUF, Presidente da PROFLORA S/A., de acordo com o que dispõe o Estatuto, assumiu a Presidência da Mesa passando a direção dos trabalhos ao Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, o qual declarou instalada a Quarta Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas da Empresa, convidando a mim, ERNESTO CHALRÉO CORRÊA, representante do Acionista Cia. de Água e Esgoto de Brasília para secretariar os trabalhos, o que foi aceito. Em seguida, atendendo solicitação da Presidência, procedi à leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia, publicados no "Diário Oficial" do Distrito Federal e "Correio Brasiliense" dos dias 17, 18 e 19 do corrente mês, do seguinte teor: "Governo do Distrito Federal - PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - C. G. C. 00.338.079/0001-65 - São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de janeiro de 1978, às 15:00 (quinze) horas, na sede social na SCLN 302, Bloco "A", entrada 45, 1º andar, com a seguinte ordem do dia: a) Reforma do Estatuto Social, adaptando-a à nova Lei das Sociedades por ações; b) Aumento do capital de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para CR\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros); c) Eleição de um Conselho de Administração e d) Eleição de um Conselho Fiscal. Brasília, 16 de janeiro de 1978 - CARLOS NEVES GALLUF - Diretor-Presidente". Terminada a leitura o Sr. Presidente anunciou que iria colocar em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia: Reforma do Estatuto, esclarecendo que todos os Senhores Acionistas já receberam com a devida antecedência cópia do ante-projeto, propondo, então a leitura, artigo por artigo, para possibilitar a apresentação de emendas ao término da leitura de cada artigo. Concluída a leitura e após a aprovação das emendas apresentadas pelos Senhores., José Maria Freire, representante da Companhia de Eletricidade de Brasília; Venceslau Milton, representante do Banco Regional de Brasília; Braz Henriques de Oliveira representante da TERRACAP; Ernesto Chalréo Corrêa, representante da CAESB; Henrique Tamm, representante da SAB e pelo Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO representante do Distrito Federal, o Estatuto passou a ter a seguinte redação: "PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - A PROFLORA S/A Florestamento e Reflorestamento, que usa a Sigla PROFLORA, constituída em Assembléia Geral de 08 de novembro de 1972, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 3.703, é uma sociedade de economia mista regida pela lei de Sociedades por Ações e integra o elenco de Empresas do Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 6.394, de 09 de dezembro de 1976, e 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Art. 2º - A Sede Social e o foro da Sociedade são em Brasília, Distrito Federal. Art. 3º - A Sociedade tem como objetivos sociais: I - Elaboração, execução, administração e supervisão e exploração de projetos e empreendimentos florestais, por si ou por terceiros, na área do Distrito Federal, com vistas a melhoria do meio ambiente, à proteção de mananciais hídricos e à produção e comercialização de matérias primas e outros produtos florestais. II - Participar, na forma da lei, em empreendimentos florestais de qualquer natureza na área do Distrito Federal como acionistas, quotistas, sócio ostensivo ou sócio gerente ou administrador, mediante a aplicação de recursos próprios ou de terceiros, inclusive oriundos dos incentivos fiscais aplicáveis. III - Comprar, vender, permutar, aceitar doações sem encargos e participações ou de qualquer forma negociar propriedades rurais destinadas a empreendimentos florestais, na área do Distrito Federal. IV - Comprar, vender, ou de qualquer forma negociar ações, quotas ou participações em projetos ou empreendimentos florestais em que a empresa participe nas formas indicadas no item II. V - Comprar, vender, importar e exportar sementes, mudas, adubos, inseticidas e similares, máquinas e implementos florestais, por sua conta ou de terceiros. Art. 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II Art. 5º - O Capital Social autorizado é de CR\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações nominativas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, das quais, 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias com direito a voto, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais Classe A, sem di-

reito a voto, e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe B, também sem direito a voto. § 1º - As ações preferenciais de Classe A e B terão prioridade no reembolso do Capital e somente as de Classe B terão direito a um dividendo prioritário anual, mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento). § 2º - As ações preferenciais de Classe B não terão preferência na subscrição de aumento de capital, mesmo com ações do mesmo tipo e se destinam à subscrição e integralização, com recursos derivados dos incentivos fiscais instituídos para apoio ao florestamento e reflorestamento, na forma da legislação aplicável. Art. 6º - A emissão e colocação das ações do capital autorizado será proposta pela Diretoria, para aprovação pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal. § 1º - A subscrição das ações ordinárias e preferenciais Classe A far-se-á mediante integralização, no ato, do mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor tomado, podendo o Conselho de Administração fixar prazo de até 4 (quatro) meses para integralização do saldo do capital subscrito; a subscrição das ações preferenciais Classe B, reservadas à aplicação das importâncias relativas aos incentivos fiscais, obedecerá às normas baixadas, em cada exercício, pelas autoridades fazendárias. § 2º - Aos Acionistas possuidores de Ações Ordinárias e preferenciais Classe A, fica assegurada preferência para subscrição das ações do capital autorizado, da mesma categoria, na proporção das que possuem. § 3º - O direito da preferência dos acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais Classe A de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação do Conselho de Administração autorizativa da respectiva emissão. § 4º - As ações do Capital Autorizado não podem ser colocados por valor inferior ao nominal, observado o disposto no § 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76. - § 5º - A emissão de ações para integralização em bens ou créditos, dependerá da prévia aprovação pela Assembléia Geral, obedecido o disposto no § 3º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. § 6º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 8º - As Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais Classe A poderão ser convertidas umas em outras, por solicitação do Acionista com autorização expressa da Assembléia Geral, correndo, porém, por sua conta as despesas decorrentes. Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados, para fins previstos na Lei. Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. Art. 9º - O Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes abrirá as Assembleias Gerais, dirigindo a eleição da mesa que instalará os trabalhos. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários para composição da mesa. Art. 10º - A partir da primeira publicação do Edital da Convocação da Assembléia Geral, ficarão suspensos os registros e transferências de ações, obedecendo o que dispõe o artigo 36 e o seu parágrafo único Lei 6.404/76. Art. 11º - Os acionistas poderão ser representados, nas Assembleias Gerais, por procuradores constituídos na forma do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404, de 06 de dezembro 1976. Parágrafo Único - As pessoas jurídicas acionistas da Companhia, credenciarão seus representantes perante as Assembleias. Capítulo IV - da Administração - Art. 12º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, composto de até 6 (seis) membros, efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, e uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, devendo os administradores serem pessoas naturais todos residentes no país, e que não sofram os impedimentos da Lei nº 6.404, de 06 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos. § 1º - Um dos representantes do Governo do Distrito Federal no Conselho de Administração será o seu Presidente e terá, além do voto comum, o de desempate. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e mais, até duas vezes, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por (dois) de seus membros, ou por solicitação de Diretoria representada por 2 (dois) de seus membros. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral na forma de gratificação pelo comparecimento às sessões (jettons). § 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 2 (dois) Diretores. Art. 13º - Os Conselheiros serão investidos mediante assinatura no livro de Atas do Conselho tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a posse. § 1º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração este será substituído por um dos outros membros do Conselho de Administração eleitos, na ordem em que na eleição forem designados. § 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração o seu substituto será indicado pelo Governo do Distrito Federal, dentre os membros remanescentes. O substituto indicado exercerá o mandato até a realização da primeira Assembléia Geral que, então elegerá novo Presidente para completar o período correspondente ao mandato vago. § 3º - No caso de vaga de qualquer um dos cargos de Conselheiro o seu substituto será o suplente, de acordo com a ordem da eleição, devendo o mesmo exercer o mandato até completar o período correspondente. Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração. I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; observando o que a respeito dis-

puser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132; V - manifestar-se conclusivamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o Estatuto assim o exigir; VII - deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver; X autorizar a diretoria renunciar, transigir ou concordar com relação aos direitos da Sociedade e exonerar terceiros de responsabilidades para com ele. Art. 15º - Os Diretores eleitos serão empossados após a satisfação das exigências legais. Parágrafo Único - Satisfeitas as condições requeridas neste artigo os Diretores serão empossados mediante termo no Livro de Atas da Diretoria. Art. 16º - A Diretoria será constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de um Diretor Técnico. Art. 17º - Os Diretores terão a remuneração que, anualmente, for determinada pela Assembléia Geral Ordinária, podendo essa remuneração se constituir de parte fixa e parte variável, esta com base nos lucros líquidos de cada exercício social, mas só devida quando for feita distribuição de dividendos, aos acionistas, de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo, ou 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, a que faz referência o § 3º artigo 23º deste Estatuto. Art. 18º - A Diretoria é investida dos mais amplos poderes para a administração e representação da Sociedade, na forma da Lei. § 1º - A Diretoria fica autorizada, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração (art.14), a arrendar, ceder ou dispor, por qualquer modo, de bens móveis, devendo os papéis e documentos referentes aos atos aqui enumerados serem firmados na forma estipulada no Art. 21º. § 2º - A Diretoria, por 2 (dois) de seus membros, poderá nomear procuradores para representar a Sociedade em atos ou operações especificados no respectivo instrumento. § 3º - A Diretoria ouvidor o Conselho de Administração fica autorizada a receber doação de bens. Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semana e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou maioria dos seus membros, lavrando-se sempre, no livro próprio, atas das reuniões. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 20º - Além das funções normais e inerentes a cada um dos Diretores, compete especialmente aos membros de Diretoria. a) ao Diretor Presidente, representar a Sociedade em juízo e extrajudicialmente; orientar a administração e supervisionar as atividades sociais; criar e suprimir cargos; admitir e demitir empregados; coordenar e supervisionar a atividade dos demais Diretores; b) - ao Diretor Administrativo-Financeiro, auxiliar o Diretor Presidente na supervisão das atividades da Sociedade, especialmente na administração das finanças, do material e do pessoal; manter sob guarda todos os bens e valores da Sociedade, ou a ela confiados, baixar normas e implantar rotinas dos serviços internos; fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas às obrigações fiscais e trabalhistas; c) - ao Diretor Técnico, a preparação, supervisão e execução, acompanhamento e controle físico dos projetos referentes a empreendimentos florestais, em que a companhia participe direta ou indiretamente, visando oferecer os melhores resultados cabendo-lhe propor à Diretoria fundamentalmente, as medidas que reputar necessárias e indispensáveis para o melhor resultado dos serviços técnicos. § 1º - Os Diretores indicarão dentre eles seu substituto eventual imediato, para casos de faltas ou impedimentos, cabendo ao Diretor Presidente a designação. § 2º - No caso de vaga de qualquer dos cargos de Diretores, seu substituto será escolhido pelo Presidente o qual exercerá o mandato até a escolha definitiva pelo Conselho de Administração. Art. 21º - Os papéis ou documentos referentes aos atos abaixo enumerados, para obrigarem a Sociedade, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 1 (hum) deles com 1 (hum) procurador ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma estipulada no Art. 18º, § 2º. a) - movimentação das contas da Sociedade em estabelecimentos bancários; b) - emissão, endosso, aceitação de quaisquer documentos, quaisquer operações referentes a cheques e documentos bancários de qualquer espécie; c) contratos e documentos que importem em transação, renúncia, acordo ou exoneração da responsabilidade de terceiros para com a Sociedade. d) contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para com a Companhia; e) - alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis da sociedade; Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 3 (tres) e no máximo de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixará a remuneração. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente. § 2º - As atribuições e prerrogativas do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei. Capítulo VI - Do exercício Social, dos Balanços e da Distribuição de lucros, Art. 23º - O exercício social é coincidente com o ano civil, com base na escrituração mercantil e nas demonstrações financeiras exigidas por lei. Do resultado do balanço apurados segundo as prescrições legais e regras de contabilidade aplicáveis à Sociedade, considerados principalmente os objetivos sociais, serão feitas as seguintes deduções: a) - parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados; b) - parcela correspondente à provisão para o Imposto de Renda; c) - do saldo remanescente, parcela para participação dos empregados, calculada mediante aplicação da seguinte fórmula. 
$$G_i = V_i \times \frac{N_i}{12} \left( 2 - \frac{7}{100 \times Sr} \right)$$
; sendo:  $G_i$  o valor da gratificação anual de cada empregado;  $V_i$  = salário médio mensal percebido no período do balanço;  $N_i$  = número de meses de vinculação de trabalho à empresa, dentro do período a que se refere o balanço, desprezadas as frações inferiores a 15 (quinze) di-

-;  $Sr$  = saldo obtido na alínea b;  $C$  = capital integralizado à data do encerramento do balanço; o valor da parcela será a soma das gratificações calculadas para cada empregado na forma exposta e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do saldo; d) - do saldo remanescente, parcela para participação dos Diretores; de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, igual ao menor dentre os seguintes valores; I - remuneração anual dos Diretores; ou, II - 0,1 (hum décimo) do saldo obtido na alínea c; e) - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas: I - de 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral. § 1º - O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. § 2º - A distribuição de que tratam as alíneas c, d e e, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. § 3º - Somente quando for destinado aos acionistas um dividendo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, poderá ser distribuída a parcela prevista na alínea d deste artigo. Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei, podendo a Assembléia Geral nomear um dos Diretores para atuar como liquidante. Art. 25º - O prazo de gestão dos atuais Diretores e o dos membros do Conselho de Administração terminará em abril de 1979, permanecendo eles na Direção da Sociedade até à investidura dos novos administradores na forma do Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Art. 26º - Ao atingir uma meta de projetos na ordem de 10.000 hectares, a Diretoria Administrativa-Financeira poderá ser desdobrada em duas: Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, e será criada a Diretoria Executiva. Art. 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento das sociedades por ações. Art. 28º - O presente estatuto será aprovado por Decreto do Governador do Distrito Federal na forma do Art. 5º da Lei nº 6.394, de 09 de dezembro de 1976. Parágrafo Único - Avinculação administrativa e financeira da PROFLOA será aquela que for estabelecida por Decreto do Governador do Distrito Federal." O Sr. Presidente da Mesa colocou em votação o Estatuto sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Novamente com a palavra o Sr. Presidente da Mesa declarou que iria dar prosseguimento à Ordem do Dia, devendo agora os Senhores Acionistas apreciarem a Proposta da Diretoria, com parecer favorável ao Conselho Fiscal, para aumento do capital social da empresa de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), tal como já estava consagrado no artigo 5º e subsequentes do Estatuto recentemente aprovado. O Sr. Presidente solicitou, então, a leitura, de ambos os documentos, o que foi feito: "PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento - PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: A PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento foi constituída com Capital autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 1.000.000 (Hum milhão) de ações Ordinárias e 3.000.000 (Tres milhões) de ações Preferenciais. A Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1977, autorizou o aumento do Capital Social de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), sendo 5.000.000 (Cinco milhões) de ações Preferenciais. O Governo do Distrito Federal, usando recursos do FUNDEFE subscreveu 6.000.000 (Seis milhões) de ações, sendo 4.000.000 (Quatro milhões) de ações Ordinárias e 2.000.000 (Dois milhões) de ações Preferenciais, enquanto a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, subscreveu o saldo de 1.000.000 (Hum milhão) de ações Preferenciais, integralizando-se assim, o Capital autorizado pela 3ª Assembléia Geral Extraordinária de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros). Em 1977 estamos desenvolvendo um programa de trabalho que vai além de nossa expectativa, pois dos 3.000 (Tres mil) hectares projetados, com base em recursos do FISET, cerca de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte tres milhões de cruzeiros), a PROFLOA iniciou a execução do Projeto "Paranoá", numa área de 1.500 hectares. Nesses 4.500 (Quatro mil e quinhentos) hectares, iremos investir aproximadamente Cr\$50.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros). O programa para 1978 atingirá uma área que se situa entre 8 a 10 mil hectares, cujos custos estão estimados em Cr\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros). Para esse programa contaremos com Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) e recursos provenientes de Operações de crédito, tais como: financiamento pelo Polocentro - Região Geoeconômica de Brasília, através do Banco Regional de Brasília S/A. Ocorre, porém, que a Empresa não poderá ingressar nessa fase de grandes investimentos sem que esteja devidamente segura de que os recursos mínimos indispensáveis à execução dos Projetos estão definidos e à sua disposição. A elevação do Capital Social da PROFLOA S/A é a base sobre a qual se assentará toda a parte executiva da programação projetada para o próximo ano. A proposta ora submetida à apreciação dos Senhores Acionistas, visa a aumentar o Capital da Empresa de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em ..... 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de ações, Nominativas do valor de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada, sendo 15.000.000 (Quinze milhões) de ações Ordinárias com direito a voto, e 30.000.000 (Trinta milhões) de ações Preferenciais sem direito a voto, das quais 15.000.000 (Quinze milhões) da Classe A, com dividendo preferencial. Por oportuno, esclarecemos a V.Sa., que merecemos a honrosa distinção das Diretorias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A que, tomando conhecimento do programa a ser desenvolvido pela PROFLOA e, principalmente dos seus objetivos, resolveram subscrever Cr\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), no próximo aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará nos

próximos dias. O Governo do Distrito Federal, através do FUNDEFE absorverá CR\$. 5.000.000 (Cinco milhões) de ações Ordinárias a fim de cumprir a disposição legal contida no artigo 2º da Lei 6.394 de 09/12/76 e as demais empresas do Governo do Distrito Federal já Acionista da PROFLORA, deverão subscrever, juntamente com outras entidades financeiras de Governos Estaduais, com filiais em Brasília o restante do Capital a ser autorizado. Se aprovada a presente proposta, "Caput" artigo 5º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: O Capital Social autorizado é de CR\$. 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) divididos em 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões) de ações Nominativas no valor de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, sendo CR\$15.000.000,00 (Quinze milhões de ações Ordinárias com direito a voto e CR\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões) de ações Preferenciais sem direito a voto, das quais CR\$15.000.000,00 (Quinze milhões) da classe "A" com dividendo Preferencial." Brasília, 21 de novembro de novembro de 1977. CARLOS NEVES GALLUF - Presidente, RENATO ARAUJO SAMPAIO - Diretor-Administrativo, OROMAR DARLAN DE PINHO TAVARES - Diretor Técnico." A T A da trigésima primeira (31ª) reunião do Conselho Fiscal da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, realizada em 22 de novembro de 1977. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Conselho Fiscal da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, presente os Senhores HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO - Presidente e com a presença dos membros efetivos, JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL e FÁBIO TEIXEIRA ALVES. Iniciados os trabalhos, o Conselho tomou conhecimento da proposta da Diretoria à Assembléia Geral para aumento do Capital da Empresa. "Analisando os diversos aspectos apresentados pela Diretoria e considerando que foram cumpridas as exigências legais, inclusive a integralização do Capital, o Conselho julga perfeitamente regular o aumento proposto e recomenda aos Senhores Acionistas, sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão da qual eu, FÁBIO TEIXEIRA ALVES, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e demais Conselheiros presentes. Brasília, 22 de novembro de 1977. Ass. HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO - Presidente, JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL - Membro, FÁBIO TEIXEIRA ALVES - Membro." O Presidente da Mesa, ao submeter à votação, a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, manifestou-se, em nome do Acionista majoritário Governo do Distrito Federal, favoravelmente à Proposta, no que foi acompanhado por todos os demais acionistas presentes. Concluída a votação do item "b", declarou o Sr. Presidente da Mesa, que iriamos apreciar o item seguinte, ou seja eleição dos titulares e suplentes do Conselho de Administração da Empresa. Com a palavra o Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Presidente da Mesa e representando o Governo do Distrito Federal, acionista majoritário, propõe à Assembléia os seguintes nomes: Dr. CARLOS NEVES GALLUF, que exercerá o cargo de Presidente, MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA, JOSÉ DE SOUZA FONTES, HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO. Para suplentes do referido Conselho, os seguintes nomes. RENATO ARAUJO SAMPAIO, PEDRO PAULO CINTRA DOS SANTOS, HOMERO DO FERRO VALLE, WALTER GALLUF e CID DÓRIA LEAHY, fixando-se em 70% (setenta por cento) do salário mínimo regional o valor do jetton. Submetida a Assembléia os nomes e a remuneração propostos pelo representante do acionista Distrito Federal, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Novamente com a palavra o Sr. Presidente da Mesa mandou fossem lavrados os respectivos Termos de Possê no Livro de Atas do Conselho de Administração, a fim de que os Conselheiros tome posse dentro de trinta (30) dias. Depois de registrar o desempenho do Dr. HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO no Conselho Fiscal, agora convocado para o Conselho de Administração e agradecer seu trabalho, o Sr. Presidente declarou em nome de acionista majoritário, Governo do Distrito Federal, que indica o nome do Dr. WALDIR COSTA para membro efetivo do Conselho Fiscal,

proposta que mereceu aprovação unânime da Assembléia. O Sr. Presidente da mesa voltou a fazer uso da palavra para anunciar que tendo sido cumprida a pauta estabelecida para Ordem do Dia franqueava a palavra para tratar de assuntos de interesse geral da PROFLORA. O Sr. CARLOS NEVES GALLUF fez uso da palavra para dar conhecimento e, portando, solicitar o apoio dos Senhores Acionistas da manifestação de interesse dos grupos industriais Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A e CIBA GEUG pelos projetos florestais da nossa Empresa os quais poderá aplicar quantias superiores a CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em incentivos fiscais, ou seja o equivalente a 5.000 hectares, desde que a PROFLORA possa assumir o compromisso de recompra dos "Certificados de Participação". Como vêem Vossas Senhorias, afirmou o Sr. CARLOS NEVES GALLUF, numa fase em que tanto se combate a estatização, é de certa forma, confortador para nós e para todos os que nela dedicam suas atividades, principalmente para o Excelentíssimo Senhor Dr. ELMO SEREJO FARIAS, cujo trabalho sério está ultrapassando as fronteiras do Distrito Federal, constatado o interesse dessas empresas do Sul do País nos projetos da PROFLORA. "O Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Procurador Geral, na qualidade de representante majoritário do Governo do Distrito Federal e Presidente da Mesa, disse que o assunto deveria ser objeto de apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração que têm plenos poderes para decidir a questão, enaltecendo a atuação da atual Diretoria da PROFLORA que está fazendo a Empresa atingir sua meta em tempo recorde e ainda agradecer os esclarecimentos prestados pelo Dr. CARLOS NEVES GALLUF, Presidente da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a quarta Assembléia Geral Extraordinária, da qual eu Secretário da Mesa, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, por mim assinada e por todos os presentes.

Brasília, 30 de janeiro de 1978

Governo do Distrito Federal

Banco Regional de Brasília, S/A

Companhia de Águas e Esgotos de Brasília

Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Companhia de Eletricidade de Brasília

Sociedade de Abastecimento de Brasília

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

PROFLORA S/A-Florestamento e Reflorestamento

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ROGÉRIO MOREIRA GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 008184/77, e do outro, o Senhor ROGÉRIO MOREIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Quadra 19, Lote 20 - Setor Oeste Gama, Distrito Federal, portador do CIC nº 15380531-15, doravante denominado simplesmente OCUPANTE, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação de Área, com fulcro no Art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo compreende a ocupação da dependência denominada área nº 01, com 1,00 M2 (um metro quadrado), situada no Terminal Rodoviário do Gama, destinada exclusivamente à instalação de (01) uma pipoqueira. CLÁUSULA SEGUNDA - Nenhuma alteração poderá ser feita na Área mencionada na Cláusula anterior, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, ficando, desde logo, estabelecido que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel sem que o OCUPANTE assista qualquer direito à retenção ou indenização. CLÁUSULA TERCEIRA - O OCUPANTE só poderá explorar o ramo de venda de pipocas, fazendo-o exclusivamente na dependência referida na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUARTA - O OCUPANTE obriga-se a respeitar e fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados os regulamentos baixados pela Administração Regional do Gama, relativo à ocupação, que passará a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, bem como quais

quer outras instruções normativas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL que lhe sejam pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o OCUPANTE ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência vigente do DISTRITO FEDERAL com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentada em Decreto, que será recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência do OCUPANTE a multa prevista no Parágrafo anterior será exigida em dobro, e, em caso de terceira incidência, operar-se-á a rescisão contratual, sem que o OCUPANTE caiba direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, poderá exigir o afastamento, do recinto do Terminal Rodoviário do Gama, de qualquer dos prepostos e empregados do OCUPANTE, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. CLÁUSULA SEXTA - Correrão à conta do OCUPANTE as despesas com energia elétrica, incluída a parte que lhe couber em rateio, pelo consumo nos locais de acesso à área cuja ocupação é ora ajustada, telefone, gás, água e esgotos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. CLÁUSULA SÉTIMA - O OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, a partir da data da publicação deste termo, a importância de Cr\$. 43,88 (quarenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula sujeitará o OCUPANTE às seguintes sanções: multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito; - II) mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito. CLÁUSULA OITAVA - O OCUPANTE recolherá a título de caução, 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação como garantia pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA NONA - O valor da Taxa de Ocupação bem como a caução correspondente serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em Decreto. CLÁUSULA DÉCIMA - O OCUPANTE obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário do Gama. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer

espécie, que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade do OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação da Área nº 01, referida na Cláusula Primeira serão de responsabilidade do OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O OCUPANTE deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A violação, pelo OCUPANTE, de qualquer cláusula deste ajuste, importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da cláusula Quarta e Parágrafo Único da Cláusula Sétima, sem que o DISTRITO FEDERAL se obrigue ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OCUPANTE não poderá transferir o objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A caução depositada, na ocorrência de rescisão por descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, que decorrerem do presente instrumento, serão cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do OCUPANTE, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO OCUPANTE : (as.) \_\_\_\_\_  
ROGERIO MOREIRA GONÇALVES

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
Nancy Carvalho Lima  
(as.) \_\_\_\_\_  
Domingos Azevedo dos Santos

jos/

VISTO  
EM 04/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANIUS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-22.03.78-Cr\$ 1.080,00)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA INDÚSTRIAS VILLARES S/A OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS) ELEVADORES INSTALADOS NA TORRE DE TELEVISÃO, NESTA CAPITAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 030.572/77, e, do outro, a firma INDÚSTRIA VILLARES S/A., situada na Av. W/3-Sul, Quadra 503, Bloco "C", Loja 71, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61460762/0009-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOÃO ROBERTO MIRANDA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente da Filial de Brasília, resolvem firmar o presente con-

trato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pel presente instrumento a CONTRATADA prestará para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, serviços de manutenção e assistência técnica de 03 (três) elevadores, instalados na Torre de Televisão, em Brasília-DF. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato é de Cr\$ 142.920,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, Subelemento 3.1.3.2/18 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Locação de Serviços Técnicos Especializados, conforme Nota de Empenho nº 002/78-SSP, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. PARÁGRAFO ÚNICO - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 142.920,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cr\$. 11.910,00 (onze mil, novecentos e dez cruzeiros), cada, contra a apresentação de fatura devidamente atestada pelo executor deste ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser renovado, tomando-se por base, para o reajustamento de preço, o índice oficial de variação do preço da mão-de-obra especificamente relacionada com os serviços a serem executados, estabelecido através de Conveção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste instrumento obriga-se a: I) efetuar os serviços de limpeza e lubrificação de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadro de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismo de portas e demais mecânicas e elétricas dos elevadores; II) fornecer às suas expensas os materiais necessários à execução dos serviços descritos nesta cláusula, exceto o óleo da máquina de tração, quando totalmente substituído; III) inspecionar periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações, portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro, e do contra-peso, relês, escovas, chaves, contatos e funcionamento eficiente, seguro e econômico. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter um serviço de prontidão para atender com presteza à qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores, de suas partes competentes, bem como substituir ou reparar, quando exigido, pela boa técnica, toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos, em condições normais de segurança e funcionamento. As substituições ou reparos supra citados correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores. CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões da CONTRATADA, notadamente quando tiver recomendado oficialmente a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança dos elevadores, permanecendo integral a responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, por tais acidentes. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, compromete-se a: I) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviços; II) manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos; III) interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida à CONTRATADA; IV) não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores; V) executar os serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores; VI) pagar à CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido a importância a que se refere a Cláusula Segunda, Parágrafo Único. CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA OITAVA - Operar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem

prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) falência ou dissolução da CONTRATADA; II) transferência no todo ou em parte das obrigações ora assumidas, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, por dolo ou culpa. CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades entre as partes, devendo o interessado pronunciar-se a respeito, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro/próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) \_\_\_\_\_  
JOSE GERALDO MACIEL

PELA CONTRATADA : (as.) \_\_\_\_\_  
JOÃO ROBERTO MIRANDA

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
Nancy Carvalho Lima

Francisco Ramos Camelo

/jms.

VISTO  
EM 24/04/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 04.04.78 - R\$ 1.390,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº 1.27, COM ÁREA DE 40,00M<sup>2</sup>, DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor MARCÍLIO MARQUES BOTTI, brasileiro, casado, funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, autorizado pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, bem como delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 031010/75, e do outro, a firma TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM LTDA., no ato representada por seu Procurador WALDEMIRO FRANCISCO SORTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF-MF Nº 028950801, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 27185362/0001-50 resolvem firmar o presente ajuste na conformidade do art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo como objeto a área denominada Box nº 1.27, com área de 40,00M<sup>2</sup> (metros quadrados) mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A área denominada Box nº 1.27, objeto desta Permissão de Uso, situada na Estação Rodoviária de Brasília, será destinada exclusivamente a "Transporte Rodoviário de Cargas".

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso, autorizada a título precário, poderá ser revogada pelo Distrito Federal, independentemente de notificação judicial nas seguintes hipóteses: a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista na Cláusula Primeira; b) dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA; c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente TERMO, especialmente as previstas na Cláusula Décima Primeira. CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA, pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, por período de 24 (vinte e quatro) meses, a importância de Cr\$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze cruzeiros) a título de Taxa de Ocupação, conforme critério estabelecido na Portaria nº 107/76, de 30 de dezembro de 1976 do Secretário de Serviços Públicos. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Ocupação, será reajustável na conformidade do critério estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA QUARTA - A transferência da presente PERMISSÃO DE USO, a qualquer título, no todo ou em parte só se fará mediante consulta prévia e autorização do DISTRITO FEDERAL, obedecidas as seguintes condições: a) pagamento da Taxa de Transferência equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, calculado sobre o valor da Taxa de Ocupação mensal em vigor e multiplicado pelo número de meses correspondentes ao prazo total de PERMISSÃO; b) na assinatura do novo TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão observadas as condições para qualificação de PERMISSIONÁRIAS, atualização da Taxa de Ocupação e caução correspondente. CLÁUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA, neste ato, para garantia das obrigações assumidas no presente TERMO fará a prova de recolhimento de uma caução no valor de Cr\$ 19.660,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), correspondente a 04 (quatro), vezes a Taxa de Ocupação em vigor, junto ao Banco Regional de Brasília S/A, em favor do DISTRITO FEDERAL, caução essa que será reajustável na conformidade do critério estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, legislação complementar e a diferença considerada e recolhida sempre que houver renovação da PERMISSÃO. CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao DISTRITO FEDERAL, na Tesouraria da AERB ou em Banco credenciado, a quota que lhe couber no rateio das despesas mensais de energia elétrica, água e esgoto. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Oitava dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos por cada mês de atraso, além dos juros e demais cominações legais, independentemente das penalidades previstas no Regulamento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que passa a integrar este ajuste, sem que seja necessária a sua transcrição, bem como as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - O projeto de instalação do Box, compreendendo benfeitorias ou melhoramentos, móveis e equipamento, feito pela PERMISSIONÁRIA, será submetido, aprovado e autorizado previamente por escrito pela AERB. CLÁUSULA NONA - As benfeitorias necessárias úteis e voluptuárias, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for. CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, pelas infrações previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira implicará na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso pela PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a: I) pagar pontualmente as mensalidades previstas na Cláusula Terceira; II) cumprir o Regulamento, Instruções e Ordens de Serviço da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados, ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos; III) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades Federais e Estaduais; IV) efetuar, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da AERB, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área de permissão; V) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Estação Rodoviária de Brasília ou a terceiros; VI) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília; VII) não causar embaraços aos serviços da Administração da Estação Rodoviária, quaisquer que sejam, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes; VIII) afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência na Rodoviária for julgada inconveniente pela AERB;

IX) manter a área objeto do presente Termo de Permissão de Uso em todas as suas dependências, com os respectivos aparelhos e instalações em perfeito estado de conservação, asseio e segurança e em perfeito funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa ser imediatamente ocupado por novo PERMISSIONÁRIO, sem que isso demande conserto, reparação ou pintura, utilizando, ao fazer reparação, material da mesma qualidade que o anteriormente empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA: I) o funcionamento de aparelhos radiofônicos, altofalantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora do Box ou espaço a ele permitido, bem como permitir algazarra, distúrbios e ruídos incompatíveis com o comportamento e decoro social; II) a ocupação de fachadas externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Permissão de Uso com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito da Administração da Estação Rodoviária de Brasília. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas Instruções e nas Ordens de Serviços da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Distrito Federal, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao executor mencionado nesta Cláusula caberá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhe assegurado, desde já o livre acesso a qualquer dependência da área objeto deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser renovado ou prorrogado, mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, 90 (noventa) dias antes do seu término. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações ora contraídas, será motivo para rescisão do presente Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da PERMISSIONÁRIA, e expirará-se-á 02 (dois) anos após o seu integral cumprimento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

MARCÍLIO MARQUES BOTTI

PELA PERMISSIONÁRIA

(as.)

WALDEMIRO FRANCISCO SORTE

TESTEMUNHAS

(as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

WILLIAN ALVES BATISTA

ÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS REMINGTON, INSTALADAS NA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS (AUD), NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, na qualidade de Superintendente da Administração das Unidades Desportivas (AUD), residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada, no Processo nº 320.694/76, e, do outro lado, a firma SPERRY RAND DO BRASIL S/A, com sede na Av. W/3-Sul, Q. 507 "B", loja 02, em Brasília (DF.), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, adequada e indispensável ao perfeito funcionamento das máquinas de fabricação Remington, relacionadas às fls. 24/25, do processo mencionado no preâmbulo. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Importa o presente contrato em Cr\$ 4.466,06 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e seis centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 021/78, emitida pela Administração das Unidades Desportivas - AUD. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas - AUD, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 4.466,06 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros, e seis centavos), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 2.233,03 (dois mil, duzentos e trinta e três cruzeiros, e três centavos), após a primeira visita de manutenção e controle, e a segunda no mesmo valor, após a segunda visita, contra a apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As visitas referidas nesta cláusula deverão ser verificadas: I) a primeira até 30 de junho de 1978; e II) a segunda até 15 de dezembro de 1978. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas relacionadas às fls. 24/25, do processo mencionado no preâmbulo, empregando para tal fim, pessoal especializado, ferramentas especialmente projetadas e lubrificantes apropriados. **CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA substituirá gratuitamente as peças cuja substituição se façam necessárias durante as inspeções de manutenção ou atendimentos mecânicos. **CLÁUSULA SEXTA** - Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA, a eliminação de defeitos ou troca de peças por motivo de: I) quedas, incêndios, danos provocados por água, imperícia do operador ou como consequência de intervenções no equipamento por elementos não autorizados pela CONTRATADA. Neste caso, a execução do serviço será efetuada mediante aprovação pelo DISTRITO FEDERAL através da Administração das Unidades Desportivas - AUD, de orçamento à parte, ao qual será concedido um desconto, pela CONTRATADA, de 10% (dez por cento) sobre o valor da mão-de-obra e das peças aplicadas; II) eliminação de defeitos por condições anormais de alimentação com energia elétrica de características diferentes da especificada, voltagem e ciclagem diferentes, quedas ou aumentos de voltagem; III) ficam excluídos os consertos de maior importância, que exijam a retirada do equipamento para a oficina da CONTRATADA. Estes serviços extraordinários serão executados após aprovação de orçamento, concedendo a CONTRATADA, descontos especiais de 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento; IV) são consideradas como partes de desgastes normais e, portanto, sem substituições gratuitas, as peças de borracha, plástico, vidro, lâmpadas, relés, diodos, telas correias de aço, bobinas de papel, fitas, rolos e feltros; V) excluem-se também, o serviço gratuito de cromagem, niquelagem e pintura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As peças cujo valor total aplicado seja inferior a Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) não serão cobradas, quando for necessária substituição, durante as inspeções de manutenção e atendimento mecânicos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Os chamados para reparos serão atendidos pela CONTRATADA, no horário normal de expediente, sem cobrança adicional. **CLÁUSULA OITAVA** - As inspeções de manutenção, de acordo com o número de visitas previstas serão executadas para: limpar, lubrificar e ajustar o equipamento. **CLÁUSULA NONA** - Pelo

VISTO  
EM 04/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 03.04.78 - R\$ 1.760,00)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SPERRY RAND DO BRASIL S/A., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO

descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas - AUD, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo entre as partes, cabendo a parte interessada manifestar-se por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
Vaquero Koressawa

PELA CONTRATADA : (as.) \_\_\_\_\_  
Antônio José de Macedo

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

VISTO  
EM 04/04/1978  
\_\_\_\_\_

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 30.03.78 - R\$ 1.180,00)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL PORTUGAL S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GLOBAL, NOS BOMBEIROS MILITARES DA CORPORAÇÃO, RESIDENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Coronel ANTÔNIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.918/77, e, do outro, a firma HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL PORTUGAL S/A, estabelecida na Rua Carolina Machado nº 38 - Cascadura, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.577.768/001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, contador - CRC/DF nº 978, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 015.663.773-15, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 0008/77, cujo Edital e proposta da firma vencedora integram este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, dentro de suas atribuições assume o compromisso de, mediante a GUIA DE AUTORIZAÇÃO, expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, executar os serviços de assistência médico-hospitalar global, nos Bombeiros Militares da Corporação, como sejam: atendimentos ambulatoriais; atendimentos de emergência; exames complementares e internação em instalações adequadas, e demais serviços, como alimentação e dieta; serviços de enfermagem de rotina; medicação prescrita; sangue e derivados; materiais necessários à consecução de atos operatórios; curativos e outros. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de urgência comprovada, poderá a CONTRATADA efetuar o atendimento que se fizer necessário, sem a apresentação da Guia de Atendimento, desde que o res-

ponsável se comprometa a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e para tal, assine um termo de responsabilidade, assumindo o DISTRITO FEDERAL o ônus do atendimento, caso não seja feita a preferida comprovação no prazo acima estipulado. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato importa em Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho número 042/78, emitida por estimativa pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços médico-hospitalares objeto deste contrato serão de exclusiva execução dos médicos do corpo clínico da CONTRATADA e por aqueles credenciados pelo seu Conselho Diretor. CLÁUSULA QUARTA - Os atendimentos serão efetuados pela CONTRATADA, em sua sede à Rua Carolina Machado nº 38 - Cascadura, Estado do Rio de Janeiro, diariamente, e os laudos médicos expedidos pela CONTRATADA serão remetidos diretamente para a Diretoria do Material do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, através do Gabinete da Representação do Corpo de Bombeiros, no Rio de Janeiro, localizado na sala 201, do prédio situado à Rua Escobar nº 75 - Bairro de São Cristóvão. PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se também a CONTRATADA, quando solicitada pelo DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, a emitir laudos e pareceres para produzirem efeitos jurídicos. CLÁUSULA QUINTA - Para cobrança dos serviços prestados serão obedecidas as quantidades em Unidade de Serviço (US), previstas em tabela do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, e o valor de cada US fica fixado para o presente contrato em Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos) e a diária hospitalar em Cr\$ 143,00 (cento e quarenta e três cruzeiros). CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, as contas referentes aos serviços executados no mês anterior, e o DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, terá 10 (dez) dias úteis para examiná-las e efetuar o pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Examinadas as contas e verificado que o faturamento é irregular, o DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, procurará a CONTRATADA para a devida correção. CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente vinculada ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais - Agência Madureira, conta nº 500.447. CLÁUSULA OITAVA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, emprego de equipamentos, materiais e outros, necessário à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA. CLÁUSULA NONA - A inadimplência, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula deste instrumento, será punida na forma do disposto no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
ANTÔNIO SOLLERO

PELA CONTRATADA : (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO  
EM 05/04/1978

ELISEU FERREIRA DA COSTA

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-05.04.78-Cr\$ 1.190,00)

(as.)

NANCY CARVALHO LIMA

jos/.

VISTO

EM 04/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal (DAR-27.03.78-Cr\$ 1.155,00)

DF/8.Jul.018

5.000-10/77

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, com forme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro o Senhor ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CIC nº 054893691-91, residente e domiciliado à QE 36, Conj. "B", Casa 04 - Guarã II, nesta Capital, resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abaloação de de um poste de iluminação pública instalado no Viaduto do Guarã I (EPTG) ocorrido no dia 07 de setembro de 1.976, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOSO aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR\$4.665,56 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOSO, em 20 (VINTE) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 (VINTE) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR\$.- 233,43 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e as 19 (DEZENOVE) demais no valor de CR\$ 233,27 (DUZENTOS E TRINTA E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30/04/78 e a última no dia 30/11/79. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente com posição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - o Senhor ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOSO, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOSO, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integram o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE:

(as.)

ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOSO

(as.)

TESTEMUNHAS:

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 04/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

( DAR de 10-4-78- de Cr\$560,00 )

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, com forme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro o Senhor FRANCISCO BERNARDINO SÉRGIO, brasileiro, casado, motorista, portador do CIC nº 000595101-10, residente e domiciliado à QI 02, Conj. "I", casa 85, Guarã I, nesta Capital resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abaloação de de um poste de iluminação pública instalado EPTG, ocorrido no dia 08 de outubro de 1.977, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - o Senhor FRANCISCO BERNARDINO SÉRGIO aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR\$12.186,20 (DOZE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor FRANCISCO BERNARDINO SÉRGIO em 25 (VINTE E CINCO) prestações mensais e sucessivas, representadas por 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias, sendo a primeira no Valor de CR\$ 487,64 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), e as 24 (vinte e quatro) demais no valor de CR\$ 487,44 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1.978 e a última no dia 30 de abril de 1.980. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente com posição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - o Senhor FRANCISCO BERNARDINO SÉRGIO, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor FRANCISCO BERNARDINO SÉRGIO, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integram o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSE GERALDO/MACIEL

PELA PARTE: (as.) FRANCISCO BERNARDINO SERGIO

(as.) DOMINGOS AZÉVEDO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 30/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 27.03.78 - R\$ 740,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro o Senhor TEMISTOCLES GALDINO RAMOS, brasileiro, casado, industrial, portador do CIC nº. 271450698-49, residente e domiciliado à Praça Oswaldo Cruz, 138 5ª Andar Conj. 52 Sala 01 São Paulo,

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado Estrada Parque Taguatinga, ocorrido no dia 13.03.77, de acordo com as

seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor TEMISTOCLES GALDINO RAMOS, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR\$ 10.738,66 (dez mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor TEMISTOCLES GALDINO RAMOS em 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 4 (quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR\$ 2.684,68 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) e as 3 (três) demais no valor de CR\$ 2.684,66 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1978 e a última no dia 30 de julho de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente com posição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - O Senhor TEMISTOCLES GALDINO RAMOS,

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor TEMISTOCLES GALDINO RAMOS,

expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as

suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integram o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) TEMISTOCLES GALDINO RAMOS

(as.) WILLIAN ALVES BATISTA

TESTEMUNHAS: (as.) BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

VISTO  
EM 4/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal (DAR de 10-4-78 de Cr\$560,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro o Senhor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, portador do CIC nº 072945731, residente e domiciliado à SQS 407, Bloco L, Apartamento 104, nesta Capital,

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado no Setor Policial Sul ocorrido no dia 03 de julho de 1.976, de acordo com as

seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - o Senhor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR\$2.259,35 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, em 10 (DEZ) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (DEZ) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR\$ 225,98 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e as 09 (NOVE) demais no valor de CR\$ 225,93 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30/04/78 e a última no dia 30/01/79

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente com posição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - O Senhor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS,

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o

interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integram o Livro de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: Nancy Carvalho Lima  
(as.) Francisco Ramos Camelo

VISTO  
EM 04/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA-VI PLANALTINA - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABaixo.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo Senhor WOLFREDO DE FREITAS, brasileiro, casado, funcionário público, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da NOVACAP, e de acordo com autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.322a. e 1.195a. Sessões, realizadas em 15 de fevereiro de 1978 resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, incumbe à NOVACAP a administração da execução das obras de pavimentação asfáltica e conservação de áreas urbanizadas naquela Administração. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários a execução das obras objeto do presente convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Convênio, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente Convênio em Cr\$. 2.000.004,00 (dois milhões e quatro cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária, - ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Projeto-RA-VI/1.054 - Urbanização da Região Administração de Planaltina, conforme Nota de Empenho nº 13/78-RA-VI,

emitida pela Administração Regional de Planaltina. CLÁUSULA QUARTA - Os cursos mencionados na cláusula anterior serão entregues pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas de conformidade com o cronograma Físico-financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços, objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 3% (três por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, o cronograma de desembolso global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no cronograma de desembolso mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, dos valores que lhes forem transferidos com demonstrativo dos serviços executados. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional de Planaltina, relatório final detalhado, dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, galerias pluviais e concreto, o custo desses serviços correrá à conta dos recursos vinculados ao presente convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução, pela boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina fornecerá, previamente, a programação dos serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, designará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, a Supervisão Técnica dos serviços, objeto do presente Convênio, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo consentimento dos convenentes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o Livro próprio da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS

(as.) WOLFREDO DE FREITAS

PELA NOVACAP: (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS: (as.) NANCY CARVALHO LIMA

(as.) MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO  
EM 04/04/1978  
JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CV-CODIST. 067/78

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME, E O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos trintadias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Saúde, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Saúde, Senhor NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO, brasileiro, desquitado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Senhor Governador, no Processo nº 100.550/78, e, do outro lado, a CENTRAL DE MEDICAMENTOS, instituída pelo Decreto nº 68.806, de 25 de junho de 1971, órgão autônomo do Ministério da Previdência e Assistência Social, consoante o Decreto nº 75.985, de 17 de julho de 1975, sediada em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada CEME, representada por seu Presidente, Senhor Vice-Almirante (Md) RRM GERSON SÁ PINTO COUTINHO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente convênio tem por objetivo a ampliação e o aprimoramento das atividades de prestação de assistência farmacêutica, mediante ação conjunta da CEME e o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CEME - I) Fornecer ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, consoante cronograma de suprimento, previamente estabelecido, os medicamentos da linha de produtos farmacêuticos CEME, nos locais e datas a serem estipulados de comum acordo pelas partes, para atendimento prioritário aos grupos vulneráveis - menos de cinco anos, gestantes, nutrízes e aos estratos populacionais de baixo poder aquisitivo; II) - Fornecer ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, a preço de custo, nas quantidades e cronogramas a serem estipulados de comum acordo pelas partes, mediante previsão das necessidades elaborada pela Secretaria de Saúde, os medicamentos da linha de produtos farmacêuticos desenvolvido por esta; III) - Adquirir para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, segundo quantidade e cronograma previamente estabelecidos pelas partes, os produtos farmacêuticos constantes da Relação de Medicamentos Básicos, excluídos os da linha de produtos farmacêuticos CEME e IV) - Prestar assessoramento técnico ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, objetivando ao aprimoramento do sistema de prestação de assistência farmacêutica. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - I) - Adotar e implantar, no âmbito dos seus serviços, a Relação de Medicamentos Básicos, elaborada pela CEME, cujo teor é do inteiro conhecimento do DISTRITO FEDERAL e que faz parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, aplicando-a consoante as instruções normativas que a acompanham; II) - Promover o constante aprimoramento dos serviços e atividades de assistência farmacêutica a seu cargo; III) - Elaborar e encaminhar à CEME os relatórios alusivos às atividades de assistência farmacêutica na sua área de atuação, consoante o que estabelece o Documento CEME 52.1; IV) - Transferir à CEME, até 30 dias após a comprovação da entrega, os recursos financeiros equivalentes ao valor de custos dos produtos farmacêuticos fornecidos, de conformidade com o acordado nos itens II e III da Cláusula Segunda; e V) - Deverá divulgar a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da CEME, na prestação da assistência farmacêutica por ela desenvolvida. CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA DAS DESPESAS - As despesas decorrentes da execução deste convênio serão atendidas da seguinte forma: I - CEME, através dos recursos destinados ao Fundo da Central de Medicamentos-FUNCEME, criado pelo Decreto nº 73.077, de 19 de novembro de 1973, Orçamento Programa de 1978, na atividade 15754314-006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, conforme contratos e convênios assinados com os laboratórios fornecedores; II - DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Saúde: através de recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao ressarcimento do valor de custos dos produtos farmacêuticos fornecidos pela CEME, de acordo com o estabelecido nos itens II e III da Cláusula Segunda e à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema distribuidor de medicamentos a cargo da Secretaria de Saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas se-

rão empenhadas à vista das Ordens de Produção e Distribuição destinadas aos Laboratórios Oficiais da Produção de Medicamentos, e dos contratos referentes às aquisições de medicamentos da indústria privada. CLÁUSULA QUINTA - PERDAS - As perdas de medicamentos e vacinas sob a responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, acarretarão as seguintes medidas por parte da CEME: I) - Por má conservação: serão suspensas as entregas dos produtos, até que o mesmo cumpra as exigências necessárias à sua adequada conservação; II) - Por prazo de validade: serão suspensas as cotas de medicamentos previstas para entrega no período de vigência do presente convênio, sendo que os produtos imunobiológicos serão debitados à conta do DISTRITO FEDERAL, a preço de custo. CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO - I) A CEME se reserva o direito de supervisionar e avaliar, periodicamente, a execução e o desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no tocante ao objeto deste convênio; II) O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, facilitará à CEME o exercício das atividades de supervisão e avaliação. CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO E RESCISÃO - Este convênio poderá, mediante concordância plena dos convenientes, ser modificado através de termo de alteração, ou rescindido, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio anteriormente celebrado, entre a CEME e o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, para o desenvolvimento de atividades de assistência farmacêutica, bem como seus aditivos, fica rescindido de pleno direito, não cabendo às partes rescindentes qualquer reclamação a partir da assinatura deste instrumento, exigível, no entanto, pela CEME, na forma de legislação vigente, a prestação de contas dos medicamentos recebidos pelo DISTRITO FEDERAL, por força do convênio que ora se rescinde. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, consoante proposta por escrito do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, e a juízo do Presidente da CEME, lavrando-se o competente termo de prorrogação. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

PELA CEME : (as.)

GERSON SÁ PINTO COUTINHO

TESTEMUNHAS : (as.)

MARIETA PRADO LEITE

BOLIVAR MANUEL DA CHAGAS

VISTO  
EM 04/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO  
DE ÁREA SITUADA NA(O) SMHS - ED. DAS  
PIONEIRAS SOCIAS

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO

PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro o Senhor WILSON CABRAL, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do CIC nº 119639481-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) SMHS - Ed. das Pioneiras. Sociais,

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 373,00 (trezentos e setenta e três cruzeiros).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$ 533,50 (quinhentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(O) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - O Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA, devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar, quanto as obrigações assumidas pelo Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.) WILSON CABRAL

(as.) Nancy Carvalho Lima

TESTEMUNHAS: (as.) Domingos Azevedo dos Santos

VISTO  
EM 30/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 27.03.78 - R\$ 990,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO  
CELEBRADO EM 28.11.75  
ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A)  
SENHOR NELSON GONÇALVES DA SILVA.

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE  
ÁREA, SITUADA NA SQS 212

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO  
PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS  
E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO

Aos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro o Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de Área, situado(a) no(a) na SQS 212

destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA, em 28 de novembro de 1975, lavrado às fls. 67/69, do Livro nº 23, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Órgão Oficial do Distrito Federal, de 19 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - O Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA,

devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar, quanto as obrigações assumidas pelo Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) \_\_\_\_\_  
NELSON GONÇALVES DA SILVA

(as.) \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

(as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO  
EM 30/03/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.03.78 - R\$ 540,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SI-  
TUADO NA Av. W/3 - SUL Q. 511 - AB

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA  
DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA  
ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora INACIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, jornalista, portadora do CPF. nº 0009156021-72, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA,

resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na Av. W/3 - Sul Q. 511 - AB, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 1.141,00 (hum mil e cento quarenta e hum cruzeiros).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três cruzeiros), referente a complementação de caução.

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação; se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) \_\_\_\_\_  
INÁCIA GOMES DA SILVA

(as.) \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: Nancy Carvalho Lima

(as.) \_\_\_\_\_  
Domingos Azevedo dos Santos

VISTO  
EM 04/04/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

( DAR de 17-3-78 de Cr\$930,00 )

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SI-  
TUADO NA AV. W/3 - SUL Q. 507 - AB  
ANEXO,  
DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA  
DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA  
ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora LEONICE FEITOSA DE DEUS, brasileira, desquitada, jornalista, portadora do CPF. nº 117078791-68, residente e domiciliada nes Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na Av. W/3 - Sul Q. 507 - AB Anexo, destinado a venda de jornais, re-

vistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de re-tenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 570,50 (quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 570,50 (quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

VISTO  
EM 30/03/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 27.03.78 - R\$ 990,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO  
CELEBRADO EM 13.11.75  
ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A)  
SENHOR ANTÔNIO ALVES LOPES

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE  
IMÓVEL SITUADO NA SQS 208-BJR

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO  
PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro o Senhor ANTÔNIO ALVES LOPES, brasileiro, casado, jornalista, no ato representado por seu procurador Senhor LINCOLN WOLNEY, brasileiro, casado, portador do CIC nº 024151781-87, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de IMÓVEL, situado(a) no(a) SQS 208

destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o Senhor ANTÔNIO ALVES LOPES, em 13 de novembro de 1975, lavrado às fls. 05/07, do Livro nº 23, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do DISTRITO FEDERAL, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA o Senhor ANTÔNIO ALVES LOPES

devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pelo Senhor ANTÔNIO ALVES LOPES.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Senhor ANTÔNIO ALVES LOPES.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) \_\_\_\_\_  
LEONICE FEITOSA DE DEUS

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

(as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) \_\_\_\_\_  
pp. LINCOLN WOLNEY

(as.) \_\_\_\_\_  
ELIZEU FERREIRA DA COSTA

(as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 30/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 22.03.78 - R\$ 540,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SI-  
TUADO NA SQS 208,

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA  
DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA  
ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora ANTONIA ROCHA WOLNEY, brasileira, casada, jornalista, portadora do CIC, nº 024151781-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA,

resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na SQS 208,

destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfei-

to estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.)

ANTONIA ROCHA WOLNEY

TESTEMUNHAS:

ELIZEU FERREIRA DA COSTA

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO

EM 30/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 22.03.78 - R\$ 990,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SI-  
TUADO NA AV. W/3 - SUL - QUADRA 506  
ENTRE OS BLOCOS A E B  
DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA  
DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA  
ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de Março

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro ANAZIR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 260.000 - SEP/DF -, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na AV. W/3 - Sul, Quadra 506 - entre os blocos A e B destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou

dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO- As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxa, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$1.141,00 (hum mil, cento e quarenta e hum cruzeiros) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 490,90 (quatrocentos e noventa cruzeiros e noventa centavos), como complemento de caução. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
 JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.): \_\_\_\_\_  
 ANAZIR VIEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS: (as.) \_\_\_\_\_  
 DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
 EM 30/03/1978  
  
 JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal  
 (DAR, de 28.03.78 - R 990,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO  
 CELEBRADO EM 24.01.75  
 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A)  
 Senhora DELCINA SOARES LIMA

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE  
 IMÓVEL, SITUADO NA SQS 308

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO  
 PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS  
 E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a Senhora DELCINA SOARES LIMA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de IMÓVEL, situado(a) no(a) SQS 308 destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a Senhora DELCINA SOARES LIMA, em 24.11.75, lavrado às fls. 16/18, do Livro nº 23, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de dezembro de 1.975.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - A Senhora DELCINA SOARES LIMA devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela Senhora DELCINA SOARES LIMA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Senhora DELCINA SOARES LIMA. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) \_\_\_\_\_  
 JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) \_\_\_\_\_  
 DELCINA SOARES LIMA

(as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS: (as.) \_\_\_\_\_  
 BEATRIZ LONES SOARES BARBOSA

VISTO: EM 22.3.78  
 JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1º Subprocurador do Distrito Federal  
 (DAR-22.03.78-Cr\$ 540,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
 A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA Av. W/3 - SUL Q. 511 - AB

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora INACIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, jornalista, portadora do CPF. nº 0009156021-72, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na Av. W/3 - SGT. Q. 511 - AB, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio e descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 1.141,00 (hum mil e cento quarenta e hum cruzeiros) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três cruzeiros), referente a complementação de caução. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOventa) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.)

INACIA GOMES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nancy Carvalho Lima

Domingos Azevedo dos Santos

VISTO

EM 20/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR) de 17.03.78 - R\$ 930,00

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, e conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora ARLENE MENDES COSTA CUNHA, brasileira, casada, jornalista, portadora do CIC Nº 000572901-72, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na SQS 308, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, se

rão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
 JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) \_\_\_\_\_  
 ARLENE MENDES DA COSTA CUNHA

(as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS:  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

VISTO  
 EM 27/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal  
 (DAR-22.03.78-Cr\$ 980,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO,  
 A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA SQS 114

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Srta. ANA MARIA JIRAN ZILLER, brasileira, solteira, jornalista, portadora do CPF. nº 15370054134, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na SQS 114, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e de mais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da

la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSONÁRIA(O) (as.) \_\_\_\_\_  
ANA MARIA JIRAN ZILLER

(as.) \_\_\_\_\_  
ELISEU FERREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS: (as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO: EM 22.03.78

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do

Distrito Federal

(DAR-07.12.77-Cr\$ 475,20)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO  
CELEBRADO EM 14.01.75  
ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A)  
SENHOR AMILCAR LEONELLO ZILLER,

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE  
IMÓVEL, SITUADO NA SQS 114

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO  
PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNALS  
E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro o Senhor AMILCAR LEONELLO ZILLER, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital,

resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de IMÓVEL, situado(a) no(a) SQS 114,

destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o Senhor AMILCAR LEONELLO ZILLER, em 14 de janeiro de 1975, lavrado às fls. 128/29, do Livro nº 20, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Orgão Oficial do Distrito Federal de 16 de abril de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA O Senhor AMILCAR LEONELLO ZILLER,

devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pelo Senhor AMILCAR LEONELLO ZILLER.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Senhor AMILCAR LEONELLO ZILLER.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas

avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) \_\_\_\_\_  
AMILCAR LEONELLO ZILLER

(as.) \_\_\_\_\_  
ELISEU FERREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS: (as.) \_\_\_\_\_  
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 27/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-07-12.77-Cr\$ 249,60)

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA, OBJETIVANDO A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE 1 (UM) CENTRO TELEFÔNICO PABX SIEMENS ESK 400-E, INSTALADO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, presentes de um lado, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSEVAL BRITO CARNEIRO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, e, do outro, a SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA, estabelecida à Rua Cel. Bento Bicudo, nº 111, S. Paulo e com escritório à CLS 110, Bloco "C", Loja 27, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.082.293-0012-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor RUDOLF JULIUS ALFRED POHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 12928/RJ e CPF nº 012280301-97, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de revisão e manutenção, pela CONTRATADA, para o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em caráter preventivo de 01 (um) Centro Telefônico PABX SIEMENS ESK 400-E 5/50/5 com Carregador de Bateria, Baterias e 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos, inclusive interligação para 02 (dois) ramais com o PABX "SIEMENS" da Secretaria de Segurança Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O equipamento telefônico especificado nesta cláusula encontra-se instalado no Edifício Sede do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, localizado no SAÍN - Lote "A".

CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$...... 36.304,80 (trinta e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, para o corrente exercício - Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento 3.1.3.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Manutenção das Atividades do DETRAN-DF, conforme Nota de Empenho nº 25/78-SUPRED, no valor de Cr\$. 36.304,80 (trinta e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, pagará à CONTRATADA o valor acima estipulado em 04 (quatro) parcelas de Cr\$ 9.076,20 (nove mil, setenta e seis cruzeiros e vinte centavos), cada, vencíveis em 30/03/78, 30/06/78, 29/09/78 e 08/12/78, contra a apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar, para o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, os serviços mencionados na Cláusula Primeira, que compreendem:

- I - revisão e/ou manutenção de caráter preventivo do equipamento, que serão efetuados por intermédio de visitas periódicas, durante o ano, bem como a eliminação de defeitos de desgaste normal, desde que ao equipamento tenha sido dada utilização adequada;
- II - Fornecer por conta deste ajuste, os materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como lubrificantes, óleos, graxas, água destilada e a substituição de peças miúdas inaproveitáveis, exclusivamente por motivo de desgaste natural ou normal;
- III - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao equipamento, quando estes, comprovadamente, tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer outros danos, inclusive aqueles não originados no próprio equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, obriga-se a assegurar sempre o livre acesso ao equipamento às pessoas, para tanto, credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços ora ajustados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados acerca do mesmo, e colocando à disposição das referidas pessoas as plantas e dados técnicos em seu poder.

CLÁUSULA QUINTA - O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, arcará com as despesas extraordinárias, com prestações de serviço e substituição de peças, cuja necessidade não decorra do desgaste normal dos materiais previstos na Cláusula anterior, assim discriminados: defeitos nas linhas tronco, anormalidade climáticas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e casos fortuitos, e/ou de força maior, bem como manejo inadequado do equipamento, assim como, custos resultantes da renovação, substituição do equipamento ou parte dele, substituição da bateria e da colocação e/ou manutenção da rede telefônica interna, em condições adequadas de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços previstos nesta cláusula serão faturados de conformidade com os preços efetivos de venda do material aplicado e taxas de prestação de serviços, na data de sua utilização, inclusive despesas de embalagem, transporte, acrescidas das horas de trabalho e eventuais despesas de viagem (passagens, diárias, hospedagens) assim como o tempo gasto na locomoção dos funcionários da CONTRATADA até o local da instalação e seu regresso, que deverão ser pagos à vista.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os fornecimentos de materiais e/ou prestações de serviços relacionados a ampliações, reduções, transferências de local, substituições ou quaisquer modificações do equipamento, inclusive aquelas determinadas pelo

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, somente poderão ser executados pela CONTRATADA e serão cobrados em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA será obrigatoriamente encarregada da manutenção preventiva e/ou de todos os equipamentos adicionais que forem ligados aos existentes, objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, deste ajuste, sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades previstas nos Artigos 56 e seguintes do Decreto Nº 1703 de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1850, de 17 de novembro de 1971.

CLÁUSULA OITAVA - O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA NONA - Os débitos para com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, que decorram do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser renovado, prorrogado, alterado, aditado ou rescindido, por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de prorrogação ou renovação a tarifa de manutenção, estipulada na Cláusula Segunda do presente ajuste, será reajustada, tomando-se por base as alterações salariais determinadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

PELO DETRAN:

JOSEVAL BRITO CARNEIRO, Bel.  
Diretor-Geral do DETRAN-DF

PELA SIEMENS:

RUDOLF JÚLIÚS ALFRED POHL  
Representante em Brasília

TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_  
NAZARÉ TORRES DE ALMEIDA

2a. \_\_\_\_\_  
CARLOS CÉZAR DE SOUZA NETO  
(DAR-10.04.78-Cr\$ 1.450,00)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – AO (A) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama

; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama

; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(a) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama

designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) \_\_\_\_\_  
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO(A) OUTORGADO(A): (a.) \_\_\_\_\_  
ANTONIO ARAUJO DE ASSIS

TESTEMUNHAS: 1) (a.) \_\_\_\_\_  
BRAS ANTONIO MACIEL PINHEIRO

2) (a.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO  
EM 22/02/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 17.03.78 - R\$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) JOSÉ ISIDORO PEREIRA FILHO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO CORASSA brasileiro,

casado, Professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 332.966/73, e, do outro, o(a) Senhor(a) JOSÉ ISIDORO PEREIRA FILHO brasileiro(a) solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador(a) do CIC nº 066331371-68, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 07063188-3, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(a) OUTORGADO(A) a dependência denominada Bloco H Box 09 medindo 10 m² (Dez metros quadrados).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Aves Abatidas

fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional de Sobradinho

ou onde lhe for determinado, a partir de 1º de março de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr\$ 351,10 (trezentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12 (doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção.

**CLÁUSULA SEXTA** – O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional de Sobradinho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – AO (A) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho

; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional de Sobradinho

; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(a) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977.

**CLÁUSULA NONA** – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho

designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (a) FERNANDO COPASSAPELO(A) OUTORGADO(A): (a.) JOSE WISIDORO PEPEIRA FILHOTESTEMUNHAS: 1) (a) FRANCISCO RAMOS CAMELO2) (a) AGUINALDO DE OLIVEIRAVISTO  
EM 20/03/1978JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 20.03.78 - R\$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) IRACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO DUARTE MOREIRA brasileiro, Casado, func. público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 282754 / 76, e, do outro, o(a) Senhor(a) IRACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA brasileira Casada, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador(a) do CIC nº 10234519134, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070575517, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(a) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box C-07 medindo 6,60 m² (Seis

metros e sessenta centímetros quadrados) **1. PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Frutas e verduras fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ou onde lhe for determinado, a partir de 28 de Fevereiro de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr\$ 318,00 (Trezen

tos e dezoito cruzeiros) **1. PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12 (doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. **CLÁUSULA QUINTA** - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. **CLÁUSULA SEXTA** - O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação **PARÁGRAFO TERCEIRO** - AO (A) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento **CLÁUSULA OITAVA** - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determi-

nado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(a) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) JOÃO DUARTE MOREIRAPELO(A) OUTORGADO(A): (a.) IRACEMA FERNANDES DE OLIVEIRATESTEMUNHAS: 1) (a) João Felício Moreira2) (a) Raimundo Amaro NetoVISTO  
EM 22/03/1978JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 20.03.78 - R\$ 1.005,00)

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1977, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CONTABILIDADE "BURROUGHS" - ESTILO F-9301/9-CB, nº 3324-021, INSTALADA NA SECRETARIA DE FINANÇAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 058.243/77, e, do outro, a Firma BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA, com sede no CS-5 Sul Bloco "C" Lojas 168 e 172-C, em Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33426420/0001-93, doravante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representado pelo senhor SERGIO AUGUSTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento fica re-

novado o contrato celebrado em 08 de setembro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, objetivando a locação de uma máquina de contabilidade Estilo F-9301-9-CB nº 3324-021, de sua propriedade, instalada na Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor da locação fica estimado em Cr\$ 99.775,08 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros, oito centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária ELEMENTO 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS; FUNÇÃO 03 - Administração e Planejamento; PROGRAMA 08 - Administração Financeira; SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral; ATIVIDADE SEF-2.035 - Administração e Controle fazendário, conforme Notas de Empenho nºs 050/78-SEF, no valor de Cr\$ 99.775,08 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e oito centavos), emitida pela Secretaria de Finanças. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à CONTRATADA, a importância referida nesta cláusula em 2 (duas) parcelas iguais no valor de Cr\$ 49.887,54 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vencendo a 1ª (primeira) em 10 de junho e a 2ª (segunda) em 10 de dezembro do corrente ano, mediante apresentação de fatura atestada pelo executor do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A LOCADORA obriga-se a manter o equipamento em condições normais de funcionamento e efetuar os necessários ajustes e reparos, sem ônus para o DISTRITO FEDERAL, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, excluídos os Sábados, Domingos e feriados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A LOCADORA obriga-se, ainda, a: I) dar manutenção técnica à máquina de contabilidade e seus acessórios, reparando ou substituindo, por sua conta, partes afetadas pelo uso normal; II) fornecer todo o suporte técnico e assessoria de treinamento ao servidor do DISTRITO FEDERAL, que for operar com o equipamento; III) prestar, sem ônus para o DISTRITO FEDERAL, os serviços mencionados nesta cláusula, reservando-se, porém, o direito de cobrá-los quando executados fora do horário normal de expediente; IV) treinar, gratuitamente, um servidor do DISTRITO FEDERAL para servir como operador-chave do equipamento objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA QUARTA** - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, a: I) fornecer instalações adequadas ao funcionamento da máquina e do seu equipamento, atendidas as normas traçadas pela LOCADORA; II) pagar as despesas com reparos, consertos e substituições de peças motivados por negligência, imperícia e imprudência de sua parte; III) fornecer local adequado destinado ao pessoal técnico de manutenção, bem como; para a guarda de instrumentos de testes e estoque de peças de reposição; IV) utilizar exclusivamente suprimentos, como formulários, cartões, fitas magnéticas e outros, indicados pela LOCADORA; V) não empregar ou usar ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares no equipamento ou fazer mudanças ou alterações no mesmo, sem o consentimento, por escrito, da LOCADORA; VI) controlar todo o equipamento objeto deste contrato, bem como se responsabilizar pelo bom uso do mesmo, assim como pelos programas, sistema de controle, métodos de operação, procedimentos e rotinas contábeis e tudo mais que for necessário ao uso do equipamento para os fins a que se destinam; e VII) devolver à LOCADORA todas as peças sobressalentes ou de substituição em seu poder. **CLÁUSULA QUINTA** - Todas as máquinas e dispositivos que compõem o equipamento objeto do presente contrato, bem como quaisquer máquinas e dispositivos suplementares que venham a ser instalados em decorrência deste instrumento, são de propriedade da LOCADORA e deverão ser devolvidos pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, quando findo ou rescindido este ajuste. **CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado aditado ou rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias antes do seu término. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de prorrogação ou renovação o presente contrato poderá ser reajustado, com base no coeficiente de atualização monetária a que se refere o art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, fixado em Legislação posterior. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações contraídas, dará à outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas integrantes deste ajuste, sujeitar-se-á a LOCADORA às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. **CLÁUSULA NONA** - O DISTRITO FEDERAL, através

da Secretaria de Finanças, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978., entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da LOCADORA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIMRA BURROUGHS ELETRÔNICA LIMITADA.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA CONTRATADA : (as.)

SERGIO AUGUSTO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS : (as.)

BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

: (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO  
EM 20/03/1978  
JULIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal  
(DAR-20.03.78-Cr\$ 1.290,00)

## CONTRATO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00054015/0001-32 (MF), doravante denominada FUNDAÇÃO, sediada nesta Capital, no Setor Médico-Hospitalar Sul, Edifício Sarah Kubitschek, representada, na forma do Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Dr. PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, médico, e a firma EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., doravante denominada EMPREITEIRA, com sede no SCS, Edifício São Paulo, salas 304/5, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00019323/0001 (MF), neste ato representada pelo seu Sócio Gerente e Diretor Técnico, Dr. EVANDRO KALUME PIRES, brasileiro, casado, arquiteto, CIC nº 000770891 - 20, tendo em vista o que consta do processo nº 470555/77 - FHDF, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a EMPREITEIRA a executar para a FUNDAÇÃO, sob o regime de empreitada por preço global, o fornecimento, fabricação e montagem da estrutura metálica, cobertura e calhas de escoamento de águas pluviais para o prédio destinado à Seção de Manutenção e Reparos da Divisão de Apoio Técnico da Fundação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento e serviços serão executados de acordo com o estipulado neste Contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, o Edital nº 272/77 da Comissão Permanente de Licitação, as especifica

ções técnicas e anexos, bem como a Proposta da EMPREITEIRA e o Cronograma Físico-Financeiro, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se a FUNDAÇÃO a pagar à EMPREITEIRA, pelo fornecimento e serviços o preço global e irreejustável de R\$ 2.648.775,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo que a forma de pagamento obedecerá ao disposto na cláusula oitava deste instrumento, devendo ser descontado de cada fatura 5% (cinco por cento) como reforço de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global ora especificado inclui despesas com administração, materiais, mão-de-obra especializada ou não, transportes, equipamentos, ligações provisórias de água, luz e respectivas taxas ou tarifas, obrigações fiscais e trabalhistas, seguros em geral, indenizações decorrentes de danos causados a terceiros e as necessárias ao completo fornecimento e execução dos serviços e à sua entrega em perfeitas condições de utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prevalecerá o preço global ora especificado sobre quaisquer discrepâncias entre o seu valor, os orçamentos discriminados e as reais necessidades para o total fornecimento e execução dos serviços, ainda que posteriormente apurados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A caução inicial exigida de conformidade com o Capítulo VI do Edital de Licitação nº 272/77 assim como os seus respectivos reforços somente poderão ser levantados após o total fornecimento, conclusão, aceitação e recebimento definitivo dos serviços, ou seja 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório sem vencer juros ou quaisquer outros acréscimos.

**CLÁUSULA QUARTA** - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações concernentes aos pagamentos da Previdência Social e FGTS, relativas às folhas de pagamento de pessoal empregado nos serviços, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, a FUNDAÇÃO poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação dessas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço total do fornecimento e serviços será irreejustável.

**CLÁUSULA SEXTA** - A EMPREITEIRA dará início aos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a data da Ordem de Serviço emitida pela FUNDAÇÃO e os concluirá no prazo global de 75 (setenta e cinco) dias corridos, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A interrupção temporária dos serviços por determinação da FUNDAÇÃO, por falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os pagamentos à EMPREITEIRA, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, serão realizados pela FUNDAÇÃO, contra a apresentação dos respectivos faturamentos, em prestações calculadas sobre percentagens do preço global das obras, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de fls. 593 do processo nº 470555/77-FHDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento especificado na presente Cláusula não impede a EMPREITEIRA de receber pagamento de parcelas correspondentes a etapas intermediárias ou referentes a etapas antecipadas, desde que apresentadas as correspondentes faturas, devidamente atestadas pela FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA** - Para o recebimento das prestações fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos compro

vantes dos recolhimentos devidos ao INPS e ao FGTS, vencidos até 30 (trinta) dias antes da apresentação da fatura, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidas até a mesma data.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos casos de atraso do início ou da entrega dos serviços a EMPREITEIRA ficará sujeita às multas previstas no Título II, Art. 56 e seguintes, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, do Governador do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão descontadas do valor da fatura a ser recebida pela EMPREITEIRA após a aplicação da penalidade e, não sendo suficiente, o saldo devedor será descontado das faturas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se aplicarão multas nos casos fortuitos ou de força maior devidamente caracterizados ou em prorrogação regular de prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de prévio procedimento judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento, pela outra, de qualquer das condições estipuladas, sem que caiba a esta direito a indenização de qualquer espécie, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) - falência, concordata, dissolução ou liquidação da EMPREITEIRA, ou sua incorporação a outra empresa;
- b) - transferência, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros, sem prévia autorização escrita da FUNDAÇÃO;
- c) - atraso no início dos serviços, por culpa da EMPREITEIRA, por prazo superior a 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- d) - mútuo consentimento das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer dos motivos relacionados na cláusula anterior, a FUNDAÇÃO assumirá imediatamente a administração dos serviços sem necessidade de interposição ou diligência de caráter judicial, imitando-se logo na sua posse, no estado em que se encontrar, e na de todo o material existente no local. Nessa hipótese, perderá a EMPREITEIRA a caução e o seu reforço, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito de receber as importâncias correspondentes ao valor do material da obra arrecadado e a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços executados, considerados aproveitáveis pela FUNDAÇÃO e ainda não quitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A EMPREITEIRA designará um Engenheiro, em caráter permanente, para dirigir a execução dos serviços, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo do recinto dos serviços assim como a qualquer empregado, operário ou subordinado, no caso de solicitação da FUNDAÇÃO, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A EMPREITEIRA somente poderá subempreitar os serviços contratados, no todo ou em parte, se houver prévia anuência, por escrito, da FUNDAÇÃO, ficando neste caso mantida a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica designado Executor do presente ajuste o Diretor da Divisão de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Materiais da Fundação ou servidor desse órgão mediante ato expresso da mesma autoridade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além de suas atribuições regimentais, cabe ao Executor:

- a) - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
- b) - apresentar relatório ao Diretor-Presidente da Fundação, no decorrer da execução, quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadiplência, ou no término do ajuste;
- c) - elaborar e processar expediente ao Diretor-Presidente da Fundação, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, quando houver necessidade de realização de serviços extras, desde que admissíveis, ou quando couber justificada prorrogação no prazo da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a EMPREITEIRA a manter, no canteiro dos serviços, acomodações condígnas destinadas as atividades do Executor, com todos os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, incluindo livro de ocorrência aberto por ambas as partes, com folhas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis e uma original fixa à encadernação, onde serão feitos, diariamente, os registros dos acontecimentos e do andamento dos serviços, assinadas e, em seguida, arquivadas por ambas as partes. No término dos serviços a EMPREITEIRA fará entrega do livro original à FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Concluídos os serviços, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA e, caso não se verificarem defeitos ou imperfeições de construção ou falta de pagamento de operários e fornecedores, lavrar-se-á até 60 (sessenta) dias após, o termo de recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EMPREITEIRA obriga-se a responder pela boa qualidade, perfeição, segurança e segurança dos serviços objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento da FUNDAÇÃO com a seguinte classificação orçamentária:

F.H.D.F - 1085 OBRAS. COMPLEMENTARES DO PARQUE DE MANUTENÇÃO

4.1.1.0 - Obras Públicas

03 - Proseguimento e conclusão de obras

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As despesas decorrentes da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal serão de responsabilidade da EMPREITEIRA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Elegem as partes o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, atual ou futuro, para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente, FUNDAÇÃO e EMPREITEIRA, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, DF., 10 de março de 1978.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA  
DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
EVANDRO KALUME PIRES

TESTEMUNHAS:

Leopoldina Luzia Carneiro Vênia Cláudio Reff

(DAR, de 28.03.78 - R\$ 1.650,00)  
LMFC/imp.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SQS 212, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro a Senhora CÂNDIDA MENDES BOMFIM, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 154.855, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o) SQS 212,

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA QUARTA** - A(O) AUTORIZADA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR\$ 373,00 (trezentos e setenta e três cruzeiros).

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. **CLÁUSULA QUINTA** - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de CR\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislações poste-

riores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.) \_\_\_\_\_  
CÂNDIDA MENDES BOMFIM

(as.) \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

(as.) \_\_\_\_\_  
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO  
EM 30 de 3/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.03.78 - R\$ 880,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO  
CELEBRADO EM 02.09.74  
ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A)  
SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA  
RITA DE BRASÍLIA,  
TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE  
IMÓVEL, SITUADO NA AV. W/3 SUL Q. 507  
ENTRE OS BLOCOS "A e B" - ANEXO  
DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO  
PRECÁRIO, DE BANCA DE JOR  
NAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, no ato representada por seu Presidente, Senhor LAURO DE FREITAS CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de Imóvel, situado(a) no(a) Av. W/3 - Sul Q. 507 - Entre os Blocos "A e B" - Anexo,

destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, em 02.09.74, lavrado às fls. 03/05, do Livro nº 17, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Orgão Oficial do Distrito Federal de 29 de abril de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA A SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA: CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) \_\_\_\_\_  
LAURO DE FREITAS CARVALHO

(as.) \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.) \_\_\_\_\_  
BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

VISTO  
EM 30 de 3/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 27.03.78 - R\$ 550,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARA REALIZAR AS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU DOS FORMANDOS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1977, NO DIA 10 DE MARÇO DE 1978.

Aos 17 dias do mês de março do ano

de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Superintendente da (AUD), autorizado pelo art. 3º inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e do outro, o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA-CEUB, doravante denominado simplesmente OCUPANTE, neste ato representado pela Senhora ELIZABETE SIQUEIRA VIANNA, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº IG 805.174-A, CIC nº 102522151-68, na qualidade de Presidente da Comissão de Formandos, do Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB, resol-

vem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4 545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo "Presidente Médici", pelo OCUPANTE, para realizar as solenidades de Colação de Grau dos Formandos do Segundo semestre de 1977, da Faculdade de Filosofia, no dia 10 de março de 1978. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e Especial. CLÁUSULA SEGUNDA - O OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL a título de taxa de Ocupação a quantia de Cr\$ 4.388,50 (quatro mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondentes a 05 (cinco) salários de referência em vigência no Distrito Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da Taxa de Ocupação a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado, pela OCUPANTE, na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quando da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A OCUPANTE será responsável, ainda, pelas despesas operacionais que compreendem: porteiros, bilheteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, que deverão ser pagos diretamente ao Serviço Financeiro da AUD, no dia do evento. CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de inteira responsabilidade da OCUPANTE os danos materiais que por acaso ocorram durante a ocupação nos equipamentos de iluminação, som e mobiliário. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes caso ocorram com os participantes da solenidade. CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento, pela OCUPANTE das cláusulas deste termo, a obrigarão ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor de referência, no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigentes à época da cobrança. CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o Distrito Federal, decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas - (AUD), designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) TAQUEGI KORESSAWA

PELA OCUPANTE : (as.) ELIZABETE SIQUEIRA VIANNA

TESTEMUNHAS : (as.) ELISEU FERREIRA DA COSTA

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 30/03/1978

JULIO CÉSAR SANTOS  
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 27.03.78 - R\$ 880,00)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS

DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Engenheiro ELMO SEPEJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente - Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da NOVACAP, e de acordo com autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.323a. e 1.196a. Sessões, realizadas em 17 de fevereiro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, incumba à NOVACAP a administração da execução das obras de pavimentação asfáltica na Região Administrativa V - Sobradinho, Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho à NOVACAP, a qual poderá para tanto, com tratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente Convênio em Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), recursos estes provenientes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária, ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Projeto 1.047 - Urbanização da Região Administrativa de Sobradinho, conforme Nota de Empenho nº 08/78-RA-V, emitida pela Administração supra. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos mencionados na cláusula anterior, serão entregues pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas de conformidade com o cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP, pela administração dos serviços, objeto deste ajuste, a taxa de 3% (três por cento), a título de administração, calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta/corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, o cronograma de desembolso global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no cronograma de desembolso mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP - prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, mensalmente das importâncias que lhes forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, relatório final detalhado, dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água pluviais e concreto, o custo desses serviços correrão à

conta dos recursos vinculados ao presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, fornecerá, previamente, à NOVACAP, o Plano de Implantação de obras e serviços a serem realizados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica fica a cargo da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual, foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) \_\_\_\_\_  
 ELMO SEREJO FARIAS  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 FERNANDO CORRASSA  
 PELA NOVACAP : (as.) \_\_\_\_\_  
 MAURO DE ALENCAR FECURY  
 TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO  
 jos. (as.) \_\_\_\_\_  
 ELIZEU FERREIRA DA COSTA

DF/5 Jul/78

VISTO  
EM 10/3/1978

0.000-10/77

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Nos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, funcionário público, na qualidade de Administrador Regional do Gama, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da NOVACAP, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas l.322a. e l.195a. Sessões, realizadas em 15 de fevereiro de 1978, respectivamente, resolverem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, incumbe à NOVACAP a administração da execução de obras de asfaltamento e conservação de áreas urbanizadas na Região Administrativa-II, Gama - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras, objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecida a legislação e normas vigentes na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente convênio é de Cr\$.5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977. PARÁGRAFO ÚNICO - A imortância referida nesta cláusula está classificada nas seguintes

dotações orçamentárias: a) Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos mil - cruzeiros), ELEMENTO 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Projeto 1.010-Implantação e Conservação de Vias Urbanas do Gama; b) Cr\$. 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), ELEMENTO 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Projeto 1.019 - Urbanização da Região Administrativa do Gama, conforme Notas de Empenho nºs 10 e 11 /78, emitidas pela Administração Regional do Gama, nos valores acima discriminados. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos mencionados na cláusula anterior, serão entregues pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças à NOVACAP, em parcelas de conformidade com o cronograma físico-financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme de terminam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP, pela administração dos serviços, objeto deste ajuste, a taxa de 3% (três por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, o cronograma de desembolso global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no cronograma de desembolso mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, mensalmente, das importâncias que lhes forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, relatório final detalhado, dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso seja necessário o remanejamento das redes de luz, água, galerias pluviais e concreto, o custo desses serviços correrá à conta dos recursos vinculados ao presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, fornecerá previamente à NOVACAP, o Plano de Implantação de obras e Serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica designado como supervisor técnico do presente Convênio, o Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração Regional do Gama, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) \_\_\_\_\_  
 ELMO SEREJO FARIAS  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA  
 PELA NOVACAP : (as.) \_\_\_\_\_  
 MAURO DE ALENCAR FECURY  
 TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
 DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS  
 (as.) \_\_\_\_\_  
 ELISEU FERREIRA DA COSTA

jos.

VISTO  
EM 10/3/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DESTINADO AO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Secretário de Saúde, Doutor NEWTON MUJLAERT DE AZEVEDO, brasileiro, desquitado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, no ato representada por seu Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com base na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da Empresa, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da mesma, em suas 1.320a. e 1.193a. Sessões, realizadas em 02 de fevereiro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado o Convênio celebrado, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 23 de novembro de 1976, lavrado às fls. 140/42, do Livro nº 26, aditado em 26 de agosto de 1977, lavrado às fls. 213/214 do Livro nº 01/77, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando o prosseguimento das obras do Instituto de Saúde do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estipulado na Cláusula Quarta do Convênio principal, já alterado pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo, será suplementado com a importância de Cr\$. 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para perfazer um total de Cr\$. 18.153.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e três mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A importância de Cr\$. 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), é procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, Projeto/SES-1.089 - Construção do Edifício Sede do Instituto de Saúde do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 22/78-SES, emitida pela Secretaria de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas dos instrumentos, celebrados entre as mesmas partes, em 23 de novembro de 1976 e 26 de agosto de 1977. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA NOVACAP : (as.) \_\_\_\_\_  
 MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.) \_\_\_\_\_  
 WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO RAMOS CAMELO

jos.

VISTO  
 EM 05/04/1978

JULIO CESAR SANTOS  
 1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NO PLANO PILOTO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Senhor JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Senhor MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.315a. e 1.188a. Sessões, realizadas em 17 de janeiro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbe à NOVACAP a execução das seguintes obras de recapeamento: a) do Eixo Rodoviário Sul; b) do Eixo Rodoviário Norte; c) da Avenida W-3 Norte; d) das Vias N-1 e S-1 (Eixo Monumental); e) da Praça dos Três Poderes. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, efetuar pagamentos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as Normas vigentes na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ordens de Serviços, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras. CLÁUSULA QUARTA - O valor

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_  
 ELMO SEREJO FARIAS

(as.) \_\_\_\_\_  
 NEWTON MUJLAERT DE AZEVEDO

do presente Convênio, fica fixado em Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, ELEMENTO:4.2.6.0-DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRA, Projeto SEF/1.068- Financiamento a Programa de Desenvolvimento, conforme Nota de Empenho nº 028/78-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUINTA - Os recursos mencionados na Cláusula anterior deverão obedecer a seguinte distribuição: I) Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para o recapeamento do Eixo Rodoviário Norte; II) Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para o recapeamento do Eixo Rodoviário Sul; III) Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o recapeamento da Avenida W-3 Norte; IV) Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para o recapeamento das Vias N-1 e S-1 (Eixo Monumental) e V) Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para o recapeamento da Praça dos Três Poderes. CLÁUSULA SEXTA - A Importância de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) referida na Cláusula Quarta, será paga pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor do presente Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA NONA - Os serviços objeto do presente ajuste serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, fica o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras, designado EXECUTOR deste Convênio, podendo requisitar à NOVACAP, todos os elementos que considerar necessários à execução de suas tarefas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante - junto à Comissão Permanente de Licitações da NOVACAP, para participar como membro de julgamento de proposta relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhes forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo consentimento dos convênientes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente

em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias da titilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)

FRANCISCO CAMELO RAMOS

Ljms.

ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO

EM 05/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

Procurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Coronel ANTONIO SOLLERO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 380.116/76, e, do outro, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo Senhor PAULO ARGOLLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Decisão nº 16, de 14 de março de 1978, resolvem firmar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO, dentro de suas atribuições, obriga-se a prestar assistência médica, cirúrgica, ambulatorial, hospitalar, odontológica e de emergência aos servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e aos seus dependentes, na forma da Lei nº 5.619, de 03 de outubro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - A FUNDAÇÃO prestará ao DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, atendimento gratuito dos serviços mencionados na cláusula anterior aos soldados e seus dependentes, bem como aos cabos, não se estendendo tal concessão aos dependentes destes. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, compromete-se a emitir as guias de atendimento aos pacientes ou credenciar servidores da FUNDAÇÃO para o fazer. CLÁUSULA QUARTA - Os atendimentos serão feitos através das diversas unidades hospitalares integradas na rede assistencial pertencentes à FUNDAÇÃO ou por ela administradas, na forma seguinte: I) O paciente deverá ser encaminhado ao setor de re -

gistro, por funcionário credenciado junto aos hospitais da FUNDAÇÃO, portando a Carteira de Identidade do Corpo de Bombeiros; b) nos casos de emergência, quando o servidor procurar diretamente assistência médica em qualquer das unidades da FUNDAÇÃO, o atendimento será feito mediante a apresentação do documento de identificação funcional; III) a FUNDAÇÃO obriga-se a fazer a notificação desta modalidade de atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e o DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, homologando ou não o atendimento, que será considerado autorizado se não houver nenhum pronunciamento a respeito nesse período; IV) a orientação no tratamento caberá, exclusivamente, ao serviços médico da FUNDAÇÃO; V) as internações hospitalares serão feitas unicamente para fins cirúrgicos ou obstétricos e, excepcionalmente, para casos clínicos, quando comprovadamente necessitarem dos recursos hospitalares a juízo exclusivo do Corpo Clínico das respectivas unidades da FUNDAÇÃO; VI) para dar cumprimento às exigências peculiares ao Corpo de Bombeiros, somente os médicos que fazem parte do seu quadro de servidores terão acesso aos registros clínicos, desde que seja para coletar dados julgados indispensáveis ao atendimento daquelas exigências. Ser-lhes-ão facultadas as requisições dos exames que forem por eles julgados imprescindíveis ao tratamento. CLÁUSULA QUINTA - As contas dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO serão apresentadas ao DISTRITO FEDERAL através do Corpo de Bombeiros, para efeito de conferência, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do beneficiário e o respectivo número de inscrição, o nome do médico atendente, bem como os demais dados necessários ao cálculo das despesas realizadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas médico-hospitalares serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, dentro do mês subsequente àquele em que se deu o faturamento, podendo esta incluir atendimentos realizados em meses anteriores. PARÁGRAFO SEGUNDO - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento das contas, para examiná-las, considerando-se homologadas se nesse prazo não houver pronunciamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, obriga-se a efetuar o pagamento das contas acima mencionadas no órgão recebedor da FUNDAÇÃO dentro dos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo estipulado no parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega das contas, quaisquer informações sobre irregularidades nas mesmas serão obtidas diretamente no órgão de faturamento da FUNDAÇÃO, bem como a ele serão levadas as impugnações para efeito de glosas se houver demonstrações de que o faturamento é irregular ou de que o paciente não é servidor do Corpo de Bombeiros, devendo haver justificação em cada caso. PARÁGRAFO QUINTO - Se o paciente utilizar-se espontaneamente de leito de custo mais elevado do que o previsto, a FUNDAÇÃO FORNECER-lhe-á previamente as diferenças cuja responsabilidade será do paciente. CLÁUSULA SEXTA - Todos os encargos pertinentes ao cumprimento dos dispositivos regulamentares e administrativos estabelecidos para o Corpo de Bombeiros, tais como emissão de atestados, execuções de laudos periciais e outros serão da exclusiva competência dos médicos de seu quadro de servidores. CLÁUSULA SÉTIMA - Para cobrança dos serviços prestados serão observadas as tabelas fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em Unidade de Serviço (US), cujo valor unitário terá como base de cálculo o valor igual a 1% (um por cento) do salário referência em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobrança dos medicamentos será obedecida a tabela "BRASINDICE", utilizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social. CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio poderá ser

prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada manifestar-se a respeito, com 90 (noventa) dias de antecedência. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renovação, o valor do presente instrumento será reajustado tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, fixado em legislação posterior, vigente à época do reajustamento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência pelas partes de qualquer das cláusulas deste instrumento, acarretará sua automática rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA - A prestação de serviços não previstos neste ajuste dependerá de prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, exceto nos casos de comprovada urgência. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor estimado deste convênio é de Cr\$65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 014/78, emitida por estimativa, no valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) \_\_\_\_\_

ANTONIO SOLLERO

PELA FUNDAÇÃO: (as.) \_\_\_\_\_

PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

TESTEMUNHAS: (as.) \_\_\_\_\_

WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) \_\_\_\_\_

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 05/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

\* Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO, EM 20 DE AGOSTO DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA OLIVETTI DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS OLIVETTI, INSTALADAS NA SECRETARIA DE FINANÇAS, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 057.649/77, e, do outro, a firma OLIVETTI DO BRASIL S/A, sediada na Av. W/3-Sul, Quadra 506, Lote 39/43, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 60.502.219/041, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor ANGELO BARBARULO, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente Geral da Filial de Brasília, deliberam firmar o presente Termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, fica renovado o contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, em 20 de agosto de 1976, lavrado às fls. 417/19 do Livro nº 24, renovado em 28 de janeiro de 1977, lavrado às fls. 216/219 do Livro nº 28, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a manutenção, conservação e substituição de peças das máquinas Olivetti, instaladas na Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica e manutenção preventiva, indispensável ao bom funcionamento das máquinas de escrever elétricas e de calcular, cujos números são os constantes da relação de fls. 04 a 11 do Processo mencionado no preâmbulo, que integra o presente ajuste como se nele transcrito fosse, de sua fabricação e de propriedade do DISTRITO FEDERAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas em questão mantendo o seu equipamento sempre limpo, lubrificado e em bom funcionamento, usando para tal fim, pessoal especializado, ferramentas e peças originais, bem como lubrificantes apropriados.

**CLÁUSULA QUARTA** - A assistência técnica e manutenção referida na Cláusula Primeira, bem como conservação e substituição de peças, consistem em: a) 2 (duas) visitas periódicas de manutenção e controle, na forma estipulada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava; b) intervenções técnicas mediante chamado do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, para eliminação de eventuais defeitos no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando este prazo prorrogado para 3 (três) dias úteis se houver necessidade de troca de peças e o técnico conseguir efetuar o serviço "in loco"; c) consertos de maior importância na oficina da CONTRATADA, quando os técnicos não conseguirem efetuar os serviços "in loco", no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; d) substituições de peças que se fizerem necessárias durante as intervenções, com exceção das seguintes que serão efetuadas ao preço de custo: carroceria motor elétrica, parte de borracha, somador, transformador, niquelação, cromagem ou pintura e reforma do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA atenderá aos chamados para reparos dentro do horário de expediente normal sem cobrança adicional, independentemente da obrigatoriedade de visitas periódicas de manutenção e controle.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA não se responsabilizará por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados aos equipamentos, ou motivados pelo seu uso, bem como em casos de quedas, batidas, negligência do pessoal ou intervenção por parte de elemento não especializado ou autorizado por ela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA também não se responsabilizará por danos resultantes de caso fortuito, na forma do disposto no artigo 1.058 do Código Civil, bem como em caso de funcionamento das máquinas em condições anormais, como: volta gem, ciclagem, temperatura ou umidade fora da faixa especificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reparação de defeitos causados pelos

motivos especificados nesta cláusula não está coberta por este contrato, e será objeto de orçamento à parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado dos serviços terá livre e com pleto acesso ao equipamento, para execução das manutenções e intervenções técnicas, devendo o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, facilitar a guarda de instrumentos, manuais e materiais durante o tempo necessário à execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 175.473,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros) em 04 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, sendo 03 (três) no valor de Cr\$ 43.868,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros) e 01 (uma) de Cr\$ 43.869,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo Executor do contrato, vencendo a 1ª (primeira) em 30 de março de 1978.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos para fazer face à execução deste contrato são procedentes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o corrente exercício - Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0-Serviços de Terceiros da Atividades SEF-2.035-Administração e Controle Financeiro, conforme Nota de Empenho nº 048/78, no valor de Cr\$ 175.473,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros), emitida pela Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 19 de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Em tempo, no preâmbulo, onde se lê: ANGELO BARBARULO, Leia-se JOSÉ CLEBER PIMENTA, brasileiro, casado, industrial

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA CONTRATADA : (as.)

JOSÉ CLEBER PIMENTA

TESTEMUNHAS : (as.)

MARIA APARECIDA XAVIER

(as.)

JOSÉ OSEAS DOS SANTOS

VISTO

EM 15/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS

Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA OLIVETTI DO BRASIL S/A, EM 29 DE JULHO DE 1977, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, MARCA OLIVETTI, INSTALADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 08 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Saúde, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Senhor NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO, brasileiro, desquitado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Saúde, conforme delegação de competência, expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 111.463/77, e do outro, a firma OLIVETTI DO BRASIL S/A, sediada na CRN 502, Bloco "B", Lojas nºs 74 e 76, em Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 60502291/0041-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ CLEBER PIMENTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 044434037/87, na qualidade de Gerente da Filial de Brasília, resolvem firmar o presente Termo de renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento fica renovado o contrato celebrado em 29 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, objetivando prestar assistência técnica e manutenção preventiva, adequada e indispensável ao perfeito funcionamento das máquinas de escrever e calcular, marca OLIVETTI, instaladas naquele órgão, conforme relação de fls. 01, do processo mencionado no preâmbulo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se nele transcrito fosse, de fabricação da CONTRATADA e de propriedade do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$. 48.702,00 (quarenta e oito mil setecentos e dois cruzeiros), recursos estes procedentes do orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária, ELEMENTO: 3.1.3.0 - Subelemento: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, Atividade SES/2.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, conforme Nota de Empenho nº 20/78-SES, emitida pela Secretaria de Saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos mencionados nesta cláusula serão pagos pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde à CONTRATADA, em quatro (04) parcelas de valores iguais trimestrais, sem reajuste, no valor de Cr\$. 12.175,50 (doze mil cento e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) cada, vencendo a primeira em 30 de março de 1978, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor do presente contrato, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas referidas na cláusula primeira, empregando para tal fim, pessoal especializado, ferramentas especialmente projetadas e lubrificantes apropriados. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA efetuará a troca de peças que se fizerem necessárias durante as intervenções técnicas, com exceção das seguintes peças e serviços, que, quando necessários, serão efetuados ao preço de custo: carroceria, motor elétrico, somador, parte de borracha, cromação, niquelação de peças e pintura de carroceria. PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato dará cobertura, também, para os consertos de maior importância que exijam a retirada de toda e qualquer máquina para oficina da CONTRATADA, incluindo a substituição

de peças sobressalentes, quando o mecânico não puder efetuar os serviços "in-loco", nesta hipótese será feito um orçamento à parte. CLÁUSULA QUINTA - Os chamados para reparos, serão atendidos pela CONTRATADA, no horário normal de expediente, sem cobrança adicional. CLÁUSULA SEXTA - Não estão cobertas por este contrato os serviços e as substituições de peças de correntes de acidentes, negligência, mau uso ou especificações, assim como a substituição de fitas ou limpeza dos tipos de impressão. PARÁGRAFO ÚNICO - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, não permitirá que terceiros não autorizados pela CONTRATADA, intervenham nos serviços contratados. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA OITAVA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA NONA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

PELA CONTRATADA : (as.)

JOSÉ CLEBER PIMENTA

TESTEMUNHAS : (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO  
EM 15/03/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS  
1ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 11.04.78 - R\$ 2.245,00)

APOSTILA Nº 8 AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.....  
 .....  
 PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DENTRO DA EXECUÇÃO DA META 01, DO PROJETO ATIVIDADE DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO SETOR EDUCACIONAL, DO PSEC 75/79, DE CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 4502.0842.044.1050.

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, SEEC, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente apostila ao Convênio em epígrafe aos dois dias de março de mil novecentos e setenta e oito, com o fim de estabelecer duração de etapas e períodos concernentes à plicação de recursos transferidos em 1978, bem como elementos normativos para sua aplicação e conseqüente prestação de contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Consoante Cláusula Quarta do Convênio, o trabalho a ser executado pela Secretaria de Educação com aplicação dos recursos transferidos pelo SEEC, em 1978, deverá apresentar resultados programados no Plano de Atividades aprovado pelo Diretor do Órgão, após parecer favorável da Assessoria Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos transferidos para custeio das atividades do Plano será da ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e correrão por conta do Projeto 4502.0842.044.1050 do orçamento próprio do FNDE. Serão aplicados pela Secretaria de Educação segundo Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Diretor do Órgão, após parecer favorável da Seção de Administração.

Subcláusula Única

Os recursos mencionados serão empenhados segundo as seguintes especificações:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR CR\$
437	17/02/78	3.2.7.8 - Transferências Correntes	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA .....			1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria de Educação, no Relatório de execução Físico - Financeira, de acordo com exigências contidas na Cláusula Quarta do Convênio, deverá demonstrar a efetuação de despesas programadas no Plano de Aplicação de Recursos e apresentar DOSSIER DEMONSTRATIVO das despesas efetuadas, consoante consoante contrapartida da Unidade, em função do trabalho de implantação do Sistema de Informações Estatísticas da Educação e Cultura e manutenção da Unidade de Informações da Secretaria, apresentada no Plano de Aplicação de Recursos.

Subcláusula Única

A Secretaria de Educação deverá apresentar Prestação de Contas anualmente.

CLÁUSULA QUARTA

As determinações da presente apostila serão mantidas com relação a cada ano, ou exercício administrativo-financeiro vinculado ao prazo de vigência do Convênio. Qualquer alteração deverá ser proposta em posteriores apostilas que serão referentes a cada ano de ação integrada "SEEC/Secretaria de Educação".

Subcláusula Primeira

Ficam estabelecidos formalmente os prazos de entrega dos relatórios, prestação de contas e outros necessários, consoante Quadro Geral de Controle apresentado no Anexo 3 à presente Apostila, referente ao ano de 1978.

Subcláusula Segunda

Para o ano subsequente fica estabelecido até 31/10/1978 o prazo de encaminhamento do Plano de Atividades e do Plano de Aplicação de Recursos. O atraso no encaminhamento, no prazo citado, poderá acarretar o não atendimento ou atendimento em parte às solicitações de recursos financeiros por parte da Secretaria de Educação.

Subcláusula Terceira

Quaisquer modificações nos prazos previstos na Cláusula Quarta e correspondentes subcláusulas, poderão constituir Anexo Adicionais, numerados por ordem de inclusão na presente Apostila.

Rio de Janeiro, 02 de março de 1978.

Raul Romero de Oliveira  
 DIRETOR DO SEEC

QUADRO GERAL DE CONTROLE (ANEXO 3)							
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	PA E PAR APROVADOS EM:	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS		RECURSOS POR PARCELAS (Cr\$)			
		RELATÓRIOS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	1ª	2ª	3ª	4ª
06 10/07/75	30/01/78	10/04/78					
11 31/12/75		10/07/78					
Assinado em: 02/07/75		10/10/78	31/01/79	196.800,00	316.600,00	303.800,00	182.800,00
Publ. D.O. em: 10/07/75		10/01/79					
TOTAL .....						1.000.000,00	

JUSTIFICATIVA

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE APOIO A ENTIDADES SOCIAIS.

PROCESSO: nº 029.536/77  
 PRAZO: 90 DIAS  
 VALOR: Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS)  
 PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
 DATA DA ASSINATURA: 22/03/78  
 PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 P/"FUNDAÇÃO"

Irmã IVANY BARBOSA  
 P/"INSTITUTO"

## TESTEMUNHAS:

- CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
- MARIA DE LOURDES VENDRAMINI

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS.

PROCESSO 029.536/77  
 PRAZO 90 DIAS  
 VALOR CR\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS)  
 PUBLICAÇÃO ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
 DATA DA ASSINATURA 22/03/78  
 PARTES

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 P/"FUNDAÇÃO"

JOAQUIM VIEIRA DA SILVA  
 P/"LAR"

## TESTEMUNHAS:

- CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
- EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CIDADE DA FRATERNIDADE PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS.

PROCESSO 029.536/77  
 PRAZO 90 DIAS  
 VALOR CR\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)  
 PUBLICAÇÃO ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
 DATA DA ASSINATURA 22/03/78  
 PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 P/"FUNDAÇÃO"

JOSE LOPEZ DO SACRAMENTO  
 P/"CIDADE"

## TESTEMUNHAS:

- CARLOS DANILO B. CABRAL DE MENDONÇA
- EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DO PEQUENO POLEGAR PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS.

PROCESSO: Nº 029.536/77  
 PRAZO: 90 dias  
 VALOR: Cr\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS)  
 PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
 DATA DA ASSINATURA: 22/03/78  
 PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 P/"FUNDAÇÃO"

RUTH PASSARINHO  
 P/"CASA"

## TESTEMUNHAS:

- ANTONIA ALVES DOS REIS
- EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DOM ORIONE PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE APOIO A ENTIDADES SOCIAIS.

PROCESSO: 029.536/77  
 PRAZO: 90 dias  
 VALOR: 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)  
 PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
 DATA DA ASSINATURA: 22/03/78  
 PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 P/"FUNDAÇÃO"

Pe. ALDO FRANCO SAGRESTI  
 P/"INSTITUTO"

## TESTEMUNHAS:

- CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
- MARIA DE LOURDES VENDRAMINI

EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS.

PROCESSO: 029.536/77  
 PRAZO: 90 DIAS  
 VALOR: Cr\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS)  
 PUBLICAÇÃO: ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
 DATA DA ASSINATURA: 22/03/78  
 PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 P/"FUNDAÇÃO"

GILSON DE MENDONÇA HENRIQUES  
 P/"CENTRO"

## TESTEMUNHAS:

- CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
- MARIA DE LOURDES VENDRAMINI